

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 354

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 31 DE DEZEMBRO DE 1892

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1179 de 26 de dezembro de 1892—Dá novo regulamento ao Museu Nacional.

Decreto n. 1177 de 23 de dezembro de 1892—Extingue o Conselho Director da Instrução Primaria e Secundaria do Districto Federal.

Decretos de 23, 27 e 31 do corrente (Ministerios da Justiça e Negocios Interiores e da Marinha.)

## SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e acto de 30 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 26 e actos de 21 e 30 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha dos dias 26 a 31 e actos de 22, 26 e 28 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra e acto de 28 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas dos dias 27 a 30 e acto de 29 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.  
RENDAS PUBLICAS—Alfândega da Capital Federal — Recebedoria — Mesa de rendas do estado do Rio.

REDACÇÃO—Páginas antigas.

NOTICIARIO.

COMMUNICADOS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1179 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1892

Dá novo regulamento ao Museu Nacional

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida pelo art. 3.º n. 3 da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, resolve approvar, para o Museu Nacional, o regulamento que a este acompanha assignado pelo Ministro do Estado Dr. Fernando Lobo.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1892, 4.º da Republica,

FLORIANO PEIXOTO.

*Rosauro Lobo.*

Regulamento a que se refere o decreto n. 1179 desta data

## CAPITULO I

DA INSTITUÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º O Museu Nacional tem por fim estudar a Historia Natural do Globo e em particular do Brazil cujas produções naturaes deverão colligir e estudar, classificando-as pelos methodos mais acertos nos gremios scientificos e conservando-as acompanhadas de indicações quanto possível indicativas ao alcance da utilidade e do publico.

Art. 2.º O Museu Nacional divide-se em quatro seções:

1.º De zoologia, ethnologia e ethnographia comparada.

2.º De botânica.

3.º De mineralogía, geología e paleontologia.

4.º De anthropologia, ethnologia e archeologia.

## CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º A direcção e fiscalização de todos os ramos do serviço do Museu Nacional será exercida pelo director geral, com auxilio de um conselho administrativo sob a presidencia do mesmo director.

Art. 4.º Para o regimen administrativo e trabalhos do estabelecimento, haverá o seguinte pessoal:

- 1 director geral;
- 4 directores de secção;
- 4 sub-directores, servindo um de secretario;
- 4 naturalistas ajudantes;
- 1 bibliothecario;
- 1 sub-secretario;
- 5 preparadores;
- 1 porteiro;
- 1 ajudante do porteiro;
- 1 contínuo;
- 1 jardineiro chefe;
- 2 guardas;
- 6 serventes;
- 20 trabalhadores,

## DO DIRECTOR GERAL

Art. 5.º O director geral é a primeira autoridade do Museu; exerce superior fiscalização sobre todos os outros empregados e é o unico responsavel pelas ordens que der fora das prescrições deste regulamento. Compete-lhe:

1.º Corresponder-se directamente com os ministros, governadores dos Estados e outras autoridades nacionaes e estrangeiras em assumptos puramente relativos ao desenvolvimento scientifico do Museu;

2.º Expandir as ordens necessarias á regularidade do serviço de cada secção, applicar aos empregados as penas disciplinares que couberem nas suas attribuições e representar ao ministro a quem for subordinado sobre as necessitates de penas maiores ou de outras providencias;

3.º Convocar e presidir o conselho administrativo, sempre que se tornar necessaria a sua reunião;

4.º Rever e assignar a folha de pagamento dos empregados e despaçar os pedidos de artigos que tenham de ser comprados para o estabelecimento;

5.º Inspeccionar frequentemente as secções, bibliotheca, secretaria e outras dependencias do Museu;

6.º Nomear, suspender e demittir os empregados do estabelecimento, quando for isto de sua competencia;

7.º Julgar ou não justificadas as faltas dos mesmos empregados até oito dias e communicar ao ministro quando excederem de tal prazo;

8.º Autorisar sob sua responsabilidade as despezas de caracter urgente, cuja importancia não exceda de 200\$000, dando disto conhecimento ao conselho na sua primeira reunião;

9.º Indicar pessoas idoneas para preenchimento dos cargos que, independentemente de concurso, tenham de ser provistos pelo ministro, assim como os profissionais estrangeiros que, na deficiencia da nacionaes, estejam no caso de ser contractados para o exercicio de qualquer lugar do Museu;

10.º Apresentar ao Governo, até ao ultimo dia de fevereiro, um relatório circumstanciado de todo o movimento administrativo e scientifico do anno anterior, com indicação das necessitates a attender a bem da prosperidade da repartição;

11.º Solicitar do ministro as providencias que julgar necessarias ao estabelecimento e promover relações entre este e instituições analogas nacionaes e estrangeiras;

12.º Organisar os moldes da escripturação do Museu, submettendo-as á approvação do ministro, em seguida á publicação do presente regulamento;

13.º Assinar toda a correspondencia;

14.º Nomear dentro da directoria, sub-directores e naturalistas do Museu, as commissões de exame dos candidatos ás vagas de naturalistas e solicitar do ministro a nomeação de commissões identicas para provimento dos lugares de directores de secção;

15.º Assignar com o secretario os titulos conferidos pelo conselho administrativo, nos termos do art. 6.º n. 4;

16.º Exercer quaisquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

## DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 6.º O conselho administrativo do Museu será composto do director geral, como presidente, dos directores de secção e dos sub-directores como vogaes.

Ao conselho administrativo incumbem:

1.º Estudar as questões sobre que for consultado, indicando as providencias que julgar mais uteis e necessarias a bem da manutenção e do progresso do Museu;

2.º Organizar as instrucções destinadas ás commissões technicas, afim de serem colligidos objectos de historia natural, indicando o director de cada secção o que mais convenha ao augmento e riqueza de suas collecções;

3.º Redigir as instrucções e programmas dos concursos para os cargos providos por esse meio;

4.º Conferir o titulo de membro correspondente aos nacionaes e estrangeiros dignos desta distincção, por trabalhos de universal notoriedade;

5.º Organizar o formulario e regimento interno para ser apresentado á approvação do ministro;

6.º Reunir-se sempre que for convocado pelo director geral ou a requerimento de tres de seus membros;

7.º Designar os naturalistas que devam ser incumbidos de excursões scientificas, fixando o tempo de duração destas, zonas em que devem se realizar e a diaria que deve ser abonada nos termos da observação 1.ª da tabella annexa ao presente regulamento;

8.º Resolver sobre a aquisição de artigos que tenham de ser comprados para o Museu, obras a executar e quaesquer outras medidas que não sejam da privativa competencia do director geral.

#### DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 7.º A's sessões do conselho administrativo são obrigados a comparecer todos os membros que o compoem, os quaes deverão ser convocados com 24 horas de antecedencia pelo menos.

Art. 8.º A abertura da sessão torá logar logo que, dada a hora marcada, se ache presente a maioria dos membros do mesmo conselho, inclusive o presidente.

§ 1.º Antes de entrar-se na materia para que houver sido convocada a sessão, o secretario procederá á leitura do expediente, que terá o destino designado pelo presidente, conforme a importancia do assumpto.

§ 2.º As discussões versarão exclusivamente sobre a materia que houver motivado a convocação ou assumptos que com ella immediatamente se relacionem.

Art. 9.º O conselho não poderá deliberar sem que se ache reunida a maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Paragrapho unico. Incorre na perda da gratificação diaria o membro do conselho que não comparecer á sessão, salvo os casos de impedimento por serviço publico ou de molestia provada por attestado medico.

Art. 10. Para a tomada de contas, o conselho celebrará uma sessão ordinaria, que terá logar até o dia 10 de cada mez; nesta sessão serão examinados os documentos da receita e despeza do mez antecedente, os quaes, depois de confrontados com os lançamentos feitos, serão enviados a estação competente, ficando uma das vias na secretaria do Museu.

Art. 11. Nenhuma despeza será levado em conta sinão quando for feita em virtude de deliberação do conselho ou autorizada pelo director geral, nos limites do art. 5º n. 8.

Art. 12. No livro das actas do conselho serão escripturados os termos de suas sessões, inclusive os de contractos, as deliberações tomadas e outras occorrencias, devendo taes termos ser lavrados pelo secretario ou seu auxiliar e assignados por todos os membros que tiverem comparecido.

Art. 13. Exercerá as funcções de fiscal do conselho o director de secção mais antigo, a quem incumbem o exame minucioso de todos os documentos da receita e despeza, rubricando-os depois de verificar a sua exactidão e legalidade.

Art. 14. Nos livros de contas do conselho não se fará lançamento algum sem que estejam preenchidas todas as formalidades prescriptas neste regulamento, ficando responsaveis pela preterição de qualquer dessas formalidades o fiscal e o secretario do conselho.

#### DOS DIRECTORES DE SECÇÃO

Art. 15. Aos directores de secção incumbem:

1.º Classificar segundo os methodos e systemas mais conhecidos nos principaes Museos, os objectos contidos em suas secções, organisando o respectivo catalogo com toda a minuciosidade, mencionando a origem, valor e applicação de cada *specimen*, bem como quaesquer outras informações uteis dadas por convenções graphicas ou por cores explicativas, etc.;

2.º Submitter ao director geral, até o fim de janeiro, a exposição dos trabalhos realizados na secção durante o anno antecedente, com a indicação das providencias que entender necessarias ao melhoramento do serviço a seu cargo;

3.º Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, bem como o regimento interno e quaesquer instrucções a bem do serviço sob sua direcção, que lhes forem transmittidas;

4.º Levantar ao conhecimento do director geral as faltas e infracções commettidas por seus subordinados.

5.º Assignar os pedidos de artigos necessarios á sua secção.

#### DOS SUBDIRECTORES DE SECÇÃO

Art. 16. Aos subdirectores de secção compete:

1.º Substituir o director em suas faltas e impedimentos;

2.º Auxiliar-o nos trabalhos da secção, particularmente na inspecção das collecções e objectos da secção, bem como na confecção dos respectivos catalogos;

3.º Velar pela boa ordem da secção, evitando que pessoas estranhas ao serviço tenham ali ingresso abusivo e prejudicial aos trabalhos em execução.

Paragrapho unico. O sub-director que exercer o cargo de secretario, perceberá a gratificação especial de 600\$ annuaes.

#### DO SECRETARIO

Art. 17. Ao secretario compete:

1.º Minutar a correspondencia do Museu, de conformidade com as instrucções que receber do director geral, a quem é immediatamente subordinado;

2.º Preparar e instruir com os necessarios esclarecimentos todos os papeis que tenham de subir ao conhecimento do director ou ser examinados pelo conselho administrativo, fazendo succinta exposição delles e interpondo a sua opinião, quando parecer isto necessario;

3.º Lavar ou fazer lavar sob suas vistas os termos de exames que tiverem logar no Museu e as actas das sessões do conselho administrativo;

4.º Preparar os esclarecimentos que devem servir de base ao relatório do director;

5.º Fazer registrar no livro competente, sob sua responsabilidade, todas as alterações occorridas com os empregados do Museu;

6.º Propor ao director todas as medidas para o bom andamento dos trabalhos da secretaria, fiscalisal-los, e conservar sob sua guarda, devidamente archivados, os livros e documentos relativos á administração do estabelecimento;

7.º Organizar a lista dos volumes destinados a permutas internacionais e expedil-los devidamente rotulados, a seus destinos.

#### DO SUBSECRETARIO

Art. 18. Ao subsecretario compete:

1.º Auxiliar ao secretario em todos os trabalhos da secretaria, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos;

2.º Escripturar, sob direcção e responsabilidade do secretario, o lançamento de toda a receita e despeza da repartição;

3.º Auxiliar o serviço de expedição e recepção de quaesquer objectos que saiam da repartição ou que nella tenham entrada.

#### DOS NATURALISTAS AJUDANTES E DOS PREPARADORES

Art. 19. Os naturalistas e preparadores serão distribuidos em numero igual pelas quatro secções, com excepção da de zoologia que terá mais um preparador.

Art. 20. Aos naturalistas ajudantes incumbem:

1.º Auxiliar aos directores de secção nos trabalhos de classificação e em quaesquer outros trabalhos technicos realizados nas secções;

2.º Realizar as excursões de que forem incumbidos para o augmento das collecções do Museu, de accordo com as instrucções que receberem.

Art. 21. Compete aos preparadores:

1.º Realizar todos os trabalhos de preparação e velar pela conservação de todos os objectos da secção em que servirem;

2.º Auxiliar aos directores, sub-directores e naturalistas das secções na confecção dos catalogos, nos trabalhos de coordenação e em outros technicos;

3.º Assistir ás conferencias feitas no estabelecimento e formular os pedidos dos artigos necessarios á secção, pedidos estes que serão assignados pelo respectivo director, seguindo depois os trasmites do art. 31;

4.º O preparador é o responsavel pela guarda e conservação dos objectos do gabinete ou laboratorio a seu cargo, devendo ter sempre em dia o inventario de taes objectos.

#### DO BIBLIOTHECARIO

Art. 22. Ao bibliothecario compete:

1.º Velar pela conservação e boa ordem dos livros, revistas, folhetos, mappas, estampas, etc., confiando a sua guarda;

2.º Organizar devidamente um catalogo, por materia e ordem alfabetica, de todos os livros, revistas, etc. existentes na bibliotheca, tendo sempre em dia esse catalogo de modo a facilitar a consulta;

3.º Apresentar semestralmente ao director geral um relatório indicando as obras adquiridas, quantas foram consultadas no semestre anterior e um mappa demonstrativo dos volumes existentes na bibliotheca;

4.º Fazer a escripturação de todos os livros da bibliotheca, tendo-os sempre em dia e na melhor ordem;

5.º Propor por escripto ao director geral as medidas que lhe parecerem acertadas com o fim de melhorar as condições da bibliotheca e de tornar mais proveitosa a sua existencia.

#### DO AGENTE THESOUREIRO

Art. 23. O conselho administrativo designará annualmente dentre os empregados do Museu um que não funcione no mesmo conselho, para desempenhar as funcções de agente-thesoureiro, o qual ficará incumbido da aquisição de todos os artigos necessarios ao estabelecimento.

Paraphrasis unico. O referido agente será também encarregado da prestação de serviços de limpeza, de conservação das dependências, de conservação e de outros serviços que forem necessários para a direcção ou pelo conselho administrativo.

Art. 24. O agente que exercer as funções de agente-fiscal cabendo-lhe uma qualificação especial de 20 \$ annuaes.

## DO PORTEIRO

Art. 25. Ao porteiro, que terá residência no edificio, incumbem:

1.º Cuidar da segurança e asseio do Museo Nacional e cumprir as ordens e instrucções que lhe forem nesse sentido prescriptas pelo director geral;

2.º Tomar o ponto, dirigir e fiscalisar o serviço dos guardas e serventes;

3.º Verificar a entrada e saída de volumes e artigos de qualquer natureza, o que só poderá ter lugar de accordo com disposições regulamentares.

Art. 26. Haverá na portaria um livro destinado ao registro das entradas e saídas de que acima se trata.

## DO AJUDANTE DO PORTEIRO

Art. 27. O ajudante do porteiro é o immediato auxiliar do porteiro, a quem substituirá nas suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe igual responsabilidade pelas faltas de que resultar prejuizo a guarda e conservação do estabelecimento.

## DO CONTINUO

Art. 28. Ao continuo compete:

Levar ao seu destino a correspondencia official do Museo e executar as ordens que em serviço da repartição lhe forem prescriptas.

## DO JARDINEIRO-CHEFE

Art. 29. Ao jardineiro-chefe incumbem:

1.º Tomar o ponto dos trabalhadores, fiscalizando-lhes o respectivo serviço, no que será auxiliado por um dos guardas;

2.º Velar cuidadosamente pela conservação, asseio e embellimento do parque, horto-botânico e jardins, dirigindo as respectivas culturas, segundo as determinações do director geral e do da secção de botânica.

## CAPITULO III

## DOS FORNECIMENTOS E CONTRATOS

Art. 30. A execução de obras e os fornecimentos de artigos necessarios ao Museo, serão feitos por contractos celebrados em sessão do conselho administrativo, mediante concorrência publica, chamada pelos jornaes de maior circulação.

Art. 31. A aquisição dos artigos de pequena importancia e que não sejam da natureza daquelles que possam figurar em contractos semestres ou annuaes, realizar-se-ha por intermedio do agente-thesoureiro à vista de pedido explicativo com o visto do fiscal do conselho e despacho pelo director geral.

Art. 32. Si annunciada a concorrência duas vezes consecutivas com intervallo de dez dias, não apparecerem proponentes, o conselho resolverá sobre o objecto da mesma concorrência do modo que melhor attenda ás necessidades do Museo e aos interesses da Fazenda Nacional.

Art. 33. Para effectuar-se a compra de qualquer artigo que, pelo director geral ou pelo conselho administrativo, for resolvida, se exigirão do agente-thesoureiro informações por escripto que serão acompanhadas, sempre que for possível, das respectivas amostras para exame da qualidade.

Art. 34. Os fornecimentos feitos ao Museo serão examinados por uma comissão composta de um dos directores ou subdirectores da secção, de um naturalista e do subsecretario, os quaes, reunidos, verificarão a qualidade, peso ou quantidade dos artigos a receber, podendo recusar-os, si não estiverem em condições de ser aceitos.

Paraphrasis unico. A dita comissão dará immediatamente conta ao director geral do resultado do seu exame, ainda de que ella providencie sobre a substituição do artigo ou artigos rejeitados.

Art. 35. O agente-thesoureiro entregará ao fiscal do conselho, até o dia 5 de cada mez, as contas da receita e despesa do mez anterior, instruídas com os respectivos documentos, a fim de serem examinadas pelo conselho na sessão ordinaria de tomada de contas.

## CAPITULO IV

## DAS CONFERENCIAS PUBLICAS

Art. 36. Os directores, sub-directores e naturalistas do Museo, sempre que parecer conveniente aos interesses do estabelecimento e do serviço, realizarão conferencias publicas, sobre assumptos concernentes ás especialidades de suas secções.

Além dos respectivos empregados, poderão ser essas conferencias os membros correspondentes e profissionais estrangeiros que se tenham sediado nas sciencias comprehendidas nas diversas secções do Museo.

## CAPITULO V

## DAS PUBLICAÇÕES

Art. 37. O Museo Nacional publicará periodicamente uma revista intitulada — *Revista do Museo Nacional do Rio de Janeiro* — na qual serão publicadas investigações realizadas sobre as especialidades da repartição, noticias originaes referentes à Historia Natural e trabalhos interessantes a respeito de excursões scientificas effectuadas no interior do Brazil.

Art. 38. A redacção da *Revista* ficará a cargo do conselho administrativo, sob a immediata direcção do director geral e a sua distribuição far-se-ha gratuitamente ás bibliotecas e estabelecimentos scientificos e litterarios, publicos ou de caracter particular, bem como aos Museos e Institutos estrangeiros, e aos quaes convém manter correspondencia.

Art. 39. A impressão da *Revista* se fará na *Imprensa Nacional* ou no estabelecimento typographico que offerecer melhores vantagens, de venho neste caso ser contractada sem prejuizo pelo conselho administrativo.

Art. 40. No contracto se mencionará o formato, numero de paginas e outras condições que sejam reputadas convenientes em relação à *Revista*.

## CAPITULO VI

## DAS NOMEAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES, LICENÇAS, VENCIMENTOS E APOSENTAÇÕES

Art. 41. As nomeações do director geral, dos directores da secção, sub-directores, naturalistas, secretario, sub-secretario e bibliothecario, serão feitas por decreto das dozes preparadores, porteiro, ajudante do porteiro, continuo e jardineiro chefe, por portaria do ministro. Os demais empregados serão de livre nomeação do director geral.

§ 1.º Os naturalistas ajudantes serão nomeados por concurso feito perante uma comissão de cinco, que será composta do director geral, como presidente e de dois directores da secção, sendo um destes o da secção na qual existir a vaga.

§ 2.º As vagas de sub-directores serão preenchidas por eleição do naturalista da respectiva secção, na falta desta, por eleição.

Art. 42. Os estrangeiros só poderão occupar os logares de directores da secção, temporariamente e por contracto, na dependencia da nacionaes.

Art. 43. As licenças, substituições, furlas e frequencias dos empregados, as penas disciplinares e os desercões dos respectivos, vencimentos, serão regidos pelo regulamento approvedo pelo decreto n. 1159, de 3 de dezembro de 1892, em tudo que não estiver especialmente determinado neste regulamento.

Art. 44. A aposentadoria poderá ser concedida nos termos da lei geral que regular a materia para os demais funcionarios federaes.

## CAPITULO VII

## DOS CONCURSOS

Art. 45. Dada a vaga de director de secção ou de naturalista, será aberta a inscripção no prazo maximo de quatro mezes, mandando o director geral proclamar nos respectivos annunciados pelo *Diário Officio* e outros jornaes de maior circulação.

Art. 46. O concurso constará de dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre temas fixados a saber, de accordo com o programma previamente organizado pelo conselho administrativo e approvedo pelo ministro.

Art. 47. São requisitos necessarios para a admissoão ao concurso:

- 1.º A qualidade de cidadão brasileiro;
- 2.º Capacidade profissional;
- 3.º Moralidade provada por folha corrida;

Paraphrasis unico. A capacidade profissional será provada por titulos scientificos dos estabelecimentos de ensino superior do Brazil ou de academias ou institutos scientificos estrangeiros devidamente reconhecidos.

Art. 48. A prova escripta constará de uma parte fixada a sorte e durará tres horas, durante as quaes se habilitarão e conservarão desacompanhados de passivos estrangeiros, de livros ou de notas.

Esta prova, que será satisfeita na presença de comissão examinadora, será feita perante todos os membros do conselho administrativo pelo candidato, sob inspecção de outro candidato, ou de um membro do conselho, caso haja mais de um candidato.

Art. 49. A exposição oral será publica durante uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado á sorte com duas horas de antecedencia.

Art. 50. As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Art. 51. Satisfeitas as formalidades do concurso, o conselho administrativo procederá á votação por escrutinio secreto, sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida, e da mesma forma, far-se-ha a classificação por ordem de merecimento dos candidatos não excluidos.

Art. 52. Concluida a votação e em acto successivo, o conselho organizará a lista dos candidatos acceitos e classificados, conforme disposto no artigo precedente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

Art. 53. O director geral enviará ao Ministro com a proposta dos candidatos, cópias das actas do processo do concurso e das provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circumstancias occorridas, communicação especial do modo com que se houveram os candidatos nos actos do concurso, de seu procedimento moral, de suas habilitações scientificas, de seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Art. 54. Si terminado o prazo da inscripção nenhum candidato se tiver apresentado, o director geral procederá a novos annuncios, espaçando por igual tempo o primeiro prazo; caso neste segundo ainda ninguem se haja inscripto, communicar-o-ha ao Governo, com uma proposta de tres candidatos para cada lugar, organizada pelo conselho administrativo, para que o Governo providencie como melhor convier.

Art. 55. Para as nomeações dos cargos que tenham de ser providos mediante concurso, serão preferidos, em igualdade de condições, os concorrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do Museo.

### CAPITULO VIII

#### DA ESCRITURAÇÃO

Art. 56. Para a regularidade do serviço, haverá no Museo os seguintes livros:

#### DA DIRECTORIA GERAL

1. Registro de officios a diversas autoridades.
2. Registro das ordens expedidas pela directoria ás diversas repartições do estabelecimento.
3. Do ponto dos empregados.
4. Registro dos assentamentos dos mesmos empregados, com todas as alterações que lhes disserem respeito.

#### DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

5. Registro das actas das sessões do conselho e dos termos de contractos.
6. Registro da receita e despeza.

#### DAS SECÇÕES

7. Registros dos pedidos feitos á directoria.
8. Registro da entrada e sahida de objectos da secção.

#### DA BIBLIOTHECA

9. Para o catalogo de que trata o n. 2 do art. 22.
10. Registro de pedidos feitos á directoria geral, de artigos que tenham de ser comprados para a bibliotheca, mencionando-se em cada pedido a data do respectivo fornecimento.
11. Para o catalogo especial dos livros que só podem ser consultados na bibliotheca.
12. Registro de entradas e saídas dos livros, revistas, estampas, mappas, etc.
13. Registro dos recibos dos directores de secções.

#### DA PORTARIA

14. Registro das entradas e saídas de quaesquer artigos, de conformidade com o n. 3 do art. 25.

Art. 57. Os livros mencionados no artigo antecedente serão abertos encerrados e rubricados pelo director geral e terão o numero de folhas, formato e dimensões marcados nos respectivos modelos, de conformidade com os quaes deverão ser escripturados.

Paragrapho unico. Serão responsaveis pelo assio e regularidade da escripturação de taes livros, os seguintes funcionarios:

O secretario, pelos da directoria geral e do conselho administrativo; o bibliothecario, pelos da bibliotheca; os directores de secção, pelos da respectiva secção e, finalmente, o porteiro, pelo da portaria.

Art. 58. No fim de cada anno serão encadernados em volumes distinctos os avisos e portarias do ministro, os pedidos feitos á directoria geral de artigos necessarios ao Museo e outras quaesquer obras ou documentos de reconhecida importancia.

### CAPITULO IX

#### DAS EXCURSÕES

Art. 59. O pessoal tecnico do Museo realizará as excursões julgadas necessarias, afim de adquirir productos naturaes, artefactos indigenas, etc., ou para o exame de qualquer phenomeno cujo estudo aproveite á instituição e á sciencia.

Art. 60. Ao funcionario itinerante será entregue o material necessario aos trabalhos da excursão e uma caderneta rubricada pelo director geral, na qual mencionará as suas pesquisas, devendo essa caderneta ficar archivada na secretaria do Museo.

### CAPITULO X

#### DOS LABORATORIOS

Art. 61. Cada secção terá um laboratorio destinado á preparação dos objectos que devem fazer parte das respectivas colleções e a qualquer estudo ou pesquisa sobre assumpto da mesma secção.

Art. 62. Haverá em cada laboratorio um inventario dosapparelhos e instrumentos nelle existentes e que só poderão ser dahi retirados em serviço da repartição, observado o disposto no paragrapho unico do art. 74.

Art. 63. O fornecimento dos objectos destinados aos laboratorios se fará mediante pedido feito pelo director da respectiva secção ao director geral, que providenciará sobre a sua aquisição pelos meios prescriptos neste regulamento. O director de secção poderá, entretanto, indicar o meio que lhe parecer mais vantajoso de realizar a referida aquisição e no proprio pedido passará recibo, logo que tenha sido elle satisfeito.

Art. 64. São immediatamente responsaveis pelos artigos existentes em cada laboratorio o director da secção e o respectivo preparador, cabendo a este a organização do inventario.

### CAPITULO XI

#### DO PARQUE, HORTO-BOTANICO E JARDINS

Art. 65. O parque, horto-botanico e jardins têm por fim principal, a cultura de especies vegetaes, especialmente indigenas, destinadas a estudos praticos de botanica, aformoseados de modo a fornecer ao publico instructiva e agradável diversão.

Art. 66. O director geral, de accordo com o da secção de botanica, preservará ao jardineiro-chefe as ordens necessarias ao cumprimento do artigo precedente.

Art. 67. O terreno pertencente ao Museo Nacional será convenientemente demarcado, fechado e illuminado a bem da necessaria conservação, fiscalisação e policiamento.

### CAPITULO XII

#### DA POLICIA DO MUSEO

Art. 68. O Museo será aberto ás 8 <sup>1</sup>/<sub>4</sub> horas da manhã e fechado ás 4 da tarde.

Art. 69. Tanto na abertura como no fechamento das portas, o porteiro e seu ajudante procederão á mais minuciosa inspecção de todos os salões, gabinetes, laboratorios e mais dependencias internas do Museo.

Art. 70. Ao porteiro cumpre envidar o maior zelo e a mais activa vigilancia do dia, e mais ainda á noite, afim de evitar incendios, roubos ou qualquer outro damno ao Museo.

Art. 71. Para a policia do edificio, parque, horta e jardins, haverá constantemente ás ordens do director geral, um destacamento de força publico com o numero sufficiente de praças para perfeito desempenho desse serviço.

### CAPITULO XIII

#### DAS EXPOSIÇÕES PUBLICAS

Art. 72. Será franqueada ás pessoas decentemente vestidas a visita do estabelecimento, as quintas feiras, sabbados e domingos, das 11 horas da manhã as 2 <sup>1</sup>/<sub>2</sub> da tarde, podendo ser permitida pelo director geral, em outro qualquer dia, sem prejuizo do serviço.

Art. 73. O porteiro fiscalizará a exposição, fazendo-se auxiliar por seu ajudante e quatro serventes. Ao abrir as portas do edificio, recomendará ao commandante da força que fizer a policia do Museo, o maior cuidado para que não tenham ingresso menores sem pessoas que os guiem, individuos ebrios ou acompanhados de animaes e pessoas não decentemente vestidas.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 74. É prohibida a retirada de qualquer objecto do Museo, salvo havendo mais de dous exemplares.

Paragrapho unico. Nenhum objecto sahirá do estabelecimento sem autorisação escripta do director geral, fazendo-se as devidas notas na repartição a cuja guarda estiver confiada o objecto e bem assim no livro da portaria.

Art. 75. Poderão ser admittidos, á requisição de qualquer dos directores de secção, coadjuvantes gratuitos até o numero de dez, no maximo, que quizerem dedicar-se ao estudo da Historia Natural, quando disso não resultar inconveniente ao serviço e disciplina da repartição, a juizo do director geral.

Art. 76. O regimento interno deverá ser submettido á approvação do ministro dentro de um mez, a contar da data da publicação deste regulamento.

Art. 77. O director geral será substituido em seus impedimentos pelo director de secção mais antigo, podendo o Governo designar outro substituto, si assim entender conveniente.

Art. 78. Além das obrigações delimitadas no presente regulamento, os empregados do Museo ficam sujeitos ao desempenho de outras que lhes forem designadas pelo director geral ou pelo conselho administrativo, uma vez que digam respeito ao regimen economico e administrativo do estabelecimento.

Art. 79. Os vencimentos dos empregados do Museo serão os constantes da tabella annexa, a partir do 1º de janeiro de 1893.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1892, 4ª da Republica. — Fernando Lobo.

Tabella dos vencimentos que devem perceber os empregados do Museo Nacional, conforme o decreto n. 1179 desta data

	VENCIMENTO ANNUAL DO FUNCIONARIO		TOTAL DA CLASSE
	Ordenado	Gratificação	
1 Director geral.....	7:200\$00	2:000\$00	10:000\$00
4 Directores de secção.....	4:000\$00	2:000\$00	24:000\$00
4 Subdirectores, servindo um de secretario com a gratificação annual de 60\$500.	3:000\$00	1:500\$00	18:000\$00
4 Naturalistas ajudantes.....	2:400\$00	1:200\$00	14:000\$00
1 Bibliotecario.....	2:100\$00	1:200\$00	3:000\$00
1 Subsecretario.....	2:000\$00	1:000\$00	3:000\$00
5 Preparadores, sendo dous para a secção de zoologia.....	1:800\$00	80\$000	13:000\$00
1 Porteiro.....	1:800\$00	900\$000	2:700\$00
1 Ajudante do porteiro.....	1:200\$00	600\$000	1:800\$00
1 Contínuo.....	1:100\$00	500\$000	1:600\$00
1 Jardineiro-chefe.....	.....	2:100\$00	2:100\$00
2 Guardas.....	.....	1:500\$00	3:000\$00
6 Serventes (diaria de 3\$000).....	.....	1:000\$00	6:000\$00
29 Trabalhadores (diaria 2\$500). Gratificação ao agente thezoureiro.....	.....	912\$500	18:250\$00
.....	.....	300\$000	300\$000
Summa.....	.....	.....	123:720\$00

Observações

1.ª Os naturalistas incumbidos de trabalhos fóra do districto federal, vencerão uma diaria que será fixada pelo conselho administrativo, nos limites do orçamento.

2.ª Para os lugares de guardas, serventes e trabalhadores serão preferidos operarios que tenham officio de que careça o estabelecimento e, dentre estes, os que tiverem prestado serviços militares.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1892. — Fernando Lobo.

DECRETO N. 1117 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1892

Extingue o conselho director da instrucção primaria e secundaria do Districto Federal

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 58, letra f da lei n. 85 de 20 de setembro ultimo, resolve extinguir o conselho director da instrucção primaria e secundaria do Districto Federal, creado e organizado de conformidade com os arts. 52 e 54 do regulamento approved pelo decreto n. 981 de 8 de novembro de 1890.

Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

RECTIFICAÇÃO

O decreto de 28 do corrente, que dá novo regulamento para a cobrança do imposto de consumo de fumo, tem o n. 1.193, e não 1.203, como foi publicado no *Diario Official* de 29 deste mez.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarcas do Rio Pardo e Cachoeiro de Itapemirim

16º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Luiz Carlos de Miranda Jordão.

6º batalhão da reserva

2ª companhia — Tenente, Mariano José Coelho Filho.

4ª companhia — Capitão, Octavio Pinheiro de Souza Werneck.

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Porto de Mar

Tenente-coronel commandante do 67º batalhão de infantaria, o cidadão Agnello Esperidião de Arroxellos Galvão, ficando sem effeito o decreto de 22 de julho do corrente anno, que o nomeou para igual posto do 87º batalhão de infantaria da guarda nacional da mesma comarca, no referido estado.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 7 de julho ultimo, que nomeou o cidadão José Francisco Alvares para o posto de tenente coronel do 67º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Porto de Mar, ficando subsistente o decreto de 22 de julho ultimo, que nomeou o referido cidadão para igual posto no 26º batalhão de infantaria da guarda nacional da mesma comarca.

— Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO PARANÁ

Comarcas de Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim e Iritituba

No posto de coronel, o tenente-coronel commandante do extincto 3º batalhão da reserva da antiga guarda nacional Idefonso da Silveira Vianna.

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Castro

No posto de coronel, o tenente-coronel commandante do 6º corpo de cavallaria Olegario Rodrigues de Macedo.

— Foi reintegrado, nos termos do art. 5º do decreto n. 10264 de 13 de julho de 1889, no commando do 1º batalhão da reserva da guarda nacional da capital do estado de Pernambuco, o tenente-coronel José Fiuza de Oliveira, ficando sem effeito o decreto de 21 de fevereiro de 1891, que o reformou no mesmo posto.

— Foi mandado aggregar, nos termos do art. 6º do mencionado decreto n. 10264, ao estado-maior do respectivo batalhão o tenente-

coronel commandante do 1º batalhão da reserva da guarda nacional da capital do estado de Pernambuco.

— Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, o major-fiscal do 16º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca do Cachoeiro de Itapemirim e Rio Pardo, no estado do Espirito Santo, Carlos Pinheiro de Souza, visto o mesmo cidadão não ter solicitado a patente no prazo legal.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 30 de setembro ultimo, na parte em que nomeou o cidadão Marellino Alves dos Santos para o posto de tenente da 2ª companhia do 6º batalhão da reserva da guarda nacional das comarcas do Rio Pardo e Cachoeiro de Itapemirim, no mesmo estado.

Por decretos de 30 do corrente, foram nomeados para os lugares de 1º, 2º e 3º procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal os bachareis José de Sequeira Alvares Borgerth, Frederico de Almeida Rego e João Carneiro de Souza Bandeira.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 27 do corrente, foi transferido para a reserva o 1º tenente Firmino Ayres de Moraes Ancora, visto haver requerido reforma, tendo sido julgado incapaz do serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 30 do corrente, concedeu-se *exequatur*, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880, á sentença civil do juiz de direito da comarca de Celorico de Basto, no reino de Portugal, habilitando Salvador da Motta e sua mulher Maria Custodia da Motta, como unicos e universaes herdeiros de seu fallecido filho, José da Motta Basto; salvas porém as disposições em vigor, que devam ser applicadas á herança em questão.



P lo respectivo director - geral bacharel Lucio de Mendonça foi, nos termos do art. 47 do regulamento anexo ao decreto n. 1160 de 6 do corrente, distribuido do seguinte modo o pessoal da mesma directoria :

1ª secção, da qual é director o bacharel Jorge Frederico Moller :

1º official — Gratulino Vieira de Mello Coelho.

2º officiaes—Luciano Augusto de Oliveira e José Francisco Kahl .

Amanuenses—Antonio Navarro da Fonseca, José Rodrigues de Almeida Novaes e bacharel Antonio Vieira dos Santos Werneck .

2ª secção, da qual é director Alfredo Fernandes da Silva .

1ºs officiaes — Arthur Adancto Castello Branco (com exercicio no gabinete da directoria geral) e Saturnino do Nascimento Silva .

2ºs officiaes—Bento José Victorino de Barros e Eloy Guarany de Sampaio Góes ;

Amanuenses—Victor Manoel Nunes, Miguel Pinto Vieira, João de Deus Mello Souza, Ivan Saturnino Ferreira e Silva e Antonio Emilio de Souza e Silva.

Continuos, servindo simultaneamente na directoria geral e nas secções— Jorge Manoel da Silva e Constantino Gonçalves.

Gabinete— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Capital Federal, 30 de dezembro de 1892.

De conformidade com o art. 45 § 1º do regulamento que baixou com o decreto n. 1160 de 6 do corrente, nomeio-vos para servirdes em commissão o cargo de auxiliar tecnico deste ministerio, com a gradação de major da brigada policial desta capital, á qual ficareis addido.

Saude e fraternidade.— *Fernando Lobo.*— Sr. alferes Benedito de Souza Magalhães.

**POLICIA DA CAPITAL FEDERAL**

Por portarias de 30 do corrente :

Foi exonerado, a seu pedido, o 2º suppleto do delegado da 1ª circumscripção urbana José de Barros Taveira ;

Foi nom ado inspector da 2ª secção da 6ª circumscripção urbana o cidadão João Alvaro da Costa.

**Directoria do Interior**

*Expediente do dia 30 de dezembro de 1892*

Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito portuguez João Joaquim da Costa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral do Interior—1ª secção— Capital Federal, 30 de dezembro de 1892.

Em resposta ao telegramma de 22 do corrente, declaro, para que vos digneis communicar aos presidentes das commissões municipais de Coxias e ás dos outros municipios desse estado, que os titulos de eleitores qualificados ultimamente, de accordo com a lei n. 35 de 26 de janeiro ultimo, só poderão ser exp'didos depois de ultimadas as diligencias prescriptas no art. 27 da referida lei, isto é, depois de feitas as alterações no alistamento municipal (art. 26) e publicado o edital relativo ás mesmas alterações.

Fica assim confirmado o meu telegramma do dia 27.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*  
Ao Sr. governador do estado do Maranhão.  
—*M. Luis m. de S. go. ernador do estado do Piahy.*

— Accusou-se o recebimento :

Do: officio com que o ministro brasileiro em Bruxellas transmittiu documentos relativos á epidemia do cholera-morbus ;

Do officio em que o ministro brasileiro em Pariz presta informações sobre o estado sanitario da França ;

Do officio com que o ministro brasileiro em Montevideo transmittiu retalhos de jornaes contendo noticias relativas á saude publica ;

Do officio com que o consul geral do Brazil em Pariz transmittiu um retalho do *Diario Official* da Republica franceza, contendo informações prestadas pela direcção da estatística municipal sobre o estado sanitario, mortalidade e natividade daquella capital.— Remetteram-se os officios e impressos ao inspector geral de saude dos portos.

— Autorisou-se o director-geral, interino, da Assistencia Medico legal de Alienados a agradecer, em nome do governo, o offerecimento, que fez a Companhia Pastoral Frigorifica, de duzentos kilogrammas de carne de vacca e de carneiro, conservada em gelo, afim de ser consumida pelos enfermos dos estabelecimentos a cargo daquella assistencia.

— R. commendou-se aos directores dos hospitaes de S. Sebastião e de Santa Barbara que, revendo, de conformidade com o art. 37 do regulamento anexo ao decreto n. 1172 de 17 do corrente mez, o regimento interno daquelles hospitaes, indiquem as alterações que julgarem necessarias de accordo com a nova organisação do serviço ; outro-im providenciem para que se proceda ao inventario dos objectos alli existentes.

— Transmittiu-se ao prefeito do Districto Federal, por ser assumpto da competencia da municipalidade, em vista do disposto na lei n. 85 de 20 de setembro ultimo, o projecto de saneamento desta capital, apresentado pelos engenheiros F. de Doncker, L. Laureys e E. dos Guimarães Boujean, ao qual acompanham não só o respectivo memorial, em manuscrito, mas tambem os desenhos e plantas, e os pareceres que sobre o dito projecto foram a Inspectoria Geral de Hygiene e a Academia Nacional de Medicina.

**Directoria da Instrução**

*Expediente do dia 26 de dezembro de 1892*

Providenciou-se afim de que no Thesouro Nacional se faça a averbação da pensionista Barbara Rosa de Araujo Porto, mãe do 1º official da Bibliotheca Nacional Felisbino Manoel da Rocha Porto, fallecida a 29 de setembro do corrente anno, e bem assim se lhe entregue o abono de 200,000 para funeral e luto.

**Requerimento despachado**

Henriqueta O'Reilly de Lima.— Apresente certidão de obito passada pelo registro civil.

**Ministerio da Fazenda**

Por portaria de 21 do corrente, foi nomeado Francisco Genelicio Corrêa para o lugar de continuo do Thesouro Nacional.

Por titulos de 30 do corrente :

Foi nomeado Francisco Carneiro Meira para o lugar de porteiro da alfandega do estado da Parahyba ;

Foi exonerado, a seu pedido, o porteiro da alfandega do estado da Parahyba João Cavalcanti de Arruda Camara.

Por portaria da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença ao 2º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro João Monteiro de Barros, com vencimento, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

*Ex. cliente do dia 26 de dezembro de 1892*

Communicou-se :

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publica, para providenciar como julgar acertado, ter-se mandado cumprir o seu aviso n. 79 de 15 do corrente, requisitando o pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 889 de 29 de junho proximo passado, de diversas contas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro e ás obras do abastecimento de agua a esta capital, durante os mezes de setembro e outubro ultimos, na importancia total de 31:508\$442, sómente na parte relativa ás despesas das demonstrações n. 3, e ao — Custeio, trafego, via permanente e obras novas, etc. — da demonstração n. 6, na de 14:435\$082; deixando-se de o fazer quanto á aquisição e canalisação, etc., e — Locomoção — da de n. 6, na de 20:073\$360 por serem insufficientes para ellas os saldos existentes nas ditas demonstrações ;

Ao da Justiça, em resposta ao seu aviso n. 2035 de 5 de agosto ultimo, não poder ser cedido, para nelle dar audiencias o Juizo Seccional da Republica no estado do Rio Grande do Norte, o pavimento superior do edificio em que funciona a Thesouraria de Fazenda do mesmo estado, visão ser elle já insufficiente para o seu expediente, segundo informou o respectivo inspector em officio n. 69 de 6 de setembro ultimo ;

A' Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, ter o Tribunal do Thesouro Nacional resolvido deferir, por equidade, o recurso interposto por Gustavus Gudgeon & Comp., do despacho do inspector da mesma alfandega, que, á vista do art. 552 da consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas, negou-lhes a restituição da quantia de 519\$795, proveniente dos direitos de importação e taxa adicional de 50 % cobrados sobre a differença de 23.102 kilogrammas, de menos encontrados em 5.178 fardos de alfafa, que submetteram a despacho pelas notas ns. 2.114, 13.402 e 11.706 de maio, 3.141, 7.458 de junho e 6.826 de julho do corrente anno, como pesando 318,356 kilogrammas, e que, na conferencia, verificou-se pesarem 295,254 ;

A' Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, ter o Tribunal do Thesouro Nacional resolvido :

Deferir o recurso interposto pela Companhia Empreza Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, do despacho do administrador da mesma recebedoria que negou-lhe a restituição do que de mais allegava ter-lhe sido cobrado a titulo de imposto de industrias e profissões, relativo ao 1º semestre de 1892, visto só ser devido neste exercicio o imposto da industria explorada pela recorrente ;

Indeferir o recurso interposto pela Companhia Fiação de Tecidos Alliança, do despacho que negou-lhe a restituição do imposto predial pago nos exercicios de 1889 a 1892 sobre seus predios da rua das Laranjeiras ns. 151 a 155, por não lhe ser applicavel a isenção concedida, no art. 12 da lei n. 3151 de 9 de dezembro de 1882, ás empresas que se organisarem com o fim unico de construir edificios destinados á habitação de operarios e das classes pobres.

— Transmittiram-se ao procurador seccional da Republica no Districto Federal cópias do requerimento e dos papeis a que elle se refere, relativos á denuncia dada por João Baptista de Camargo Rangel, de ter sido a Fazenda Nacional prejudicada no pagamento do imposto de transmissão de propriedade devido pela venda do predio n. 2, hoje n. 10, da rua Duque de Saxe, afim de, nos termos do art. 37 do decreto n. 5581 de 31 de março de 1874 e da circular n. 10 de 23 de junho de 1890, propor a competente acção para se poder impedir aos autores de tal fraude a multa a que refere o art. 42 do citado regulamento.

— Solicitou-se ao Ministerio da Guerra que providencie para que seja submettido a inspecção de saude perante o junta medica militar o 1º escripturario da Caixa da Amortisação, Lourenço Pereira da Silva, que pediu aposentadoria, allegando incapacidade physi-

ca, no requerimento transmittido pelo respectivo inspector com o officio n. 30 de 22 do corrente mez.

— Declarou-se ao procurador seccional no estado de Sergipe, para os fins convenientes, em resposta ao officio de 12 de novembro ultimo, communicando haver José Ignacio da Silva, proprietario do terreno em que está collocado o pharol da capital do mesmo estado, accettato o preço de 100\$, offerido, de accordo com art. 13 da lei n. 353, de 12 de julho de 1845, pela desapropriação de uma area de 50 metros quadrados que faz parte do mesmo terreno, — que deve proceder nos termos dos arts. 31 e 32 do decreto legislativo n. 353 de 12 de julho de 1845; e que, feito o deposito da mencionada quantia, compete ao juiz seccional expedir mandado de immissão de posse a favor da Fazenda Nacional representada pelo dito procurador seccional, depois de publicado os editaes da Ord. Liv. 4.º Tit. 6 princ. e § 1.º.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1892.

Sr. ministro dos negocios do interior.—Em virtude do vosso aviso n. 2517 de 5 de agosto ultimo, determinou este ministerio que fosse escripturada como—receita eventual—no corrente exercicio, toda a renda arrecadada de janeiro deste anno em diante, por conta do art. 10 da lei n. 336 de 24 de novembro de 1888 e destinada á Assistencia de Alienados, na somma de 88:317\$227.

Requisitando-se, porém, na de n. 3841, de 14 de novembro proximo passado, que sejam pagas diversas contas de fornecimentos feitos, durante o anno de 1891, á Assistencia Legal de Alienados, na importancia de 60:193\$775, cabe-me declarar-vos, para que vos digneis providenciar como julgardes acertado, que deixei de mandar cumprir este aviso, porquanto, não havendo no orçamento do exercicio de 1891 verba para a despesa e em aquelle serviço, não pôde o pagamento ser effectuado por —Exercicios findos— nem tambem por conta da renda especial arrecadada no dito exercicio, por existir apenas o saldo de 18:287\$332.

Saude e fraternidade.—*Sersedello Corrêa.*

#### Requerimentos despachados

Obreiros da officina de composição da Imprensa Nacional, pedindo que seja-lhes extensivo o augmento de 40% com effeito pela lei n. 125 de 18 de novembro ultimo sobre os vencimentos e salarios dos jornaleiros do mesmo estabelecimento. — Deferido, reservando-se, porém, este ministerio o direito de pedir ao Congresso Nacional as modificações nas tabellas assim augmentadas; pois, segundo informa o director da Imprensa Nacional, já nas tabellas em vigor antes do augmento de 40%, que ora se concede, tinham os requerentes mais vantagens na Imprensa Nacional do que em qualquer estabelecimento particular: ficando assim sem effeito o despacho de 26 do corrente mez, publicado no *Diario Official* de 29.

#### Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente, permittiu-se que Lourenço Manoel Gomes e Cosmo Rodrigues da Costa pre-tem exame de machinistas de barcos a vapor do commercio, satisfazendo previamente o disposto no art. 10 do regulamento de 22 de fevereiro de 1890.

Por portaria de 27 do corrente, prorogou-se por quatro mezes a licença concedida em 19 de setembro ultimo ao 1.º tenente Olympio de Thompson, para tratar de sua saude onde lhe couvier.

Por portaria de 28 do corrente, concederam-se duas licenças de licença, com ordenado, ao guarda de policia do Arsenal de Marinha do estado do Pará, Pedro José da Costa Rebelo, para tratar de sua saude, onde lhe couvier.

#### Requerimentos despachados

Dia 25 de dezembro de 1892

Manoel Antonio Pereira.—Não pôde ser attendido por não serem precisos seus serviços.

Benedicto Pulcherio.—Não ha que deferir. Zenha Ramos & Comp., como procuradores de D. Guilhermina Rosa Bessa e seus filhos.—Dirijam-se á auditoria para satisfazer as exigencias da lei.

Dia 28

Leopoldina Leocadia de Abreu Lima e Palmira Leocadia de Abreu Lima.—Não tem as peticionarias direito ao monte-pio que pedem. José Barbosa Junior.—Selle o requerimento.

Dia 30

Empregados da directoria das construções navaes do arsenal desta capital.—Indefrido.

Operarios da officina de aparelho e velame do arsenal da capital.—Requeiram pelos canoas competentes.

Antonia Salazar de Oliveira Bastos e suas irmãs.—Recorram ao Ministerio da Fazenda.

#### Ministerio da Guerra

Por portaria de 28 do corrente, foi nomeado o tenente reformado do exercito Henrique Manoel da Silva para o lugar de agente da enfermaria militar do estado de Sergipe.

#### Expediente de dia 28 de dezembro de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencias a fim de que sejam pagas as seguintes contas: ao alferes agente da escola pratica do exercito nesta capital na importancia de 150\$240, proveniente das despesas feitas com a limpeza e conservação do armamento e instrumentos da mesma escola; ao agente de e comprás da Intendencia da Guerra na de 469\$561 e no almoxarifado do Hospital Militar Provisorio do Andaraí na de 156\$331 das despesas miúdas do mesmo estabelecimento realizadas nos mezes de maio e novembro findos; á vista dos processos de dividas de exercicios findos ns. 12.492 e 12.494, que se remetem ao soldado do 1.º batalhão de engenharia Antonio Rodrigues de Lima na de 66\$952 de prestações de premio de voluntario a que teve direito e não recebeu em 1890 e 1891 e á Empresa Funeraria na de 450\$500, do enterramento de praças do exercito no anno proximo passado.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul declarando que ao tenente honorario do exercito Belmiro Vicente de Araujo Campos encarregado do encaxotamento e embarque do material destinado aos corpos do exercito existentes no mesmo estado, deve ser abonada a gratificação de estado maior de 2.ª classe.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Goyaz remettendo, para os fins convenientes, copia authentica da portaria de 30 de junho ultimo, dirigida á essa thesouraria, declarando em solução ao requerimento em que o capitão reformado do exercito Antonio Basilio da Fonseca pedia pagamento da etapa que deixou de receber, quando encarregado do expediente do pessoal e material do exercito junto ao governo do mesmo estado, de 13 de julho a 15 de novembro do anno proximo passado que o aviso de 10 de maio anterior nullificou o de 30 de dezembro de 1891.

Ao commando do Collegio Militar mandando matricular nesse collegio como alumno gratuito, quando houver vaga e se satisfizer as exigencias regulamentares, o menor Damião, conforme pede seu pae o major honorario do exercito Damião Jose de Souza Guimarães.

— A Repartição de Ajudante-General:

Determinando que providencie para que o capitão honorario do exercito Francisco Ignacio dos Santos, que esteve encarregado do extincto deposito de artigos bellicos de Manaós

exija de J. Carvalho & Comp. e remetta a este ministerio, competentemente rubricada por elle, uma outra conta dos artigos que forneceram áquelle deposito, com especificação das datas dos fornecimentos e das respectivas importancias, a fim de se poder resolver definitivamente sobre o pagamento que reclamam os mesmos fornecedores.

Approvando a proposta que, por intermedio do inspector geral do serviço sanitario do exercito, faz o chefe do pessoal, do medico adjunto Dr. Caetano de Almeida Galvão para servir na commissão estrategica do Paraná e do medico de 4.ª classe Dr. Brazilio Ferreira da Luz, para substitui-lo na guarnição de Corityla.

Permittindo que o alumno da escola superior de guerra alferes José Capitulino Freire Gameiro faça novo exame de mecanica, como lhe faculto o art. 139 do regulamento das escolas do exercito.

Fixando em 18:000 o valor da etapa para as praças da guarnição do estado das Alagoas, durante o 1.º semestre de 1893, sendo o fornecimento de generos feito por administração, conforme propõe o conselho de fornecimento de viveres no dito estado.

Concedendo as seguintes licenças:

Por um anno, ás praças do batalhão acadêmico Heitor da Silva Maia, para ir a Europa, e Pedro Arthur Guimarães para continuar seus estudos no estado de Pernambuco;

Por quatro mezes, a Francisco Rodrigues Garcia, José Vicente Lisboa Junior e Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, praças do mesmo batalhão, para irem, o 1.º á villa de Santa Thereza, no estado do Rio de Janeiro, o 2.º á cidade da Campanha e o 3.º á de Tres Corações, no de Minas Geraes;

Por 30 dias, sem vencimentos, ao 2.º sargento do 4.º regimento de cavallaria Alipio Theodoro Goulart, para tratar de seus interesses na cidade de Sant'Anna do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Para, em 1893, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, se matricular na escola militar desta capital ao 2.º cadete do 2.º regimento de artilharia Frank in Washington Botafogo;

Transferindo para o 5.º regimento de artilharia o alumno da escola de aprendizes artilheiros André Henrique dos Santos.

Mandando:

Declarar ao commandante do 7.º districto militar, em solução ao officio n. 713 de 21 de outubro ultimo, dirigido a essa repartição, que é approvado o seu acto nomeando o advogado provisionado Francisco Agostinho Ribeiro para exercer interinamente o lugar de auditor de guerra do estado do Mato Grosso, devendo, porém, ser substituido pelo juiz estadual na forma das ordens em vigor; e bem assim que, á vista do aviso de 24 de março proximo passado, compete a este unicamente a gratificação do substituido nos dias em que funcionar o conselho;

Par baixa do serviço do exercito ao 1.º cadete do 9.º regimento de cavallaria Leopoldo de Albuquerque Salles, indemnizando os cofres publicos da quantia de 83\$700, importancia das despesas com elle feitas quando alumno da escola militar desta capital, conforme pede sua mãe D. Sebastiana Idalina da Silva Salles;

Inspeccionar de saude o 1.º escripturario da Caixa de Amortisação Lourenço Pereira da Silva.—Fizeram-se as necessarias communicações.

#### Requerimentos despachados

Alferes João Baptista Cearense, 2.º cadete Maximiliano Salustiano de Souza, Paulo Francisco Rodrigues, 1.º sargento Augusto da Costa Leite, cabos de esquadra Manoel Canuto do Nascimento, Francisco do Nascimento Rodrigues de Carvalho e João José da Silva, ansiosos da Candido Pereira da Silva, soldados Marcelino José dos Santos, Julio Garrachão de Brito e Francisco Pires.—Indefrido.

Ex-alferes Joaquim Pereira Gaya Pecanha.—A petição do supplicante já foi indefrida.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

Por portaria de 29 do corrente, foram concedidas ao cidadão Damasio Nunes Machado, estafeta da Directoria Geral dos Telegraphos, dous mezes de licença, com vencimento, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 205—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1892.

De accordo com o que propuzestes por officio n. 711 de 24 do corrente, autoriso-vos a fazer as seguintes alterações no quadro de distribuição do pessoal approved por portaria de 9 tambem deste mez: remoção dos engenheiros Norberto Alves Nogueira da Silva, fiscal da estrada de Alcobaca à Praia da Rainha, e João Soter Thompson Viegas, ajudante do fiscal da estrada Mogyana, para ajudantes do engenheiro fiscal da rede ferrea da Companhia Leopoldina; do engenheiro Antonio Gomes dos Santos Lopes para fiscal da estrada Sorocabana e ramal de Itararé; do engenheiro Andréas Schmidt para fiscal da estrada do Rio Claro, sendo removido o engenheiro Constante Affonso Coelho para fiscal da estrada Mogyana (prolongamento da Resaca a Santos).

Saude e fraternidade.—A. P. Limpo de Abreu—Ao inspector geral das estradas de ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 206—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1892.

Declaro para vossa intelligencia que na conformidade da autorisação contida na disposição 18ª do art. 6º da lei n. 126 B de 21 de novembro ultimo, por decreto n. 1180 de 26 deste mez, foi fixada a taxa de cambio de 27 d. por 1\$, para o pagamento dos juros garantidos para construcção dos prolongamentos da Estrada de Ferro do Paraná, de Curytiba ao porto do Amazonas e deste ponto à Ponta Grossa e dos ramaes do Rio Negro e de Morretes a Antonina, a que se referem os decretos ns. 10152 e 907 de 5 de Janeiro de 1889 e 18 de outubro de 1890.

Saude e fraternidade.—A. P. Limpo de Abreu.—Ao inspector geral das estradas de ferro.

**Directoria Geral de Viação**

*Expediente do dia 27 de dezembro de 1892*

Remetteu-se, em cópia, à Intendencia Municipal de Ouro Preto a informação prestada pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, relativamente ao pedido feito pela dita intendencia, de um estribo na ponte denominada—Trino—entre as estações Rodrigo Silva e Miguel Burnier, naquella estrada.

*Dia 28*

Foram mandados considerar addidos à Inspectoria Geral de Estradas de Ferro os engenheiros Antonio Gomes dos Santos Lopes e Andréas Schmidt, este como fiscal de 3ª classe junto à Estrada de Ferro Rio Claro e aquelle como fiscal de 2ª classe junto a Estrada de Ferro Sorocabana (prolongamento e ramal de Itararé) até que possam ser contemplados no quadro do pessoal effectivo.

**DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS**

*Expediente do dia 28 de dezembro de 1892*

Communicou-se ao engenheiro Eugenio Frederico de Lossio e Seilbtz a aposentação que por decreto de do corrente lhe foi concedida no cargo de vice-director da Directoria Geral dos Telegraphos, e agradeceram-se e louvaram-se os laes e valiosissimos serviços que o mesmo cidadão durante o largo periodo de quarenta e tres annos prestou à patria.

Declarou-se ao director geral dos telegraphos, para os devidos effectos, que fica addido a repartição a seu cargo, para servir no estado do Ceará, o cidadão Durval Narval Pamplona, amanuense da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação.

Ao Ministerio das Relações Exteriores, para que as legações em França, Inglaterra, Hollanda, Allemanha, Russia, Italia e Portugal prestem ao engenheiro Antonio Joaquim da Costa Couto o auxilio de que necessitar para o cabal desempenho da commissão de que foi incumbido, relativo aos portos e canaes maritimos daquelles paizes.

*Dia 30*

Declarou-se ao director geral dos Telegraphos, em solução a uma consulta sua: que devam ter livre transito por aquella repartição os telegrammas concernentes ao serviço publico, mas não os de interesse particular, expedidos pelos membros da commissão encarregada da construcção da linha telegraphica de Uberaba a Corumbá.

— Communicou-se ao director geral da Estatistica que vão ser expedidas as necessarias ordens, afim de que, de 1 de janeiro proximo em diante, seja elevada a 3\$ a diaria de 2\$500, que percebem os quatro serventes daquella directoria geral, e cujo augmento foi por elles solicitado.

**REQUERIMENTOS DESPACHADOS**

*Dia 29 de dezembro de 1892*

*Diario de Noticias*, pedindo pagamento de 164\$300, importancia de publicações feitas no mesmo jornal, por conta deste ministerio.—Indeferido visto o supplicante não ter juntado documentos que justifiquem as contas apresentadas.

*Dia 30*

Aluisio Augusto Ramos Accioly, pedindo que sejam trancadas as notas que a seu respeito existirem no archivo do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, no character de empreiteiro da preparação do leito e obras de arte do trecho de Villa Nova a Joazeiro.—Indeferido.

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, submittendo a approvação os desenhos da 1ª secção do caes entre o arsenal de marinha e a Ponta da Chichorra.—Os planos apresentados não merecem a approvação deste ministerio por serem insufficientes e discordarem das clausulas da concessão.—Compareça na Directoria Geral das Obras Publicas para informações acerca dos novos planos que deve apresentar a este ministerio em virtude do seu contracto.

Qualy, Davidson & Comp., pedindo para ser registrada e archivada neste ministerio, como é de lei, a procuração que lhe passou a Companhia Central & South American Cable, de Nova York.—Deferido.

Fausto Freire de Carvalho Figueiredo, 2º official da Directoria Geral de Estatistica, pedindo pagamento dos seus ordenados correspondentes aos dias 6 e 24 de setembro ultimo.—Date, assigne e selle o requerimento.

**DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**

Por actos de 30 do corrente:

Declarou-se á administração dos correios do estado de Minas Geraes estar esta directoria sciente da criação de agencia do correio de 4ª classe, no districto do Verissimo, termo de Uberaba;

Declarou-se igualmente á administração dos correios da Bahia ter esta directoria ficado inteirada da criação de agencia do correio na estação do Sapé, da Estrada de Ferro Central naquelle estado;

Foi exonerada D. Senhorinha Andreolina Figueirôa do cargo de agente do correio da estação do Cupertino, Estrada de Ferro Central do Brazil, e nomeada D. Maria Isabel de Moura Magalhães.

**REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS**

*Expediente do dia 21 de dezembro de 1892*

Foi nomeado para o logar de adjunto, o praticante José Alves Bezerra de Oliveira;

Foi diplomado, pelas provas de habilitações praticas de telegraphista, o praticante Juvenal Francisco da Costa.

**Requerimentos despachados**

*Dia 23 de dezembro de 1892*

General de divisão graduado, Luiz Felipe de Souza Rego (Capital Federal).—Preste os exames exigidos pelo art. 50 do regulamento.

João Damasceno e Mello (Capital Federal).—Como requer, sendo opportunamente nomeada a commissão para examinal-o.

**INTENDENCIA MUNICIPAL**

**Prefeitura do Districto Federal**

**EXPEDIENTE DO GABINETE DO PREFEITO**

*Dia 30 de dezembro de 1892*

Foram expedidas as seguintes portarias:

Ao Sr. Dr. contador—Communico-vos, para os devidos effectos, que não se permitirão licenças novas, nem em continuação das que vigoram até 31 do corrente mez e anno, para os estabelecimentos, quer commerciaes ou industriaes, que funcionam nos proprios municipaes, denominados Praça da Harmonia e Praça da Gloria, construidos com destino a mercados e transformados em cortiços, sem que para tal transformação houvesse prévia autorisação das administrações municipaes transactas.—C. Barata Ribeiro, prefeito.

Sr. Dr. contador—Para vosso conhecimento e devidos effectos declaro-vos que em observação ás leis municipaes vigentes não se concederá licenças de 1 de janeiro por diante, quer sejam novas ou em continuação, aos estabelecimentos commerciaes e industriaes, cujas condições de construcção e installação estejam reguladas por posturas municipaes, sem que fique provado que são satisfeitas todas as exigencias das mesmas leis.—C. Barata Ribeiro, prefeito.

**AUTO DA VISTORIA FEITA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1892, POR ORDEM DO DR. PREFEITO DO DISTRICTO FEDERAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL**

Aos trinta dias do mez de dezembro de 1892, ás 8 horas da manhã, nesta cidade do S. Sebastião do Rio de Janeiro, séde do Districto Federal e Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á rua do Estacio de Sá, presentes os engenheiros Eduardo José de Moraes, Carlos Augusto do Nascimento Silva e Bernardo Ribeiro de Freitas, nomeados por portaria de 28 do corrente, do prefeito do Districto Federal, Dr. Candido Barata Ribeiro, para procederem á vistoria no predio da mesma rua n. 86 e nos seus contiguos, fazendo frente á rua do Machado Coelho, que o clamor publico e a imprensa apontam como em ruina imminente e ameaça á vida dos transeuntes, constituindo grande perigo publico, em obediencia ao disposto na dita portaria passaram a examinar os alludidos predios, afim de responderem ao quesito que lhes foi apresentado pelo Dr. advogado.

A casa da rua do Estacio de Sá n. 86 é um predio de dous pavimentos, muito baixos, de construcção evidentemente muito antiga, cujas paredes externas acham desaprumbadas, fendidas e gretadas em muitos pontos, estando as internas já separadas das externas e cortadas e abertas horizontal, vertical e transversalmente, demonstrando um movimento geral de ruina e proximo desabamento, que se manifesta mais clara e patentemente no sobrado, cujo soalho cedou em varios



portos e perdeu sua horizontalidade. A causa geral do estado actual e attribuível á destruição de partes do pavimento terreo substituidas por supportes de madeira e alguns de ferro, que parecem mais modernos, carregando madres sobre que repousa todo o peso da construcção superior. A ruina natural da madeira alluiu os supportes e estes não são mais substituíveis no actual estado do predio, estando alguns dos de ferro já vergados, sendo indispensavel a demolição immediata de todo o edificio afim de evitar que, com as trepidações do solo motivadas pelo constante transitio de vehiculos e notavelmente pelos *bonds* da Companhia do São Christovão, mais se agravem os prodromos do desabamento, que não poderá deixar de causar vicissitudes pelo tráfego animado do logar, accrescendo que ha habitantes no sobrado e em parte do pavimento terreo, cuja retirada immediata se impõe como providencia inadiavel.

Quanto aos predios contiguos verificaram os abaixo assignados que sua construcção é fragil e ruina, e, conquanto não offereçam perigo da mesma intensidade dos mencionados, ainda assim devem ser demolidos para evitar-se a aggravação de suas mazelas, offerecendo tambem ameaça á vida dos trasenantes e moradores, podendo o seu desmoronamento ser acelerado pelo da casa n. 86.

E nestes termos respondem ao quesito do Dr. advogado:—Sim, os predios vistoriados ameaçam imminente ruina, podendo dizer-se que já começou o desabamento do de n. 86.

E havendo assim satisfeito ao disposto na mencionada portaria, assignam o presente auto, que foi escripto pelo engenheiro Bernardo Ribeiro de Freitas e por elle subscripto.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1892.—*Eduardo José de Moraes, — Carlos Augusto do Nascimento Silva, — Bernardo Ribeiro de Freitas.*

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1892

Despachos referidos

Na portaria do Ministerio do Interior sob n. 4278 datada de 23 do corrente, comunicando não carrear a Municipalidade de concessão para edificar uma ponte no porto de Itacurussa, destinado ao desembarque do gado iraportado do Rio da Prata.— Inteirado. Archive-se.

Nos officios

Do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Civil e Criminal, Corte de Appellação, Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, Quartel-General da Marinha, Inspectoria do Arsenal de Marinha, Escola Superior de Guerra, Repartição de Ajudante General, commando da brigada policial, Capitania do Porto, director geral dos correios, director interino da Estrada de Ferro Central do Brazil, dos presidentes dos estados de Minas Geraes e Santa Catharina, accusando o recebimento do officio em que foi communicada a posse do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal.—Igual despacho.

Da Inspectoria Geral de Hygiene, datado de 15 de setembro, remettendo por copia o officio do delegado de hygiene da freguezia de Inhaúma, reclamando contra uma valla existente na estação de Casadura.—A' secretaria, para cumprir o despacho do Sr. Dr. director de obras.

Do Dr. director de obras municipaes datado de 30 de novembro ult. mo. capeando o requerimento de João Curvelo Cavaleanti.— Ao Sr. Dr. Militão de Almeida para effectuar a cobrança.

Do fiscal do curato de Santa Cruz, communicando ter arre adado a quantia de 66\$000 constante da incla guia, proveniente da multa imposta a Horacio Coelho de Lemos.— A' Contadoria.

Do fiscal do districto da freguezia do Engenho Velho, datado de 26 do corrente, em referencia á rua da Babylonia.— Inteirado archive-se.

Officios expedidos

Ao cidadão Dr. presidente do conselho municipal, em solução ás informações pedidas sobre o re-stabelecimento do calçamento da cidade.

Ao cidadão Dr. director interino da Escola Polytechnica, agradecendo a colleção completa dos programmas de ensino que acompanhavam ao officio de 19 do corrente, offerecendo-a a esta prefeitura, para sua bibliotheca.

Ao Dr. chefe de policia, remettendo por copia o termo da vistoria hoje procedida nos predios n. 86 á rua do Estacio de Sá e 75 e 77 á rua do Machado Coelho, solicitando a sua attenção.

Requerimentos despachados

Companhia União de Trapiches.— Ouca-se a Capitania do Porto.

Antonio H. Daura Junior.— A presumpção da lei que gratifica o accumul de funções é a do excesso de trabalho que deve ser provado e não simplesmente allegado.

Leonardo Simões.— Volt: ao fiscal informar como esteve até hoje aberto o chabrarraca do supplicante sem licença.

Directoria do extinto Banco do Povo.— A' Contadoria.

Barbosa & Ferreira.— A' Directoria de Affrigo.

Mourão, Cunha & Comp.— Cumpram o despacho do fiscal.

Antonio Ferreira Campos e José Alberto Pires.— Comb requerem.

Geminiano dos Santos Monteiro.— A' secretaria.

Arthur Alvares de Aguiar, Alfredo Eloy e Raphael Ferreira da Silva.— Certifique-se.

Gregorio de Oliveira Pacheco e Antonio Hermogeneo Dutra Junior.— Indef. rilos.

Raphaello Caimuna.— A' Directoria de Obras.

Antonio Luiz da Costa Simões.— Ao engenheiro do districto para informar si estão satisfeitas as exigencias das diversas posturas que regulam a installação de tabas casis de commercio.

Proprietarios de diversos estabulos da freguezia de Santo Antonio.— A ignorancia da lei não aproveita ao delinquente. Ao Sr. Dr. Militão de Almeida para effectuar a cobrança.

Nas contas:

Do *Jornal do Commercio*.— A' secretaria.  
Do *Paiz*.— Diga a secretaria sobre a autorização para a despesa constante de ta conta.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 29 de dezembro de 1892.....	8.087:323\$009
Idem do dia 30.....	422:905\$860
	8.510:228\$869
Em igual periodo de 1891..	6.389:812\$154

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 29 de dezembro de 1892.....	591:312\$440
Idem do dia 30.....	33:081\$583
	624:394\$023
Em igual periodo de 1891..	721:922\$878

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 30 de dezembro de 1892.....	75:269\$508
Idem dos dias 1 a 30.....	994:230\$686

REDAÇÃO

Paginas antigas

(Dr. Sebastião Ferreira Soares)

I

SYNTHESE HISTORICA DO COMMERCIO DO BRAZIL

(Continuação do n. 352)

Regressando D. João VI para Portugal, tentaram os portuguezes europeus novamente colonizar o Brazil, fechando os seus portos ao commercio das nações civilisadas, e monopolizando todas as industrias brasileiras, para ver si assim Portugal se reerguia do estado completo de abatimento em que se achava; o plano sem duvida era gigantesco, mas sobremaneira impossivel de realisar-se, portanto, disparatadas se tornaram fact. pretencões: o resultado de tudo quanto se tentou em Portugal a respeito foi o apressamento da Independencia do Brazil, pondo-se á sua frente o Sr. D. Pedro I, que foi aclamado imperador constitucional do Brazil nos campos do Ypiranga em 7 de setembro de 1822.

A Independencia do Brazil se realizou sem grande abalo, não só no que tinha á sua frente um príncipe magnânimo, como porque impotentes eram os bramos da antiga metropole contra o gigante dos tropicos, que acordava do lethargo em que por mais de 125 seculos tinha jazido; porém o mal entendido espirito de nacionalidade de alguns emperados fez retirar grandes sommas empregadas no gyro das principaes praças do Brazil, o que por certa forma perturbou as transacções.

Antes de terminar esta synthese da historia commercial do Brazil, julgo indispensavel dizer alguma coisa sobre o valor das importações e exportações antes da nossa Independencia, e por isso me socorro de dos elementos que me fornece a estatistica de Portugal e Brazil, por Balbi, visto que dos archivos das repartições fiscaes nada se pôde colher a semelhante respeito. Balbi é um autor acreditado e insuspeito, e, portanto, os seus dados podem ser accitos sem o menor escrúpulo.

Diz Balbi que as importações e exportações do Brazil em 1806 sommavam: as importações em 8.425:800\$ e as exportações em 14.155:500\$, e que se distribuiam nas seguintes relações pelas capitánias:

Capitánias	Importações	Exportações
Rio de Janeiro	3.015:500\$000	4.670:300\$000
Bahia.....	2.110:400\$000	3.284:600\$000
Pernambuco..	1.788:70\$000	3.818:700\$000
Maranhão....	831:600\$000	1.527:700\$000
Pará.....	652:500\$000	786:900\$000
Ceará.....	27:10\$000	67:300\$000
	8.425:800\$000	14.155:500\$000

Ora, é bem provavel que os valores descriptos não representem valores reaes, porquanto em relação ás importações devem ser muito subidos, e em relação ás exportações muito diminutos pelas considerações que passo a fazer.

As importações sendo monopolizadas pela metropole, eram mercadorias de que constavam introduzidas por preços muito crescidos; e as exportações, não podendo ser effectuadas senão para a metropole, tambem eram monopolizadas. Na falta de compradores em concurrencia vendiam-se os generos do paiz por mui baixos preços; mas ainda assim ve-se que já em 1806 o Brazil exportava quasi a dupla da que importava.

Desejava apresentar algumas noticias sobre o valor do commercio exterior do Brazil na epoca em que D. João VI se retirou para Portugal; mas por mais que me tenha cansado em procurar elementos estatísticos a seme-

Inhante respeito, só tenho achado dados incompletos, os quaes nem mesmo se prestam a um calculo approximado, por isso deixo de os produzir.

A contabilidade fiscal do Brazil até a reforma do Thesouro Nacional, conforme a lei de 4 de outubro de 1831, se resentia das innumeras imperfeições de que se achava eivado o extinto erario real.

O primeiro balanço regularmente organizado é o que se refere ao anno de 1829, mandado confeccionar pelo fallecido conselheiro Miguel Calmon du Pin e Almeida depois marquez de Abrantes e antes daquelle balanço nada existe completo.

Feita a Independencia do Brazil, e suplantadas as tropas lusitanas no Rio de Janeiro, Bahia e Montevideo, entraram os negocios commerciaes do Brazil no seu estado normal, tendendo as transações a augmentar; mas, tratando-se do reconhecimento do imperio americano foram pouco cautelosos os ministros daquelle época:—porquanto, sem que estudassem bem os interesses reaes do paiz fizeram ratificar pelo tratado de 1825 com a Inglaterra as disposições do de 1810, contra o qual tanto clamava o commercio; mas felizmente este ultimo expirou em 1844.

Tambem firmou-se um tratado perpetuo com a Franca em 1826 sobre pretendidos interesses de reciprocidades, *quanto não é tão cedo que o Brazil poderá sentir para seus naturaes os gozos e direitos que desde então tem a os francezes fruído no Imperio e a seu exemplo os outros estrangeiros que entre nós residem.*

O credito bancario começou pela primeira vez a ser ensaiado no Brazil em 1809, época em que deu principio ás suas operações o Banco do Brazil. O a, é da natureza de todas as cousas sociaes, para que sigam uma marcha regular, dependerem de estudo e do tirocinio pratico: os directores do Banco do Brazil podiam ser intriligentes, honestos, mas não tinham o traquejo e pratica das operações bancarias e por isso não poucas vezes deixaram de acertar nas medidas tomadas, além de que o governo do rei abusou do seu arbitrio e comprometteu aquelle importante estabelecimento.

O banco começou regularmente as suas operações de descontos e depositos; mas, tendo recrescido as urgencias do Estado com as questões do Rio da Prata, onde se sustentava o exercito de occupação de Montevideo, entendeu o governo que o banco devia ser o supridor das urgencias do Estado, fazendo-lhe a vontade emprestimos sobre a faculdade das suas emissões, e a tanto foi levado em abuso, que as notas do banco se depreciaram em mais de 50 %, dando em final a liquidação daquelle estabelecimento em 1829.

Entrando o banco em liquidação se reconheceu que o governo lhe devia a elevada somma de 18.911.967\$, que foi paga pelo cofre geral do Estado em moeda papel pela primeira vez emitida no Brazil, o qual era inconversível, mas por muito tempo satisfiz as exigencias das transações commerciaes e publicas.

Durante os 18 annos da gestão do primeiro Banco do Brazil e a despeito de irregularidades e erros de sua administração, os seus accionistas receberam lucros vantajosos, conforme demonstra o Exm. Sr. conselheiro Souza Franco em seu opusculo—Os Bancos do Brazil— e além disso receberam de rateio geral perto de 81 % do capital de suas ações, tendo fruido dividendos de 1814 até 1827 entre o minimo de 9,67 e o maximo de 18,96 %, perfazendo um dividendo médio e annual na razão de 12, 31 %; o que sem duvida é um lucro excessivo.

A despeito, porém, do resultado final da liquidação do banco, que foi muito satisfatoria, e nenhum prejuizo deu, segundo opinião autorizada do Sr. conselheiro Souza Franco; tal foi o descredito em que cahiram as associações bancarias no Brazil que, pretendendo o fallecido conselheiro Calmon, na qualidade de ministro da fazenda, em 1829 organizar o banco e não liquidá-lo, não pôde reunir capitalistas que quizessem subscrever as ações do estabelecimento reformado; e o mesmo

aconteceu ao fallecido Marquez de Barbacena em 1831: tinha-se espalhado um panico em parte justificavel contra os bancos com meio principalmente da intervenção do governo.

Decorreram sete annos sem que nenhuma associação bancaria se estabelesse no Brazil, até que na provincia do Ceará se organizou em 1836 uma modesta caixa bancaria com o diminuto capital de 60:000\$, a qual por muito tempo funcionou regularmente e se liquidou, sem o menor prejuizo para os seus accionistas, por falta de fundos.

Em 1838 diversos negociantes e capitalistas do Rio de Janeiro se reuniram e fundaram o seu Banco Commercial, com o capital de 3.000:000\$, que obteve estatutos do governo imperial em 1842.

Em 1845 creou-se o Banco da Bahia, com o capital de 2.000.000\$000.

Em 1846, no Maranhão, se estabeleceu um banco, com o capital de 40:000\$. Fundou-se outro banco na Bahia com o capital de 400:000\$, em 1847.

Em Pernambuco, nesse mesmo anno, creou-se um banco, com o fundo de 200:000\$. Finalmente, organizou-se outro banco no Rio de Janeiro, com o capital de 10.000:000\$, com o titulo de Banco do Brazil.

Todos esses estabelecimentos funcionaram regularmente sem nenhum obice, até que se desenvolveu a febre das associações anonymas em fins de 1852.

As associações anonymas deram em resultado mil projectos bancarios, que, na maior parte, só tinham por base a mira da especulação; então, o consumado financieiro o Exm. Sr. Visconde de Itaboraí tratou de crear um banco nacional, com o fim principal de regularisar o meio circulante do imperio, e fazer desaparecer esses innumerados projectos sem base.

Sob estas vistas se fundou, com o capital de 30.000:000\$, o actual Banco do Brazil, o qual nasceu da fusão do Banco Commercial do Rio de Janeiro com o segundo Banco do Brazil, em 1853, que começou a funcionar em principio de 1854, bem como o Banco Rural e Hypothecario, creado em março de 1853.

Não entrarei no desenvolvimento historico das transações bancarias, porque reservo-me para especialmente escrever um capitulo sobre esta importante parte da historia commercial do Brazil; portanto só resumidamente direi que mesmo depois da criação do actual Banco do Brazil diversos outros bancos foram creados na corte e nas provincias, dos quaes funcionaram alguns e outros nunca realisaram os seus capitales, e não puderam por isso installar-se.

Si não tivera de tratar tambem em capitulo especial das crises sem duvida que aqui me cumpria dizer alguma cousa a semelhante respeito, contudo syntheticamente direi que o commercio do Brazil tem passado por diversos panicos e crises commerciaes passageiros; sendo, porém, uma real calamidade a que teve começo em 1864 na corte, á qual até ao presente nenhuma igualou.

Terminando o presente historico do commercio do Brazil, cumpre-me declarar, em obsequio á verdade, que até bem poucos annos rarissimos eram os casos de fallencia, porque muito diminutas eram as transações a credito, em relação as que de 1853 para cá se tem realisado, e por isso não admira o que hoje se observa; porquanto um commercio que geralmente é fundado no credito deve ser muito cauteloso, em suas transações, aliás tem necessariamente de tornar-se impondavel, e não serão raros os fallimentos. Isto posto, vou demonstrar numericamente as importações e exportações de longo curso e de cabotagem do Brazil e proceder sobre ellas a minutuosas comparações estatisticas, para depois entrar na apreciação do credito bancario e das crises commerciaes.

Cumpre, porém, declarar que todos os valores e quantidades das importações e exportações que apresentar, merecem plena fé porquanto são compulsados das estatisticas officiaes, publicadas nos relatorios do ministerio da fazenda, e nos das presidencias das

provincias; bem como em referencia a operações bancarias só apresentarei os dados officiaes constantes dos inqueritos do governo e dos balanços e relatorios dos proprios bancos.

(Continua)

## NOTICIARIO

**Tribunal do Thesouro Nacional** — Aos 28 dias do mez de dezembro de 1892, reuniu-se o Tribunal do Thesouro Nacional, sob a presidencia do Sr. director-geral das rendas publicas, vice-presidente, achando-se presentes os Srs. directores-geraes do contencioso, da contabilidade e interino da tomada de contas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o tribunal resolveu:

Deferir os recursos interpostos:

Por Verissimo de Souza Machado, do despacho do administrador da Recebedoria desta capital, de 12 de outubro proximo passado, que não attendeu á sua reclamação, contra o valor locativo de 600\$ arbitrado ao seu predio n. 30 A da ladeira do Faria, para pagamento do imposto predial no exercicio de 1893, afim de mandar reduzir-o ao de 420\$ arbitrado anteriormente;

Por William Trout, da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que impoz-lhe a multa de direitos em dobro, na importancia de 2.328\$800, pelo acrescimo de 5.822 kilogrammos verificado no peso de 81 volumes contendo cabos de manilha em peças, que submetteu a despacho pela nota n. 9.891 de 20 de outubro do corrente anno, afim de revalor-o por equidade da referida multa, á vista do que declara a circular n. 23 de 12 de abril de 1890;

Pelo general Francisco José Cardoso Junior e Augusto Thon, do acto do ex-administrador da mesa de rendas de Antonina, Manoel do Carmo Ferreira Chaves, que mandou lançar ao mar, por julgar-as controvertoras dos arts. 163 e 161 do Código Penal, as bebidas artificiaes e os liquidos destinados ao preparo de outros da mesma especie, contidas em oito das 12 caixas submettidas a despacho por Antonio Gomes, em 24 de dezembro de 1891, e vindas de Bordeaux no vapor nacional *Itaboraí*, entrado no porto daquelle cidade, em transito, a 24 de outubro desse anno, com destino aos negociantes de Curitiba, Tobias Macedo & Comp., que as transferiram ao dito Gomes, para o fim de serem os recorrentes indemnizados do valor das mercadorias contidas nos mencionados oito volumes, no termos do art. 276 da *Consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas*.

—Tomar conhecimento do recurso interposto por Francisco Fadigas de Souza, do acto da Alfandega da Bahia, que classificou como — de chamma de cores — para pagar a taxa de 700 réis por kilogramma, na forma do art. 1075 da tarifa em vigor, os phosphoros contidos em cinco caixas que submetteu a despacho em 21 de junho do corrente anno como — de pão — sujeitos á de 380 réis, do citado artigo, para o effeito de mandar classificar a mercadoria de que se trata na 2.ª parte do art. 1064, afim de se exigir por ella a de 2\$000.

—Approvar o acto do administrador da Recebedoria desta capital, relevando Antonio Teixeira de Araujo, Francisco Xavier do Amaral Neto, José da Silva Bastos, Manoel Ferreira Bastos e José Simões Duarte, das multas que lhes foram impostas, por infracção do regulamento para a cobrança do imposto do consumo do fumo, anexo ao decreto n. 816 de 17 de maio deste anno.

—Indeferir os recursos interpostos:

Pela Companhia Cal e Construção, do despacho da sub-recebedoria, que exigiu-lhe o pagamento do imposto de transmissão de propriedade, sobre a quantia de 34:989\$204 proveniente da differença entre a de 233:261\$360, de que fora cobrado o mencio-

## COMMUNICADOS

### Procuradoria da Republica

Para orientar a opinião publica, a respeito do quanto se diz hoje por um jornal da tarde, a proposito de instrucções e ordens que, pela Procuradoria da Republica neste districto, foram solicitadas do governo para habilitar a a funcionar as demandas propostas contra o Thesouro, por officios reformados e funcionarios demittidos pelo Poder Executivo após os acontecimentos de abril, convém salientar-se os seguintes pontos:

1.º O procurador da Republica não é magistrado; não faz parte do Poder Judiciario; não julga; não diz quem tem direito ou razão, salvo quando funciona puramente como orgão do ministrio publico;

2.º O procurador da Republica é advogado que defende os interesses da Fazenda e da União, contestando as ações que são contra ellas propostas, não tendo dos desachos que são contra ellas preferidos;

3.º O procurador da Republica pode instrucções e ordens aos Ministerios; isto é, entende-se com o respectivo constituinte, logo que qualquer demanda é proposta em juizo (o que alias deve fazer todo e qualquer advogado), em virtude de expressa disposição legal. O art. 24 — e do decreto 818 de 11 de outubro de 1890, prescreve que ao Procurador da Republica na secção «compete e cumprir as ordens do governo da Republica relativas ao exercicio de suas funcções»

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1892. — *Rodrigo Octavio.*

### Imprensa Nacional

Os compositores da Imprensa Nacional, que trabalham por obra, requereram a S. Ex. o Sr. ministro da fazenda que lhes fizesse extensivo o augmento de 40% concedido pela lei n. 125 de 18 de novembro ultimo sobre os vencimentos e salarios dos empregados e jornalheiros do mesmo estabelecimento.

Sobre esta petição mandou a Directoria Geral das Rendas Publicas ouvir esta administração, que prestou a seguinte informação:

«A Imprensa Nacional, 19 de dezembro de 1892 — N. 890 — Sr. conselheiro director-geral das Rendas Publicas — Entendem os typographos obreiros deste estabelecimento que lhes é applicavel o disposto na lei n. 125 de 18 de novembro ultimo, e p. dem, no requerimento junto, que assim seja determinado.

A lei citada eleva os vencimentos e salarios de todo o pessoal da Imprensa Nacional e do *Diario Official* de 40% sobre as tabellas em vigor. Os supplicantes não figuram em nenhuma das tabellas vigentes; são admittidos a trabalhar por tarefa, e o que vencem varia conforme a optação e abundancia de originaes; o pagamento desses trabalhos é regulado por tarifas organizadas pela administração, que já em março de 1891 elevou-as de 50%, dando por millheiro de quadratins 15500 em vez de 15,025, quando a composição é em lingua estrangeira ou contém signaes mathematicas.

Nenhuma emprehentaria para tão elevada tarifa; assim é que dos 18 officinaes obreiros que actualmte trabalham nesta officina, somente cerca de 10 recebem mais de cinco annos de serviço, a maioria dos outros foi admittida depois daquelle elevação de tarifas.

É um pessoal sem estabilidade, que se renova constantemente, procurando trabalho onde mais ganha e mais garantia se lhe offerece;

nado imposto, e o preço de 568 261\$360 por que comprou ao Banco de Credito Garantido diversos immoveis na ilha de Paqueta;

Por Bento Ferreira Machado, Leite & Alves Fonseca Braca & Filhos, João Francisco Correia, Manoel João Gonçalves, Silva & Pinna, Páfilino Salgado & Comp. J. Amarante, A. P. de Araújo e João Borges Paim, dos despachos do referido administrador que negou-lhes a relevação das multas que lhes foram impostas por infração do art. 28, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do regulamento do imposto de consumo do fumo;

Por Salvador Gonçalves da Cunha Bastos, do despacho do dito administrador, que não attendeu à sua reclamação contra a classificação que lhe foi dada de — empregario de s. contos e empréstimos — para pagamento das taxas mencionadas nas respectivas tabellas do regulamento do imposto de industrias e profissões, de 22 de fevereiro de 1888.

— Mandar passar quitação ao ex-escrivão da collectoria das rendas geraes do municipio de Capivary, estado do Rio de Janeiro, Manoel da Silva Portellá, relativa à sua conta do periodo decorrido de 1 de dezembro de 1889 a 31 de janeiro de 1890, exercicio de 1889 e 1890, em que serviu interinamente o lugar de collector, bem assim dar baixa na respectiva fiança.

**Gymnasio Nacional** — Effectuaram-se no dia 29 do corrente os ultimos exames dos alumnos do 2.º externo, sendo appovado com distincção em litteratura nacional o alumno do 6.º anno José Tavares Bastos Netto, e approvedo simplesmente em arithmetica e algebra o do 3.º anno Antonio Pio Marques Dias.

**Pagadoria do Thesouro** — Paga-se, hoje a folha da consignação às escolas publicas.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Otada*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8½, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 idem.

Pelo *Saatchim*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9½, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Pelo *Bahia*, para Santos, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6½, ditas com porte duplo até às 7 idem.

Pelo *Ville de Montevideo*, para Bahia, Macaé e Pernambuco, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8½, ditas com porte duplo até às 9 idem.

Pelo *Leone*, para Santos, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5½, ditas com porte duplo até às 6 idem.

Pelo *Tatami*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o exterior até às 10 idem.

— Amanhã, 1 de janeiro de 1893:

Pelo *Leopoldo*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 4 horas da manhã, cartas para o interior até às 4½, ditas com porte duplo até às 5, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Robina*, para Santos, Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5½, ditas com porte duplo até às 6, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Princesa*, para os portos do sul até Montevideo, levando malas para Montevideo e Paraguary, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9½, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Delicia*, para Nova York, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o exterior até às 7, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

e por isso é hoje procurada com empenho a Imprensa Nacional, que recua novas admissoes por não comportar a officina numero superior ao existente.

Optando, portanto, pelo indeferimento desta pretensão, penso comtudo que convém a comp-lhes as gratificações que anteriormente pareciam, quando chamados a serviços extraordinarios, gratificação que havia supprimido quando esabteci a tarifa actual. — Saude e fraternidade. — O administrador, *Antonio N. Gaceto.*

Em vista desta e da informação da Directoria de Rendas, foi lançado sobre a petição o seguinte despacho:

«O disposto na lei n. 125 de 18 de novembro ultimo, a que se referem os supplicantes só é applicavel ao pessoal que não é pago por tarifas. Estando tarifado o trabalho com augmento de 50% concedido em março de 1891, autorisa, nos termos da informação do administrador, o abono das gratificações que anteriormente pareciam, quando chamados a serviço extraordinario.»

Esta explicação responde às reclamações que sobre este assumpto tem apparecido na imprensa diaria.

Imprensa Nacional, 30 de dezembro de 1892. — *A. Neves Galeto.*

## EDITAES E AVISOS

### Obras do Ministerio do Interior

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, recebem-se propostas em carta fechada, até o dia 2 de janeiro proximo vindo, ao meio-dia, no escriptorio à rua da Relação n. 6, para o fornecimento de materiaes às obras deste ministerio durante o 1.º trimestre do anno proximo vindouro.

Os Srs. concorrentes encontrarão no escriptorio das obras a relação dos materiaes precisos.

Capital Federal, 24 de dezembro de 1892. — O escripturario, *Scaud' Porto.*

### Assistencia Medico-Legal de Aliados

VENDA DE UMA LANCHIA

De conformidade com o aviso do Ministerio dos Negocios do Interior de 30 de novembro ultimo, faço publico que esta directoria recebe proposta até o dia 31 do corrente para a venda da lancha *Rato*, de propriedade desta assistencia, que se acha fundeada na Gambôa, em frente às officinas da Companhia Metalurgica e Constructora, onde pode ser vista e examinada pelos pretendentes.

Directoria da Assistencia Medico-Legal de Aliados, 15 de dezembro de 1892. — O secretario, *Plinio de Freitas Araujo.*

### Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Sr. director e em cumprimento do aviso n. 1107 do Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, de 6 do corrente, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, em todos os dias uteis, das 10 às 12 horas da manhã, a inscripção para o concurso ao lo ar de lente substituto da 3.ª secção desta faculdade, que comprehende as seguintes cadeiras: direito romano, historia do direito nacional, direito criminal e teoria de distincção e comparação do direito privado.

Ao emittido incumba provar, nos termos dos arts. 96, 97 e 98 do decreto n. 1232 II de 2 de janeiro de 1891, a qualida de serem cidadãos brasileiros, que estejam no gozo dos direitos civis e politicos, que possuem o

grão de doutor ou bocharel em sciencias sociaes e juridicas, pelas faculdades federaes ou a estas equiparadas, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se hajam habilitado perante alguma daquellas faculdades.

Poderão tambem inscrever-se os estrangeiras que, possuindo alguma daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez. No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos á habilitação previa, salvo si tiverem sido professores de faculdades estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos.

Para a prova das condições acima referidas e exigidas, os candidatos deverão apresentar a esta secretaria, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folha corrida; podendo, além dos documentos especificados, apresentar quaesquer outros que julgarem convenientes como titulo de habilitações ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 19 de novembro de 1892.—O secretario interino, *Julio Joaquim Gonçalves Maia*.

**Fazenda Nacional do Santa Cruz**

Não tendo o arrendatario, capitão Manoel Antonio da Silva, cumpido com a condição 8ª do contracto que assignou nesta superintendencia em 20 de abril de 1887, do arrendamento dos terrenos que fazem frente para os fundos do Matadouro e rua Dumas, de ordem do Sr. administrador da Recebedoria da Capital Federal declaro que se acha rescindido o referido arrendamento, concedendo-se-lhe o prazo de 15 dias, a contar desta data, para allegar o que entender de seu direito.

Fazenda Nacional de Santa Cruz, 16 de dezembro de 1892.—*A. M. de Lemos Bastos*.

**Recebedoria**

Relação dos predios pertencentes ao 2º districto predial, que no exercicio de 1890 pagaram impostos de menos, cujos proprietarios são convidados a virem satisfazer a importancia das referidas differenças no prazo de 40 dias, a contar desta data

Rua de S. Joaquim:

N. 67, Recolhimento das Orphãs da Santa Casa.

N. 35, Dagmar (menor).

Rua da Alfandega ns. 118 3/8, Affonso José Raposo.

Rua do Hospicio ns. 2 a 8 e 12 a 14, Banco dos Estados Unidos do Brazil.

Recebedoria da Capital Federal, 24 de dezembro de 1892.—O ajudante, *J. P. C. Romano*.

Relação dos predios pertencentes ao 1º districto predial, que no exercicio de 1890, pagaram impostos de menos, cujos proprietarios são convidados a virem satisfazer a importancia das respectivas differenças, no prazo de 30 dias, a contar desta data.

Rua Primeiro de Março:

N. 13, Leopoldina Luiza Couto Rabello.

N. 33, Conselheiro Francisco de Paula Mayrinck.

Rua da Candelaria:

N. 2, o mesmo.

Rua do Cotovello:

N. 48, Irmandade de S. José.

Rua do Carmo:

N. 28, Ordem Terceira do Carmo.

Rua dos Andradas:

N. 26, Antonio Gonçalves Pereira da Silva.

Rua de Gonçalves Dias:

N. 56, Elisa Jeronymo Mesquita Cabral.

Rua do Nuncio:

N. 48, Manoel Monteiro Vieira.

Rua da Uruguaiana:

N. 54, Domingos José Ferreira Braga.

N. 70, Alexandre José Corrêa Villar.

Rua de D. Manoel:

N. 41, Francisco Ayrosa Galvão.

Travessa do Costa Velho:

N. 2, Joaquim Pinto da Silva.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1892.—O ajudante, *J. P. C. Romano*.

**Arsenal de Marinha**

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que no dia 7 de janeiro proximo futuro, ao meio-dia, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para o fornecimento de oito boias destinadas ao balisamento do porto desta capital.

A concorrência versará não só sobre o preço de cada uma e o prazo do fornecimento, como também sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o citado fim.

O plano e especificações acham-se nesta secretaria á disposição dos interessados.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1892.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

**Arsenal de Marinha**

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector, faço publico que no dia 5 do mez de janeiro proximo futuro, ao meio dia, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para o fornecimento dos livros, folhas, etc., destinados á nova escripturação dos almoxarifados e officinas deste arsenal.

Na directoria das officinas de machinas deste estabelecimento dar-se-hão todos os esclarecimentos necessarios.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1892.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

**Intendencia da Guerra**

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Santos & Teixeira, B. W. Moss, Filho & Gaspar e Companhia de Marmore e Ladrilhos são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accitados pelo conselho de compras em sessão de 13 do corrente, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5%, todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 2 de janeiro de 1893.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

**Escola de Aprendizizes Artífieiros**

O conselho economico desta escola, não tendo recebido proposta para os objectos abaixo, precisa contractar para o rancho dos alumnos da escola e dietas da enfermaria o seguinte: em kilogrammas, temperos, verduras, fructas, laranjas e bananas, duas para cada ração; em sacco, carvão; em unidade, gallinhas, frangos e ovos e bem assim a roupa lavada dos mesmos alumnos; por peça, blusa de brim pardo, camisas de algodão e flanela, calças de brim e chita, coelhas de chita, mantas de lã, meias (par), fronhas, lençol, toalha de rosto, toalha de mesa de cabeceira.

Os proponentes devem comparecer munidos de suas propostas na secretaria desta escola no dia 5 do mez vindouro, ás 11 horas da manhã, com suas propostas competentemente

fechadas; os que forem preferidos depositarão no cofre da mesma a quantia de 100\$, como garantia da assignatura do contracto, quantia essa que perderão, si por ventura recusarem assignal-o, quando para isso forem avisados.

Os proponentes deverão se mostrar habilitados, na forma das disposições em vigor.

Quartel na Fortaleza de S. João, 31 de dezembro de 1892.—*Francisco Antonio de Oliveira*, alferes-agente.

**Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas**

José Joaquim Godinho e Felipe de B. C. Pinheiro.—Compareçam na Directoria Geral de Viação.

**E. de Ferro Central do Brazil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, ARTIGOS DIVERSOS, OBJECTOS DE ESCRITORIO E EXPEDIENTE

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que nos dias abaixo indicados se receberão propostas para fornecimento, durante o primeiro trimestre de 1893, de materiaes e artigos diversos, objectos de escriptorio e do expediente a saber:

Dia 5 — Materiaes diversos e objectos do escriptorio.

Dia 6—Utensilios, objectos diversos; tintas, drogas e artigos semelhantes.

Dia 7—Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes, material de construcção e outros semelhantes, limas inglezas, parafusos, pontas de paris etc., etc.

Os impressos que constituirão as respectivas propostas acham-se á disposição dos concurrentes nesta secretaria, e bem assim as condições para recebimento das propostas e bases para o contracto.

Os depositos para garantia das propostas deverão ser feitos até ao dia anterior ao da abertura das mesmas propostas.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição ás 11 horas dos dias marcados, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta devidamente selladas, datadas e assignadas.

Todas as propostas apresentadas até aquella hora serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de aberta a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de dezembro de 1892.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

ABERTURA AO TRAFEGO DA ESTAÇÃO DE SABANNA

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, no domingo 1 de janeiro proximo futuro, será aberta ao trafego a estação de Sabanna, entre as de Guararema e Mogy das Cruzes, no trecho da Cachoeira a Norte.

Escriptorio do trafego, 21 de dezembro de 1892.—*Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

NOVO HORARIO DOS TRENS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, no dia 1 de janeiro proximo futuro, começará a vigorar o novo horario geral dos trens desta estrada, o qual se acha affixado em todas as estações.

Escriptorio do trafego, 21 de dezembro de 1892.—*Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

**E. de Ferro Central do Brazil****RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que de amanhã em diante serão recebidas na estação de S. Diogo mercadorias em geral (excepto s l) com destino as estações de Sítio e Oeste de Minas.

Os inflammaveis com esse destino serão recebidos ás segundas e quintas-feiras, na estação Maritima.

O sal continuará a ser recebido por inscripção.

As notas inscriptas serão entregues no dia 2 de janeiro.

Escriptorio do trafego, 30 de dezembro de 1892.—*Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

**E. de Ferro Central do Brazil****CORRIDAS NO TURF-CLUB**

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, domingo, 1 de janeiro proximo futuro, por occasião das corridas no Prado Turf-Club, haverá trens especiaes directos entre as estações Central e Mangueira, desde ás 10 horas da manhã, até ás 2 horas da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 30 de dezembro de 1892.—*Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

**Repartição Geral dos Telegraphos**

Pelo presente se faz publico que, terminando em 31 do corrente o prazo dos endereços telegraphicos, registrados nessa repartição na forma do § 3º do art. VI da tarifa annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 372 A de 2 de maio de 1890, deverão os interessados renovar os mesmos ou effectuar novos registros, mediante o pagamento da taxa de 10\$, a contar de 1 de janeiro proximo futuro.

Directoria Geral dos Telegraphos, 27 de dezembro de 1892.—*I. M. de Lima Basto*.

**Prefeitura do Districto Federal****EDITAL**

Para sciencia dos interessados, manda fazer publico o prefeito do Districto Federal que de 1 de janeiro de 1893 em diante cessam os direitos permittidos por licenças de locação dadas para o corrente anno, as quaes são prohibidas por expressa disposição do § 1º, tit. III, secção 2º do codico de posturas, quaesquer que sejam os pretextos pelos quaes tivessem sido tiradas.

Gabinete do prefeito do Districto Federal, 27 de dezembro de 1892.—*C. Barata Ribeiro*, prefeito.

**EDITAL**

Para conhecimento dos interessados se faz publico que em cumprimento das leis municipaes em vigor, não se concedam de 1 de janeiro do anno proximo vindouro em diante licenças para o funcionamento de casas de commercio de qualquer especie como de industrias que foram sujeitas a regras de constancia e inspecção sem que estejam de accordo com o que por lei se tenha estabelecido e vigora, ficando sujeitos os infractores ás penas nas leis communaes.

Rio, 30 de dezembro de 1892.—*C. Barata Ribeiro*, prefeito do Districto Federal.

**Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria****EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS**

Sabbado, 31 do corrente, serão chamados, no 1º Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

*Portuguez* (ás 10 horas, 1ª mesa)—Presidencia do Dr. Alfredo Piragibe

Armando de Belfort Ramos.  
Amelio de Amoedo Telles.  
Francisco da Silveira Confort.  
Pedro Soares de Souza.  
Tancredo Alves de Andrade Sardinha.  
Valdomiro Villet Peralta.

**Turma supplementar**

Evangelina Alves Pereira.  
Aurea Alves Pereira.  
Fortunato Maria da Conceição Junior.  
Arminio Sampaio da Cunha.  
Henrique José do Carmo Netto.  
Octavio Luiz da Silva.

*Portuguez* (2ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Castello Branco

Alcenor Ferreira Fraga.  
José Nabuco Neiva.  
João Gomes Santarem.  
João Paulo de Oliveira Ramos.  
Amasvindo Catramby.  
Ricardo Freire Junior.

**Turma supplementar**

Carlos Eduardo Tribouillet.  
Octavio Henrique da Costa.  
Felisberto Cardoso Laport.  
Pedro Alfonso Paschoal de Oliveira.  
Antonio Cardoso Fontes.  
Honacio Ramos Rosa.

*Portuguez* (3ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Limoeiro

José Agostinho Vieira de Mattos Cunha.  
João Baptista Lopez.  
Themistocles Soares de Albuquerque Leão Filho.  
João de Deus da Cunha Pinto Junior.  
Aurelio Joaquim Vieira.  
Francisco de Paula Oliveira.

**Turma supplementar**

João Lima de Abreu.  
João Vieira da Cunha.  
Mário Paula e Silva.  
Alvaro Mesquita Bastos.  
Aldes Brandão.  
Augusta Figueiredo Costa.

*Francez* (ás 10 horas, 1ª mesa)—Presidencia do Dr. José Verissimo

Gualter de Freitas.  
Oscar da Gama.  
Arthur de Souza Pereira.  
Guilherine Peres da Silva.  
Vicente de Toledo Ouro Preto.  
Agenor Ferreira da Rocha.

**Turma supplementar**

Julio Gurgel de Vasconcellos Souza.  
Aristide Pereira Leirão.  
Heitor Sayo de Bustamante.  
Jefferson de Sensburg Lemos.  
Mário Pereira Frazão.  
Alvaro Pereira Frazão.

*Francez* (ás 10 horas, 2ª mesa) — Presidencia do Dr. Guilherme Teixeira

Oscar Furquim Werneck.  
Gil Goulart Junior.  
Alborto Teixeira da Costa.  
José Lontra.  
Armando Teixeira Marques.  
Cesar de Mesquita Serra.

**Turma supplementar**

Manoel de Simas Mocneo.  
Francisco Rocket.  
Angelo Carlos Cintra.  
Mário de Azevedo Ribeiro.  
Alfredo Carlos Teixeira Leite Junior.  
Theophilo Gonçalves Pereira.

*Ingles* (ás 19 horas) — Presidencia do Sr. Dr. Noronha

João Baptista Madeira.  
Francisco Julio Xavier Junior.  
João Henrique Sallanha da Conceição.  
Jusavo Fernandes de Oliveira Guimarães.  
Edgardo Limoeiro.  
João Dias de Freitas.

**Turma supplementar**

Frederico de Almeida Rego Filho.  
Harold Limoeiro.  
Eugenio Augusto Ribeiro.  
Verissimo de Moraes.  
João Cancio Neves de Mattos Junior.  
Ignacio Guedes Furtado Leite.

*Historia geral* (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Menezes Vieira

*Geographia* (1ª mesa, ás 10 horas)—Presidencia do Dr. Mattoso Maia

Herulano Calmon de Siqueira.  
Cornelio Alberto Meinicke.  
Edgardo Limoeiro.  
Verissimo de Moraes.

**Turma supplementar**

Brazilino Pinto de Freitas.  
João Gomes Santarem.  
José Nabuco Neiva.  
João Eduardo de Azevedo Corte-Real.

*Geographia* (2ª mesa, ás 10 horas)—Presidencia do Dr. Nunes Pires

Erico Freire de Vellalho Alvim.  
Otto Alves Nogueira.  
Mário da Silva Rocha.  
Franklin Pacheco.

**Turma supplementar**

Eduardo João Barbalho Uchôa Cavalcanti.  
Henrique Itiberê.  
Joaquim Pereira Werneck de Almeida.  
Jorge Drummond Furtado de Mendonça.

*Arithmetica e algebra* (ás 10 horas, 1ª mesa)—Presidencia do Dr. Drago

Jeronymo de Sá Pinto Serqueira.  
Magnos Maia.  
Regalo Ramalho.  
Amelio Pinto Vieira.

**Turma supplementar**

Lindorito Patrocínio de Lima.  
Carlos Dias Brandão.  
Aruando de Souza Monteiro.  
Jorge da Camara Coutinho.

*Arithmetica e algebra* (ás 10 horas, 2ª mesa)—Presidencia do Dr. Coelho Barreto

Luiz de Carvalho.  
Adolpho Baptista Magalhães.  
Israel Gomes de Oliveira.  
José Pedro Moll.

**Turma supplementar**

Alfredo Henrique Matthiesen.  
Elycio Augusto Carlos.  
Pedro Antonio Basilio.  
Genesio de Sá.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 30 de dezembro de 1892.—O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

**EDITAES**

*De notificação aos accionistas da Companhia Melhoramentos de Santa Theresza, para dentro do prazo de um mez, que correrá da 1ª publicação deste, satisfizerem as respectivas cotas das quotas correspondentes ás suas ações e que se acham em atraso sob as penas da lei.*

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de notificação virem, que por parte da Companhia Melhoramentos de Santa Theresza, foi dirigido



ao conselheiro presidente da camara commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo a petição do teor seguinte :

Petição.— Ilm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal. Diz a Companhia Melhoramentos de Santa Theresza, com sede nesta cidade, que, não tendo os accionistas constantes da relação junta á presente, feito suas entradas de capital, apezar de devidamente convidadas, na forma do estylo, por annuncios nos jornaes, sendo os 14 primeiros quanto a 2ª e 3ª chamadas e os de mais somente quanto a 3ª de 10%, uma e outra, vem requerer a V. Ex. na forma dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, que se digne de mandar, depois de distribuida, que o juiz competente faça passar editaes, que serão publicados 10 vezes, em duas folhas das de maior circulação e affixados no logar do costume, citando os referidos accionistas, para, dentro do prazo de uma mez, que correrá da primeira publicação, effectuarem suas alludidas entradas em atraso, com o juro na razão de 24% ao anno, conforme o art. 10 dos estatutos da companhia supplicante, sob pena de serem as acções vendidas em leilão por conta e risco de seus donos, tendo o producto o destino marcado nos mesmos estatutos. P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 16 do setembro de 1892.— O advogado, conselheiro Francisco Carvalho Soares Bravão. — Despacho — Ao Dr. Monteirozao. Rio, 17 de setembro de 1892. — *Silva Mafra*. — Despacho — D. A. Notificação-se. Rio, 17 de setembro de 1892. — *Montenegro*. — Distribuição — D. a Leite, em 17 de setembro de 1892. — *J. Conceição*. — A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: « Relação dos accionistas da Companhia Melhoramentos de Santa Theresza, em atraso de suas entradas — Arthur Solter, 2ª e 3ª entrada, 150 acções, 6:000\$; Antonio José Ricóes, 2ª e 3ª entrada, 100 acções, 4:000\$; D. Leopoldina Norton, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Dr. Manoel Lavrador, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Alberto da Fonseca Guimarães, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Domingos de Souza Rodrigues, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Alvaro Teixeira Bahia 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; José Augusto de Souza Campos, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Emílio de Saint Déniz, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Joaquim Guimarães, 2ª e 3ª entrada, 25 acções, 1:000\$; Manoel Marques Leitão, 2ª e 3ª entrada, 15 acções, 600\$; José Claudio da Silva, 2ª e 3ª entrada, 10 acções, 400\$; Manoel Boaventura da Silva, 2ª e 3ª entrada, 10 acções, 400\$; José Manoel Navarro, 2ª e 3ª entrada, 5 acções, 200\$; Banco de Credito Real do Brazil, 3ª entrada, 250 acções, 5:000\$; Barão de Candal, 3ª entrada, 200 acções, 4:000\$; Dr. Carlos Pimentel Junior, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; conselheiro Dr. João da Matta Machado, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; conselheiro Agostinho Amancio Guedes Teixeira, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; Barão de Burgal, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; José Joaquim da Silva, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; João Innocencio Borges, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; commendador Domingos F. de Góes, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; José Firmino Bravo, 3ª entrada, 50 acções, 1:000\$; Camillo Martins Lage, 3ª entrada, 50 acções, 1:000\$; Antero Pereira de Araujo Bessa, 3ª entrada, 20 acções, 400\$; A. Vaz Ferreira, 3ª entrada, 20 acções, 400\$; Pedro Gurruti Pessoa, 3ª entrada, 20 acções, 400\$; A. C. Loureiro Dias, 3ª entrada 10 acções, 200\$; Theotônio Santiago de Miranda 2ª entrada, 3 acções, 100\$. Somma 1.990 acções. Quantias 53:100\$. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1892.— Dr. Antonio José Pereira da Silva *travira*, presidente da Companhia Melhoramentos de Santa Theresza, estava inutilizada uma estampilha de \$200. E por virtude do despacho supra, se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez, contado da data da 1ª publicação deste, são obri-

gados a satisfazer á mesma Companhia Melhoramentos de Santa Theresza, as entradas em atraso para complemento do capital de chamada, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas por falta de comprador taes acções, declaral-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e leis vigentes a respeito. Para constar se passou este e mais tres do igual teor, que serão publicados por dez vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, só de mencionada companhia e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditórios, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 29 de setembro de 1892. Eu, Joaquim da Costa Leite, o subsecrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. (

**Tribunal Civil e Criminal**

CAMARA COMMERCIAL

*De convocação de credores da firma Teixeira Taborla & Comp. para concessão de moratoria pelo espaço de seis mezes, na forma do art. 107 do decreto n. 917 de 21 de outubro de 1890*

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que por parte de Teixeira, Taborla & Comp. foi dirigida ao Exm. presidente desta camara a seguinte petição que me foi distribuida:— Exm. Sr. presidente da Camara Commercial — Dizem os abaixo assignados, socios da firma Teixeira, Taborla & Comp. que, em consequencia da notavel crise da praça, que nullificou todos os seus titulos particulares, destinados ao complemento do capital social, com que se obrigaram a entrar para a dita firma, na forma do contracto junto; assim como em consequencia das despesas excessivas feitas por alguns de seus agentes no interior, acham-se na impossibilidade de satisfazer de prompto suas obrigações, não estando entretanto insolvaveis, pois que a firma dos abaixo assignados tem um activo de 11:019\$550 e um passivo de 5:395\$860 como vê-se do balanço junto, pelo que e na forma do art. 107 do decreto n. 917 de 21 de outubro de 1890 veem os supplicantes requerer a concessão de moratoria pelo espaço de seis mezes, dentro do qual podem os supplicantes solver os debitos da firma. Os supplicantes, juntado o balanço exacto do activo e passivo, a conta de lucros e perdas, a relação nominal dos credores por conta de livro, por commissoes e mercadorias remetidas, a relação dos devedores e os livros da firma, veem requerer que vos dignéis designar juiz no feito, atim de que este haja de ordenar as diligencias precisas na forma do citado decreto 917.— E. R. M.— Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1892. Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis.— *Alfredo T. Pinto*, — *Miguel A. Taborla Junior*. — *Albino Dias Pacheco*. Despachos: D. ao Sr. Dr. Lopes de Miranda. Rio, 3 de outubro de 1892. — *P. tanga*. Provem ter a firma inscripta. Rio, 3 de novembro de 1892.— *Miranda*, Republica. Exm. Sr. Em cumprimento do despacho de V. Ex. os supplicantes juntam certidão da inscripção de sua firma pelo que dignese V. Ex. deferir o requerido. E. R. M. Estava inutilizada uma estampilha de \$200. Despacho: D. A. á conclusão. Rio, 24 de novembro de 1892.— *Miranda*. Distri-

buição. D. á Lazary em 21 de novembro de 1892.— *J. Conceição*. E subindo os autos a minha e achto do proferi o seguinte despacho: Vistos, etc. Teixeira, Taborla & Comp. associações e debedores desta cidade, allegando a impossibilidade de satisfazerem de prompto suas obrigações, por accidentes imprevistos, sem contudo acharem-se em estado de insolvencia, pedem que lhes seja concedida uma moratoria de seis mezes; e, attendendo a que os supplicantes tem sua firma inscripta no livro do registro (cert. á fls. 4 v.); que os supplicantes não tem protestada por falta de pagamento alguma obrigação mercantil liquida e certa, em condições de autorisar a declaração de fallencia (cert. á fls. 5) que os supplicantes á expisição das causas do seu estado juntaram: a, seus livros (Diario que foi encerrado e copiado de carias); b, o balanço do activo e passivo (doc. á fls. 11 v. usque 12); c, a conta dos lucros e perdas (doc. á fls. 13 v. usque 14); d, a relação nominal dos credores (doc. á fls. 10); attendendo, em vista do exposto que foram observadas as prescripções do decreto n. 917 de 21 de outubro de 1890, arts. 107, 108 e 109 deffiro o requerido á fls. 2, nomeando os credores Carlos Gaspar da Silva e Guimarães Machado & Comp., para procederem á verificação dos factos allegados e ás diligencias que forem necessarias, Marco o prazo de 10 dias, para a apresentação do parecer. Rio, 24 de novembro de 1892.— *Affonso Lopes de Miranda*. Pelos credores nomeados foi apresentado o seguinte parecer: Ilm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial — Dizem os abaixo assignados, nomeados syndicos da firma Teixeira, Taborla & Comp., que, examinando o balanço appno aos autos, parece-lhes que a alludida firma está em condições de conceder-se-lhe a moratoria pedida. Notam os abaixo assignados que os embarços com que lucta a firma impetrante proveem: a) da deficiencia do capital que os socios não puderam integralisar, visto que, como allegam, o estado anormal da praça impossibilitou de apurarem capitães; b) de adiantamentos que fizeram aos freguezes, sem que para isso estivessem preparados; c) da deficiencia de lucros nos dous balanços que foram insufficientes para cobrir as despesas. A somma do passivo é insignificante, e por isso presumem os abaixo assignados que, á despeito dos prejuizos eventuaes na liquidação do activo os impetrantes possam solver suas obrigações. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1892.— Os syndicos, *Carlos Gaspar da Silva*, — *Guimarães Machado & Comp.* Estava collada e inutilizada uma estampilha de 200 réis. Subindo depois os autos á minha conclusão proferi o seguinte despacho:— Convoque os credores dos supplicantes de folhas para em prazo não excedente á 15 dias, reunirem-se e conceder ou negar a moratoria solicitada tudo em conformidade dos arts. 38 e 39 do decreto n. 917 de 1890. Rio, 19 de dezembro de 1892.— *Miranda*. Em virtude do despacho acima transcripto se passou o presente edital pelo qual convoeo os credores da firma Teixeira Taborla & Comp. para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, á rua da Constituição n. 47, no dia 2 de janeiro de 1893, 10 horas da manhã, atim de deliberar sobre a moratoria solicitada pela dita firma; advertindo que os credores presentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deve á ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia; que é licito a um só individuo ser procurador de diversos credores, que a procuração pode ser feita por instrumento particular sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão do feito, ou por dous credores commerciantes conhecidos pelo balanço; quaisquer que sejam os termos do telegramma ou da procuração, entendese que o procurador está habilitado para tomar parte em todas e quaisquer de liberações, si nelle se fizer menção da firma supplicante. Para constar e chegar á noticia de todos, se pass o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos

auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 20 de dezembro de 1892. E. Henrique José Lazary, escrivão, o escrevi. Affonso Lopes de Miranda.

CAMARA COMMERCIAL

De notificação dos accionistas abaixo descriptos da Companhia Fabril e Industrial de Vinagre, para dentro de 30 dias, que correm da data da primeira publicação do presente edital, effectuarem o pagamento das entradas em atraso, sob pena de lançamento e serem as accções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal.

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte da Companhia Fabril e Industrial de Vinagre foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte:

Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial.—Diz a Companhia Fabril e Industrial de Vinagre, com séde nesta capital que, tendo os accionistas constantes da relação (doc. sob n. 1) deixado de satisfazer diversas chamadas de capital de suas accções nos prazos estipulados, apesar de varias vezes prorogados (documento sob n. 2), incorrendo assim nas penas do art. 5.º dos seus estatutos (documento n. 3), e tendo a assemblea geral extraordinaria resolvido que a directoria promovesse a acção judicial, nos termos do art. 4.º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e arts. ns. 33 e 34 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891, requer a V. Ex. se digne distribuir esta, para que o juiz a quem competir mande que nos termos do citado decreto sejam notificados os ditos accionistas para dentro do prazo de um mez a contar da intimação e edital, virem realizar as entradas em atraso sob pena de lançamento e serem as accções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas, e caso a venda não se effectue, ser applicado o determinado no citado art. 34 do decreto n. 431 de 1891. Nestes termos. P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Estava uma estampilha inutilizada da forma que se segue: Rio de Janeiro 10 de dezembro de 1890.—O advogado, Affonso de Albuquerque, D. ao Sr. Dr. Montenegro, Rio 12 da dezembro de 1892.—Piaopi, D. Notificação. Rio 13 de dezembro de 1892.—Montenegro, D. a C. Real em 13 de dezembro de 1892.

Relação dos accionistas da Companhia Fabril e Industrial de Vinagre, que se acham em atraso do pagamento das respectivas entradas e portanto laceradas a disposição dos arts. 5.º dos seus estatutos e 33 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891. Não achata.—Numero de accções, Porcent. em debito

- Importancia: Archibald Campbell — 50 — 65 — 1:300\$000. Alfredo Freire — 5 — 25 — 50\$000. A. de Lameare & Bernardes — 200 — 65 — 5:200\$000. Affonso de Lameare — 220 — 65 — 5:720\$000. Antonio Mendes Moraes — 5 — 25 — 50\$000. Antonio J. Marques Peixoto — 25 — 15 — 1:000\$000. Antonio Barreiro — 15 — 5 — 30\$000. Antonio de Azevedo Maia & Comp. — 61 — 35 — 85\$000. Bento Baellar Gonçalves Pereira — 5 — 15 — 36\$000. Frederico de Freitas Sampaio — 10 — 55 — 220\$000. Francisco Martins Bernardes — 323 — 65 — 8:398\$000. Francisco Martins Bernardes — 10 — 33 — 132\$000. Francisco José dos Santos — 15 — 45 — 270\$000. Comendador Henrique Pinheiro — 200 — 65 — 5:200\$000. Comendador Henrique Pinheiro — 100 — 55 — 2:200\$000. Henrique de Paula Mascarenhas — 100 — 35 — 1:400\$000. Julio da Costa Pereira — 5 — 55 — 110\$000. José Menici Catramby — 10 — 35 — 140\$000. José Vieira Servai — 10 — 25 — 100\$000. João Pedro Mijouille — 125 — 65 — 3:250\$000. Lucio Machado de Freitas — 50 — 55 — 1:100\$000. Manoel José Ferreira Netto — 10 — 55 — 220\$000. Pedro C. dos Santos Freire — 5 — 65 — 130\$000. Rodolpho Cromus — 5 — 5 — 10\$000. Teixeira de Castro & Ribeiro — 30 — 25 — 300\$. Somma — 2.374

accções na importancia de 47:748. Está com o nome em o que se acham escripturadas no respectivo livro das accções das ditas companhias, e no mesmo livro me reporto. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1892.—Antonio F. C. Guimarães, guarda-livros.—Luiz de Paula Mascarenhas, presidente.—Pedro Carlos dos Santos Freire, gerente. Reconheço verdadeiras as duas firmas supra, de Mascarenhas e de Freire.—Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1892. Estava o signal publico do tabellião Pedro Evangelista de Castro. Copia—Assignaturas dos Srs. accionistas presentes á assemblea geral extraordinaria da Companhia Fabril e Industrial de Vinagre, em 11 de novembro de 1892. Números, accções, votos, 1. Luiz de Paula Mascarenhas, 100, 20; 2. Sebastião Gomes Teixeira Jalles, 200, 20; 3. Sebastião Gomes Teixeira Jalles, por procuração de Candido Coelho Ribeiro Porto, 160, 20; 4. Victorino Freire dos Santos Pereira, 100, 20; 5. Victorino Freire dos Santos Pereira, por procuração de José Gonçalves da Motta, 10, 2; 6. Victorino Freire dos Santos Pereira, por procuração de Manoel Joaquim Gonçalves Pereira, 10, 2; 7. Victorino Freire dos Santos Pereira, por procuração de Victorino Nobre da Veiga, 8; Victorino Freire dos Santos Pereira, por procuração de Antero Pereira de Araújo Bessa, 10, 2; 9. Victorino Freire dos Santos Pereira, por procuração de Faria Pereira & Comp., 10, 2; 10. Victorino Freire dos Santos Pereira, por procuração de Manoel Pereira Pinto Bravo, 10, 2; 11. Adolpho Freire, 5, 1; Adolpho Freire, por procuração de Alfredo Freire, 5, 1; Adolpho Freire, por procuração de Antonio Mendes de Moraes, 5, 1; 14. Antonio Azevedo Martins, 100, 20; 15. Manoel de Bastos Soares, 99, 18; 16. João Manoel Domingues, 5, 1; 17. João da Silva Motta Garil, 5, 1; 18. Manoel Gomes Rodrigues, 10, 2; 19. Henrique de Paula Mascarenhas, 100, 20; 20. José Caetano Jalles Cabral, 100, 20; 21. como representante de seus filhos menores, José C. Jalles Cabral, 60, 12; 22. Francisco de Oliveira Camões, 25, 5; 23. Moreira Maximino & Comp., 100, 20; 24. A. C. de Moraes Bessa, 50, 10; 25. José Cassimiro da Silva Pinto, 90, 18; 26. Manoel do Rego Filho, por si e sua mulher; 27. D. Faustina Maria Nunes do Rego, 5, 1; 28. Pedro Carlos dos Santos Freire, 605, 20; 29. Francisco Alves Jorge Motta, 40, 8; 30. Engenheiro Pedro de Almeida Godinho, 100, 20; 31. Dr. Antonio José de Castro, 100, 20; 32. Teixeira de Castro e Ribeiro, 30, 6; 33. João Carlos de Oliveira Rosario, 100, 20. Somma 2.350 accções com 337 votos, e está conforme com o que se acham escripturadas no livro de presença dos accionistas desta companhia ás folhas 4 verso e 5 e no dito livro me reporto. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1892. Antonio F. C. Guimarães, guarda-livros.—Luiz de Paula Mascarenhas, presidente.—Pedro Carlos dos Santos Freire, gerente. Reconheço verdadeiras as duas assignaturas supra de Mascarenhas e de Freire. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1892.—Em testemunho da verdade, estava o signal publico de que uso. O tabellião, Pedro Evangelista de Castro. Estava uma estampilha de 200 réis, devidamente inutilizada. Em virtude do despacho proferido na petição inicial, se passou o presente, pelo qual são notificados os accionistas da Companhia Fabril e Industrial de Vinagre, para dentro do prazo de 30 dias, que correrá da publicação deste, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso, sob pena de serem as suas accções vendidas por sua conta e risco em publico leilão, pela cotação do dia, e no caso de não acharem comprador, perderem as entradas feitas, revertendo as mesmas em beneficio da companhia. E para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados durante 10 vezes no mez, no Jornal da Commercio e no Diário Officive, e um dellas affixa-lo no logar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de dezembro de 1892.—E eu Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subcrevi.—Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Os bancos abriram com as taxas de 13 5/8 a 13 3/4 d., sobre Londres regulando a ultima no Banco da Republica e no British Bank; e não houve alteração durante o dia.

O maximo foi pequeno e as taxas irregulares, houve certa procura para «letras promptas» que produziram esta irregularidade, pois os bancos só saçavão para tomadores legitimos e liquidados haviam de ser realizadas.

Conforme as nossas informações, o negocio realizado durante o dia consistiu de letras bancarias-jaos extremos de 13 5/8 a 13 3/4 d., de papel repassado a 13 5/8 e 13 3/4 d., tamem e de papel particular de 13 5/8 a 13 7/8 d.

A ultima hora os bancos saçavão a 13 5/8 a 13 3/4 d., porém somente para de 10 a 15 de janeiro, e estava-se o papel particular a 13 3/4 e 13 1/2 d. conforme o prazo.

O mercaderes achou estavel nestas condições. As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Table with exchange rates for various locations: Londres, Haaburgo, Italia, Portugal, Nova-York, etc.

Cotações officiaes

Table with official quotations for Banco da Republica, Companhiaes, and Debitivos.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Iniciador de Melhoramentos

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1892

A l hora da tarde o Sr. Dr. José Americo dos Santos, presidente do banco, tomando a palavra, faz ver que, sendo esta a terceira convocação, de conformiidade com a lei das sociedades anonymas, declara aberta a sessão, propondo para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Antonio Augusto Fernandes Pinheiro. Unanimemente aceita a proposta toma a presidencia o mesmo Sr. Dr. Fernandes Pinheiro que, agradecendo essa honrosa incumbencia, pede o auxilio de todos para bem desempenhar essa missão, aconselhando toda a calma nas discussões, afim de que melhor se possa resolver o assumpto a tratar.

Sendo convidado diversos Srs. accionistas para secretarios e, tendo os mesmos pedido dispensa, convidado Sr. Dr. F. Ramos para secretario e pede á assemblea para indicar o outro.

E' indicado o Sr. Dr. Abreu Prado, que aceita e toma assento.

Constituida a mesa, inlo proceder-se á leitura da acta da ultima assemblea, um Sr. accionista pede dispensa dessa leitura, visto já ter sido publicada a mesma acta.

Accepta a indicacão, sendo a acta posta a votos, e á mesma approvada.

O Sr. presidente da assemblea diz que, seguindo os annuncios feitos em diversos jornaes,

a presente convocação da assembleia geral tem por fim resolver sobre um projecto de reforma de estatutos e redução do capital do banco, e que ia mandar proceder á leitura do mesmo projecto.

Requerida por um accionista a dispensa dessa leitura, é a mesma approvada.

Em seguida, o Sr. 1.<sup>o</sup> secretario lê o parecer do conselho fiscal, referente ao projecto da reforma, que é posto em discussão.

E' dada a palavra ao Dr. José Americo dos Santos, presidente do banco, que começa dizendo que a apresentação do projecto de redução de capital e respectiva reforma de estatutos não é uma novidade agora suggerida pela directoria, mas simplesmente resultado e cumprimento de deliberação da ultima assembleia geral, realisada em maio do corrente anno.

Antes de organizar o mesmo projecto, a directoria consultou diversos advogados sobre o alcance legal da redução do capital, substituindo no activo do banco certas contas, taes como installação, accionistas, integração, bonificação, etc.; e sobre a competência da assembleia geral dos accionistas para eliminar taes contas.

Sendo em geral concordados em que, não tendo o banco credores e não podendo por isso offender interesses de terceiros, podiam, por deliberação de assembleia geral de accionistas representando dous terços do capital, ser eliminadas essas contas, salvo a de accionistas, cuja eliminação se teria de operar pelo processo do commissio das acções dos accionistas retardarios da Companhia Iniciadora de Melhoramentos.

Neste sentido tratou a directoria de organizar o projecto de redução de capital e reforma de estatutos, enquanto promovia, perante o Poder Judiciario, o commissio das acções, e, obtida a este respeito sentença favoravel, submetteteu o projecto ao exame do conselho fiscal, como manda a lei.

Diz que a reforma consta apenas de pequenas modificações nos actuaes estatutos, motivadas principalmente pela redução do capital, a qual reputa muito conveniente, por habilitar a directoria a distribuir semestralmente, em dividendo aos Srs. accionistas, a totalidade dos lucros apurados, em vez de ficar obrigada, como actualmente, a distribuir parte desses lucros para applical-os á amortização, exigida por lei, daquellas contas improductivas do activo, taes como: installação, bonificação, integração, etc., que nada concorrem para a obtenção dos mesmos lucros.

Em seguida, o Sr. presidente da assembleia consulta á mesma si o projecto da reforma deve ser discutido e votado englobadamente, ou artigo por artigo.

A assembleia geral resolve que seja englobadamente.

Veem á mesa e são acceitas as seguintes emendas: Banco Iniciador de Melhoramentos.

#### Proposta

Proponho como emendas ao projecto de reforma dos estatutos o seguinte:

Art. 1.<sup>o</sup> diga-se: — O capital do banco é de 12.600:000\$, dividido em 126.000 acções de 100\$ cada uma já realisado.

Supprima-se o art. 39 da projectada reforma.

Substitua-se o art. 33 dos estatutos do banco pelo seguinte: — Os directores serão remunerados com o honorario annual de 28:000\$, sendo ao presidente 12:000\$ e 8:000\$ a cada um dos outros, pagos em porção mensal.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1892. — J. L. da Cunha Bastos.

O Sr. Dr. José Americo dos Santos declara que a directoria não pôde duvidar alguma em aceitar emendas ao seu projecto, mas, quanto á que diz respeito á redução de seus honorarios, não tomará parte na discussão, nem na votação, por serem naturalmente suspitos os que estão exercendo o cargo.

O Sr. Emanuel Paulo Frank começa fazendo diversas considerações com o fim de demonstrar que o prejuizo do banco é inferior do que pensa o conselho fiscal; diz que não é

de 20.000:000\$, mas sim de 25.000:000\$, mais ou menos, pois só nos reports avalia esse prejuizo em 3.000:000\$000.

Compara os valores do banco na época de sua installação, com os que este actualmente possui, e diz que os 1.180:000\$ que figuram no balanço com o titulo — Operações em liquidação — são transacções de reports da Geral, feitas por amigos da directoria, por um preço, cancionario-as por preço mais elevado no banco, accrescentando que, si os reports dessem lucro, que os accionistas se contentassem com os mingoados juros de 12% e no caso contrario se contentassem com o prejuizo, como afirma que aconteceu.

Diz mais que o que figura no activo como dinheiro em caixa é proveniente de operações em liquidação, que, quando se installou o banco, achava-se elle gravemente doente em consequencia do extraordinario trabalho, que tivera com as companhias que naquelle se fundiram, e por esse motivo, tendo-se retirado para Petropolis, deu ordens a dous ex-empregados do banco que lhe remetterssem regularmente dados e informações sobre todas as operações que, sob deliberação dos outros directores, o banco reali-asse.

Assevera que as concessões todas que o banco possuía estão caducas e que só com a Estrada de Ferro do Rio Doce já se tinha despendido mais de 200:000\$; que, portanto, estando o capital do banco desfalcado em mais de dous terços e não podendo este preencher seus fins, está em estado de ser liquidado.

Termina pedindo que se nomeie uma commissio de inquerito, para dizer de que lado está a razão (*cruciam-se diversos apartes*) estando prompto a fornecer a essa commissio todos os documentos que possui, de mãos negocios do banco, com os nomes das pessoas com quem foram feitos, o que não faz agora para não discutir personalidades, abrindo excepção para com o Banco Mobilizador, por ser devedor de mais de mil contos ao Iniciador e já se achar em liquidação.

Obtendo de novo a palavra, o Dr. José Americo dos Santos faz ver á illustre assembleia que o Sr. Frank não veiu discutir o objecto para que foi convocada esta reunião extraordinaria, mas fazer reviver discussões de contas já prestadas e approvadas em outras assembleas passadas, conseguindo por esta forma vir cantar sua ladainha de infundadas accusações á directoria, baseadas em incompletas informações fornecidas por dous ex-empregados do banco.

Diz que é falso que o banco citado por S. S. deva a este mil contos, assim como falsas são muitas outras allegações que fez, principalmente relativas á caducidade das concessões e perda de capital.

Quanto á esta redução proposta pela directoria para eliminação das contas de installação, integração de acções, bonificação e parte da de concessões, que reverteu parcialmente, como *bonus* aos accionistas, acham-se integraes e intactas taes quaes passaram para o banco na mesma especie em que este as recebeu. Sendo, porém, contas mortas, por assim dizer, isto é, improductivas convinha que fossem eliminadas.

Que as concessões e contractos não estão caducos é sabido, apesar de que, enquanto elle orador occupava-se de promover na Secretaria da Agricultura o andamento das formalidades relativas a taes concessões e á obtenção de contractos lucrativos, como o de medições de terras e lotes por conta do governo, S. S. propositalmente recusava todo e qualquer auxilio offerecido por seus collegas, porque se occupava quasi exclusivamente em promover a alta ficticia das acções da Companhia Iniciadora e das outras fundidas no banco, caucionando a alto preço as acções de uma nas outras e vice-versa, afim de conseguir, como conseguiu, descauragar cerca de 1.400 contos de réis de acções suas, além de creditar, como fez, por fora da escripta, *bonus* indovidos a um grupo dessas mesmas acções.

Passando a tratar da concessão, e em primeiro lugar da dos nucleos agricolas nos estados do Norte, a qual serviu de base á organização da Iniciadora, diz que tanto não está

caduca que, embora tenha havido um despacho do ministro Uchoa restringindo o numero de nucleos, quando concedeu uma prorrogação de prazo para se concluir a medição do territorio do primeiro nucleo no valle do Gongury, affluente do Rio de Contas, no estado da Bahia, o governo tem continuado a tratar com o banco sob as condições do primitivo contracto.

Entende, por isso, que qualquer prorrogação de prazo só podendo ser baseada em causa justificada, S. Ex. o Sr. ministro não se recusará opportunamente a examinar os fundamentos de tal despacho e fazer justiça, tanto mais quanto, tendo expirado no dia 20 de novembro corrente o prazo por S. Ex. concedido para apresentação de novas cadernetas, pois as primitivas se tinham perdido no naufragio da canoa que as conduzia, já desde o dia 14 foram entregues ao respectivo fiscal novas cadernetas e planta approvadas, as quaes só terá o banco de pagar a importancia das terras medidas e entrar na posse destas para fundar o nucleo; com este serviço teem-se despendido cerca de 70:000\$000.

O contracto para medição de terras e lotes em todo o territorio da Republica, que a esforços d'elle orador o governo fez com a Iniciadora e que o Sr. Frank, em parecer, reputou não ter valor, tem, pelo contrario, dado bons resultados, ainda que operando por ora em um só dos estados, o do Rio Grande do Sul; a directoria, porém, já tem contracto firmado com outro profissional competente, que tambem apresenta flador idoneo, para representar como preposto o banco no estado do Paraná e lá dirigir os trabalhos, aguardando apenas iniciar estes que a illustre Inspectoria Geral de Terras e Colonisação se digne de marcar a respectiva localidade.

É falso, afirma, que a concessão da Estrada de Ferro do Rio Doce esteja, caduca. Os estudos e orçamentos da 1.<sup>a</sup> secção, na extensão de 64 kilometros, já se acham approvados desde maio e a locação do projecto no terreno já está feito em mais de sete kilometros.

Igualmente, por despacho de 28 de outubro, o governo do estado de Minas já approvou os estudos e orçamento do resto da linha até Piranga, na extensão de mais 110 kilometros.

Deve dizer que estes estudos, confiados á proficiencia do habil e distincto engenheiro Dr. José Thomaz de Aquino e Castro, foram muito bem executados, de accordo com as instruções que lhe foram dadas pela extincta Companhia Estrada de Ferro do Rio Doce, muito antes de se fundir neste banco e expedidas em uma época em que todos os projectos eram grandiosos e havia a maior confiança em se poderem levantar com toda a facilidade capitaes para levar a effeito taes obras. Tendo, porém, mudado as circumstancias e sendo as actuaes vistas da directoria as mesmas da presidencia daquelle importante e rico estado, fez a directoria seguir para Ouro Preto o distincto engenheiro chefe, com instruções para auxiliar o representante deste banco o illustre advogado Dr. Levindo Ferreira Lopes, para requerer á presidencia reconsideração do dito despacho, no sentido de ser concedido um prazo curto para dentro d'elle ser projectada nas plantas nova linha com declives até 3% e curvas até 80 metros de raio, modificando-se em consequencia o orçamento, para se empregarem trilhões e locomotivas mais leves, adaptadas ao trafego provavel, tudo com o fim de cingir o orçamento ao preço kilometrico garantido.

Tem satisfação em annunciar que, pelas communicações recebidas, sabe que o Exm. Presidente de Minas Geraes se dignou de tomar em consideração a petição apresentada e parece disposto favoravelmente ao projecto desta.

Acrescenta que a despesa effectuada com a Estrada de Ferro do Rio Doce está muito longe de atingir á cifra de 100:000\$, avancada pelo Sr. Frank, tendo-se até agora despendido apenas cerca de 71:000\$000.

Diz tambem que, por acto presidencial de 11 de junho de 1892, foi declarado insubsistente o de 10 de agosto de 1891, que havia

declarado sem effeito a concessão de 22 de dezembro de 1890 do prolongamento de Piranga ao valle do Rio Doce, pelo que fôr esta em vigor.

Tratando do contacto para construção de casas para operarios, que tambem foi obtido sem ónus, informa que, subsistindo ainda as mesmas causas menciona-las no relatório de seu antecessor, á assembléa geral de maio, isto é, que os preços elevadissimos das materiaes e mão de obra e de tudo mais justificam a prouca ou nenhuma conveniencia de explorar, no presente, este contracto, não se tem considerado convenientemente acelerado o andamento do mesmo.

Com relação á concessão de nucleos no Rio Grande do Sul, diz que, enquanto tenha sido declarada a caducidade, não considera esta definitiva pelas razões que dentro em pouco exporá. Deve, entretanto, lembrar que não obstante o Sr. Frank ter sido o concessionario e tambem director da Companhia de Melhoramentos e Viaggio do Rio Grande do Sul, que della adquiriu a concessão, não queria dar os necessarios passos para promover a execução do respectivo contracto, preferiu o que o capital da companhia fosse empregado em caucões, como pôde attestar seu collega de directoria (*dirigindo-se ao Dr. Maximo de Souza, que confirma*) a juros elevados e prazos curtos aqui no Rio de Janeiro, em vez de applicar o a negocios com o governo sempre morosos e tardios. Apesar dessa resistencia, elle (orador) applicou todos os esforços para dar em tempo execução a esse contracto, conforme acha-se explicado no relatório de seu antecessor o Sr. conselheiro Sodré e embora tenham sido indeferidos alguns requerimentos desta banca, pedindo a reconsideração desse despacho, conseguiu por fim uma audiencia do illustre Sr. ministro da agricultura, que, ouvindo a exposição verbal do orador, se dignou de examinar os papéis que estão annexos á ultima petição recentemente apresentada pelo banco e declarou-lhe que tinha razão, tendo essa conferencia deixado nelle orador a mais profunda convicção de que si, a esta hora já não estava concedido o restabelecimento da concessão, devia nutrir as mais bem fundadas esperanças de que seria em breve concedido, acrescentando que, si não bastar sua palavra, poderá ainda dar o testemunho de um Sr. accionista presente, que assistiu áquella audiencia e poderá corroborar o que acaba de affirmar.

Diz mais que as concessões não correriam risco de caducidade si o Sr. Frank estivesse colaborando com seus collegas na administração do banco, em vez de propositalmente retirar-se para Petropolis, a pretexto de doença, para de lá estar pedindo aos ex-empregados chefes do serviço do banco que lhe fornecessem, ás occultas dos demais directores, informações de todas as transacções que se effectuassem em virtude de deliberação da directoria.

Quanto ao Sr. Frank dizer que o dinheiro que se acha em caixa é proveniente de operações em liquidação, garante que essa conta se mantém inalteravel desde o balanço de março deste anno e representa em sua totalidade caucões por S. S. feitas nas companhias fundadas.

A um aparte—o *reporter*? responde que a este respeito seu antecessor o Sr. conselheiro Sodré já prestou aos Srs. accionistas amplos esclarecimentos na assembléa geral de 15 de dezembro do anno passado e o assumpto acha-se perfeitamente elucidado na acta, que se acha impressa, daquella assembléa, bem como no relatório, por seu antecessor apresentado á assembléa geral ordinaria de 25 de maio do corrente anno. Por este motivo, julga desnecessario estar repellido essas informações.

Pede a palavra o Sr. commendador Antonio Augusto Teixeira, e diz que, á vista da discussão havida entre o Sr. Frank e o Sr. presidente do banco, é preciso que fique de uma vez provado de que tudo está a razão e neste sentido entende que a assembléa geral não poderá tomar deliberação alguma sem estar bem

esclarecida e para isso apresenta a seguinte proposta:

#### Proposta

Propoño que seja eleita uma commissão de cinco Srs. accionistas possuidores cada um delles, de mais de 1.000 acções, para verificar o estado financeiro do banco e dar seu parecer até o dia 11 do mez proximo, em assembléa geral extraordinaria, em continuação da de hoje, para o fim desta resolver sobre a proposta da directoria, ou que melhor convier aos interesses sociais.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1892. — Antonio Augusto Teixeira.

O Sr. presidente da assembléa diz que não pôde aceitar esta proposta, por tratar ella de objecto não cogitado no annuncio da convocação da mesma assembléa, que por ser extraordinaria só da materia de sua ordem do dia pôde tratar.

Pedem a palavra pela ordem diversos Srs. accionistas.

O Sr. commendador Augusto Teixeira diz que, apresentando aquella proposta, teve em vista somente obter esclarecimentos para poder votar e que julga estar dentro da lei o que propõe, por forma alguma indo isso de encontro ao fim da presente assembléa.

Usando da palavra o Sr. Frank, o Sr. presidente da mesa retira-lha, por elle não estar fallando pela ordem.

O Sr. Dr. Gabiso diz que estava no proposito de ouvir com calma toda a discussão, mas é forçado a quebrar esse proposito, por não estar de accordo com a deliberação tomada pelo Sr. presidente da assembléa, não aceitando a proposta do Sr. commendador Antonio Augusto Teixeira e neste sentido faz diversas considerações tendentes a demonstrar que a proposta deve ser aceita, pois que está feita de accordo com a lei e attinge ao fim especial da convocação da assembléa geral, (*durante o seu discurso é o orador interrompido por diversos apartes e o Sr. presidente observa-lhe por varias vezes que se cingir a palavra pela ordem, conforme lhe foi dado*) e termina dizendo que faz o melhor conceito das habilitações e da honestidade da actual directoria, mas desejava que fossem menos caiporas.

Segue-se com a palavra pela ordem o Sr. Dr. F. de Barros, que, depois de fazer diversas considerações dizendo não achar-se bem explicando o pensamento da directoria pela fundamentação feita pelo Dr. presidente do banco, não comprehendendo bem o que S. S. disse a respeito da compra de acções para a redução do capital, pergunta si já foram compradas ou si pretendia agora compral-as na praça e termina pedindo que a assembléa adopte a proposta do Sr. commendador Teixeira.

O Sr. presidente da assembléa folga por ver que a discussão se encaminha para o terreno devido e que, si os Srs. accionistas não se julgarem depois da discussão bem esclarecidos, resolvam o que lhes parecer mais conveniente.

Em seguida falla pela ordem o Sr. Dr. Villela dos Santos, que entende que a discussão só deve versar sobre a deliberação tomada pelo Sr. presidente da mesa e dali não se pôde afastar (*ricusis aparte*) que elle vê de um lado a palavra do honrado director presidente do banco e do outro a de alguns accionistas que pedem a sua liquidação; que, não estando habilitado a decidir si a proposta da directoria deve ou não ser aceita, pensa, no entanto, que deve a mesma ser apresentada á assembléa, afim de, submettida á discussão, decidir-se de accordo com os interesses dos accionistas. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. presidente do banco, dando novas explicações, diz, com relação ás perguntas do Sr. Dr. F. de Barros e observações do Sr. Dr. Villela dos Santos, que o banco ainda não tem comprado acções, mas tem certeza de poder obter por preço, si não igual, ao menos muito proximo da cotação actual ás de que precisar para amortizar o capital e de fora não ter dito que este estivesse desfalecendo, pois que as parcelas do que se compõe, constantes de assignação, integração, bonificação, etc., acham-se ainda com-

pletas na especie em que entraram na constituição do banco.

Aproveita a opportuniidade para dizer, por sua parte e por parte de seus collegas, que nenhuma objecção oppõe á nomeação da commissão de exame, que virá mostrar que sua testala está sempre limpa.

Repete que a redução proposta não importa desfalecimento de capital, mas tem apenas por fim habilitar a directoria a distribuir a totalidade dos lucros apurados nas operações, em vez de, como acontece actualmemente, ser forçada, em cumprimento de disposição legal, a operar a amortização gradual de taes contas levando á conta de—Reserva especial—para este fim creada, quotas tiradas dos lucros liquidados semestreaes.

O Sr. commendador Antonio Augusto Teixeira, faz ver que, quando apresentou a sua proposta, tinha mais em mente a defesa da directoria do que os seus interesses pecuniarios.

Que a commissão que propoz fuisse eleita, longe de ser uma commissão de syndicação a actos da directoria, era unicamente para estudar as bases fundamentaes do projecto apresentado pela directoria; mas que, não podendo saber si o Banco está ou não nos casos de ser reformado e não descejo a liquidação do mesmo, si a sua proposta não for aceita, elle e os Srs. accionistas que o acompanham irão ao judiciario pedir a nomeação dessa commissão.

O Sr. Dr. Ulysses Vianna pensa que, antes de qualquer deliberação da assembléa geral, se deve investigar si a directoria, pedindo redução de capital, trata de cumprir uma deliberação de outra assembléa ou si opera de conta propria.

A assembléa geral de 25 de maio ultimo concordou com o parecer do conselho fiscal, que aconselhou a redução de capital; portanto, votado o parecer, ficou naquella occasião isso deliberado e a directoria, apresentando hoje este projecto de reforma, nada mais faz do que cumprir o que resolveu então a assembléa geral. (*Ha diversos apartes; o Sr. presidente pede attenção.*)

O Sr. Ulysses Vianna (*continuando*) pede simplesmente a directoria que as valorizações desapareçam e que só fique para formar capital o dinheiro que realmente entrou para os cofres.

Tem a palavra em seguida o Sr. conselheiro Lourenço Cavalcante de Albuquerque, que diz não pretender prolongar a discussão, mas confessa não comprehender as vantagens da proposta apresentada e entre os que a combatem e os que a apoiam não tem opinião formada.

Acredita que o *bonus* e *dividend* distribuidos posteriormente á sua retirada da Companhia Inicial foram bem distribuidos.

Appella para o Sr. presidente do banco, a quem pergunta si esse *bonus* foi ou não legalmente distribuido. (*Aperte.*) Suppõe que o capital ainda existe; por isso, qual a vantagem da redução?

O Sr. presidente do banco disse que com a redução poder-se-ha distribuir melhor dividendo semestralmente; ora, tanto faz receber 900 reis em uma acção como 300 reis em cada uma das tres que se quer reduzir a uma.

(O Sr. presidente do banco pede licença para um aparte e explica que, operada a redução do capital, não fica guardada a proporção indicada por S. Ex., porque o dividendo sobre a acção resultante da redução será acrescido da quota de lucros apurados que, como se acha constituido o capital, a directoria é forçada por lei a distrahir para amortizar as contas que já mencionou.)

Faz ver que a nomeação da commissão é indispensavel para que os accionistas possam votar conscienciosamente e por isso aceita a proposta do mesmo Sr. commendador Augusto Teixeira, ou qualquer outra neste sentido.

Os Srs. Ferantje Filho & Pereira mandam á mesa a seguinte indicação:

A assembléa geral extraordinaria convocada para resolver sobre a reforma dos estatutos, cuja reforma versa principalmente sobre a redução de capital, não se atinando



habilitada a deliberar sem previo conhecimento do estado financeiro do banco, resolve nomear uma commissão que examine esse estado financeiro e venha em assembléa geral opportunamente convocada dizer si tem razão de ser a reforma proposta.—*Feraudy Filho & Pereira.*

O Sr. presidente da assembléa declara que, não obstante o grande pezar que tem de ver a sua opinião contrariada pelos distinctos accionistas que a combateram, entre os quaes vé illustrações que honram o paiz, é obrigado, pelo escrupulo que lhe impõe a posição que occupa pelo voto unanime da assembléa, a fazer respeitar o preceito da lei que não permite que as assembléas geraes extraordinarias se occupem e muito menos resolvam sobre assumpto alheio ao objecto da sua convocação; ora, tanto a indicação do Sr. commendador Augusto Teixeira como a do Sr. Feraudy Filho tem por objecto a nomeação de uma commissão de inquerito sobre as transações e administração do banco, quando esta assembléa extraordinaria foi expressa e unicamente convocada para reformar os estatutos.

Não pôde, pois, submeter à discussão e muito menos á votação nenhuma dessas indicações e tudo quanto pôde fazer é transmittil-as á directoria para que convoque uma assembléa extraordinaria para o fim de tomar conhecimento dellas e sobre ellas resolver.

Parecendo-lhe, porém, que o objectivo dos illustres signatarios dessas indicações, assim como o desejo que tem visto manifestar-se nesta assembléa, não é propriamente de promover uma syndicancia sobre os actos da directoria e sim melhor conhecer do estado do banco para melhor resolver sobre o projecto de reforma de seus estatutos, pederia permissão á assembléa para suggerir-lhe que o unico meio correcto de conciliar o preceito da lei com o muito respeitavel e justo desejo da assembléa seria a nomeação, não de commissão de inquerito, qual a que se pede, mas sim de uma commissão para dar parecer sobre o projecto de reforma dos estatutos, adiando-se a assembléa até que essa commissão interponha o seu parecer sobre a referida reforma.

Esta solução, satisfazendo geralmente á assembléa, o Sr. Dr. Deodato Villela manda á mesa a seguinte indicação:

Proponho que a assembléa nomeie uma commissão de tres membros que dê parecer sobre a reforma apresentada pela directoria, que lhe dará todos os esclarecimentos pedidos, facilitando-lhe qualquer exame.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1892.—*Villela dos Santos.*

Os Srs. commendador Antonio Augusto Teixeira e Feraudy Filho pedem a retirada de suas indicações, no que concorda a assembléa.

O Sr. Dr. Teixeira de Souza pede explicação respeito da convocação da assembléa seguinte, si será continuação desta ou uma nova assembléa, caso seja approvada e proposta do Sr. Dr. Villela dos Santos.

O Sr. presidente da assembléa diz que a futura reunião será em continuação a esta, porquanto se trata de uma diligencia para que ella possa proseguir.

Posta a votos a proposta do Sr. Dr. Villela dos Santos, é a mesma unanimemente approvada.

Diversos Srs. accionistas propoem que a commissão seja aclamada e o Sr. José Leite da Cunha Bastos que seja ella elcita por escrutinio secreto.

O Sr. presidente diz que, de accordo com os estatutos, de de que um accionista reclama a votação por acções, assim se tem de proceder; convida os Srs. accionistas a trazerem á urna as suas listas e pede para sobrevirem de esrutinadores os Srs. Drs. Villela dos Santos, Baptista Pereira, Antonio Eulálio Monteiro e Antonio A. Teixeira de Souza.

Feita a chamada, são recebidas 181 colubas, representando 81,633 acções que, apura as, deram o seguinte resultado:

Commendador Antonio José Alves Coelho..... 45.121

Commendador Antonio Augusto Teixeira.....	41.563
Dr. Deodato C. Villela dos Santos	42.261
Augusto Wiguelin.....	31.194
Manoel Ayrosa de Oliveira.....	32.845
Antonio A. P. de Barros.....	32.727
Conselheiro Lourenço Cavalcante de Albuquerque.....	6.891
Dr. Antonio Alves Teixeira de Souza.....	3.251
Dr. João Pizarro Gabizo.....	1.725
José Augusto Moreira dos Santos..	1.237
Dr. Ulysses Vianna.....	464
Balbino Furtado de Mendonça....	375
Dr. Sancho de Barros Pimentel...	264

O Sr. presidente declara eleitos por maioria de votos, para a commissão que tem de dar parecer ao projecto de reforma de estatutos do banco, de accordo com a proposta apresentada pelo Dr. Villela dos Santos, os Srs. commendadores Antonio José Alves Coelho, Antoulo Augusto Teixeira e Dr. Deodato C. Villela dos Santos.

O Sr. presidente pede á commissão para dar o seu parecer o mais breve possivel, afim de se marcar a nova reunião de assembléa em continuação e suspende a sessão ás 6 horas da tarde.—*Antonio Augusto Fernandes Pinheiro.—José Ferreira Ramos.—Leopoldo de Abreu Prado.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM CONTINUAÇÃO DA DO DIA 23 DE NOVEMBRO ULTIMO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1892

A 1 hora da tarde achando-se presentes 262 accionistas representando 110.047 acções, o Sr. Dr. Fernandes Pinheiro, presidente da assembléa geral declara que se vae proseguir nos trabalhos da assembléa geral extraordinaria interrompidos a 23 de novembro ultimo para dar logar e tempo ao trabalho da commissão então nomeada com a missão então de informar á assembléa sobre o projecto de reforma de estatutos apresentada pela directoria.

Não tendo ainda comparecido os Srs. secretarios, o Sr. presidente da assembléa convida para servirem como taes os Srs. Dr. Altamiro Pereira Fernandes Bravo e Alcino José Chavantes que são acceitos e tomam logar na mesa.

Assim completada a mesa o Sr. Dr. Fernandes Pinheiro, presidente da assembléa geral, pede permissão para aproveitar este momento que precede a batalha, em que os dous lados que tanto se bateram na ultima reunião se meem com o o'har estimando mutuamente as forças, neste momento em que não estão ainda accessos os fogos da peleja nem ateados os fachos da intransigencia; neste momento em que é de bom conselho tudo procurar harmonisar no unico interesse da instituição, arredando-se todas as discussões irritantes e procurando util e calmamente fazer-se aquillo para que foi a assembléa convocada, isto é reformar os seus estatutos, pondo-os em harmonia com o capital effectivo do banco e assim dando-lhe novas e seguras garantias de vida e prosperidade; elle, que não pertence nem jámais pertenceu a nenhum dos grupos em que se acham e se tem achado divididos os Srs. accionistas; que nunca tendo tido, nem directa nem indirectamente, negocios ou transacção alguma com o banco e portanto não o prendem laço; alguns de reconhecimento por favores ou serviços recebidos já da actual directoria já dos antigos collegas, desta hoje censores da mesma, elle ousa confiante muito recomendar aos Srs. accionistas presentes toda a calma e sobretudo de se imporem como um dever em bem da ordem dos trabalhos, da prudencia nas resoluções e do real interesse da associação e seus creditos, de exclusivamente se limitarem na discussão ao objecto unico da convocação.

Assigura a todos, qualquer que seja o lado a que pertença, que nesse terreno e emquanto nesse terreno lhes manterá a livre manifestação de suas opiniões, mas que assim como será vigilante em garantir-lhes a palavra e em accceptar todas as indicações no sen-

tido do objecto que nos retine, assim tambem será da mais terminante intransigencia e da mais inquietante energia para evitar que nesta assembléa se discutam e votem materias estranhas ao objecto bem explicito de sua convocação pois que como assembléa geral extraordinaria a sua competencia está traçada na lei e nos estatutos.

Esta restricção terá a vantagem de nos permittir de fazer obra util, de curarmos dos verdadeiros interesses do banco ao invéz do que infelizmente se tem dado em varias outras assembléas do mesmo em que a luta pessoal e o continuo repisar de questões vencidas ou explicadas teem absorvido todo o tempo daquellas assembléas sem real proveito para os interesses communs. Espora pois que assim procedendo-se com calma e criterio esta assembléa apagará no publico a má impressão deixada pelas tempestades dos que a teem precedido. Julga mais que para isso muito vem concorrer a digna commissão eleita em 28 de novembro ultimo, para dar parecer sobre o projecto de reforma de estatutos, parecer que corre impresso e vae mandar ler, pois que neste ao mesmo tempo que traz ao conhecimento dos accionistas o resultado do minucioso exame que fez da escripturação e documentos do banco e actos de sua administração para bem poder aconselhar a assembléa a reduzir o capital, mostrando assim ser esta a verdadeira solução em bem dos interesses do banco, estabeleceu como conclusões de seu parecer não um julgamento de actos e operações do banco, para o que não tem a actual assembléa competencia, mas sim uma indicação apoiando o projecto de reforma de estatutos proposto pela directoria, e sobre elle offerecendo mui prudentes e bem pensadas emendas á consideração da assembléa.

O Sr. presidente leu de novo o projecto de reforma apresentado pela directoria e o parecer da commissão, e sendo essa leitura dispensada pela assembléa visio ter o parecer sido já distribuido impresso, declara-os em discussão.

Esse projecto e parecer são do teor seguinte:

**Projecto de alterações para reforma dos estatutos do Banco Iniciador de Melhoramentos**

Art. 1.º O capital do Banco Iniciador de Melhoramentos, constituido pela fusão das Companhias Iniciadora de Melhoramentos, Melhoramentos e Viação do Rio Grande do Sul e Estrada de Ferro do Rio Doce, é de dez mil contos, já realisado, dividido em cem mil (100.000) acções de cem mil réis (100\$) cada uma e poderá ser augmentado

Art. 2.º Os fins do Banco Iniciador de Melhoramentos são os seguintes :

- a) explorar os privilegios e concessões pertencentes a cada uma das ditas companhias e outros quaesquer que venha a adquirir;
- b) a construção de casas, assim como a compra e venda de terras pelo systema da lei Torrens e a introdução e localisação de imigrantes;
- c) a fundação de estabelecimentos industriaes e de engenheiros contras para beneficiar productos coloniaes e mineralogicos, ou destinados ás outras applicações technicas;
- d) a exploração das riquezas mineraes do Brazil e bem assim de privilegios e concessões quer dos governos geral e dos estados federados do Brazil, ou das intendencias municipaes, promovendo dentro ou fóra do paiz, por conta propria ou alheia, a fundação de empresas para es e fim, podendo fundil-as no banco ou *enclapal-as*;
- e) a construção de estradas de ferro, e a execução de obras e trabalhos de engenharia, por conta propria ou de terceiros;
- f) a organização de companhias ou empresas e o levantamento de emprestimos no interior ou no estranjero por conta dellas;
- g) descontar e redescantar lettras de cambio, da terra e outros titulos commerciaes á ordem e com prazo curto e determinado, garantidos



por duas assignaturas, de pessoas notoriamente abonadas, residentes no lugar onde se fizer o deconto; e bem assim escriptos das alhandegas, bilhetes do Thesouro, cautelas da Casa da Moeda e letras de thesourarias dos estados federados pigaveis na cidade do Rio de Janeiro;

Com excepção de regra poderá uma só das mencionadas assignaturas ser de pessoa residente no lugar do desconto, mas a importancia dos titulos assim descontados nunca excederá à decima parte do fundo effectivo do banco.

Por excepção de regra igualmente poderá descontar letras com uma só firma, residente na cidade do Rio de Janeiro, mas nunca excederá a importancia de 10 % do fundo effectivo do banco.

h) Contractar com o governo federal quaesquer operações, servir-lhe de intermediario para movimento de fundos no paiz e nos mercados estrangeiros e constituir-se seu banqueiro ou, agente financeiro, mediante as condições que forem estipuladas nos respectivos contractos;

i) Contractar ou lançar empréstimos por conta dos estados federados, intendencias municipaes e companhias ou particulares;

j) Encarregar-se por commissão, da compra e venda de metaes preciosos, de apolices da divida publica e de quaesquer outros titulos e valores, e da cobrança de dividendos, juros, letras e outros titulos;

k) Receber em conta corrente as sommas que lhe forem entregues por particulares ou estabelecimentos publicos, e pagar as quantias de que estes dispuzerem até à importancia do que houver recebido;

l) Tomar dinheiro a premio por meio de contas correntes ou passando letras ao portador ou nominativas, não podendo o prazo, em nenhum dos dous casos, ser menor de 60 dias;

m) Subscrever, comprar e vender por conta propria, titulos de divida publica interna (do governo geral ou dos estados) ou externa da Republica, acções e obrigações de companhias, que offereçam solida garantia, bem assim, comprar ou vender metaes preciosos;

n) Empréstimo sobre penhores de ouro, prata, diamantes, titulos da divida publica geral ou da dos estados, acções e obrigações de companhias acreditadas, que tenham cotação real e na proporção da importancia realisada, de titulos particulares que representem legitimas transacções commerciaes e de mercadorias não sujeitas à corrupção, depositadas em armazens alfandegados ou não, e em viagem, e ntra conhecimentos, sempre que taes operações offereçam garantias e sejam liquidaveis em curto prazo;

o) fazer movimentos de fundos de uma para outras praças dos estados da Republica;

p) fazer operações de cambio por conta propria ou de terceiros com as praças da Republica ou estrangeiras, mediante as commissões do estylo, inclusive a de *del cretere*, e conceder cartas de credito, podendo cautionar titulos e valores para garantir taes operações;

q) abrir contas correntes garantidas por quaesquer dos penhores mencionados no inciso sob letra n ou com cartas de credito.

Os arts. 2º, 3º, 4º e 5º passam a ser respectivamente 3º, 4º, 5º e 6º.

O art. 6º, que passa a ser 7º, ficará redigido assim:

Nos empréstimos de que tratam os incisos sob as letras n e q do art. 2º, vencidos os mesmos, suas garantias serão executadas no menor prazo possivel.

No art. 7º, que passa a ser o 8º supprime-se — ou acções de companhias — por ser desnecessario, visto achar-se já providenciado no art. 37 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Os arts. 8º a 20 (inclusive) passam a ser respectivamente 9º a 21.

O art. 21, que passará a ser 22, será substituido por:

O banco será administrado por uma directoria composta de tres membros, que esco-

lherão entre si o presidente, o director-technico e o director-gerente.

O art. 23 passa a ser 23.  
No art. 23, que passa a ser, 24 substitua-se — quinhentas — por duzentas.

Os arts. 24 a 26 passam a ser respectivamente 25 a 27.

No art. 27 que passa a ser 28, supprime-se *in-fine* — lavrado sob a immediata fiscalisação do director-secretario.

Art. 28, passa a ser 29.

Art. 29 — Supprima-se.

Art. 30 — Contem nos *itens* 1º e 2º e parte do 3º obrigações que competem ao thesoureiro do banco e não ao director-gerente, pelo que esse artigo deve ser substituido pelo seguinte:

Incumbê ao director-gerente:

1º, superintender de accordo com as decisões da directoria, todos os negocios em geral, ouvindo o parecer do director-technico em todos os que se referirem à colonisação, immigração, minas e obras publicas;

2º, gerir por si ou por pessoa afiançada e sob sua immediata superintendencia o ramo das cambias, descontos e cações, submettendo ao parecer dos outros directores presentes os negocios propostos;

3º, firmar os cheques e quaesquer outros documentos referentes a transacções monetarias;

Todos os cheques sacados pelo director-gerente serão visados por outro director. Para esse fim se acharão sempre presentes pelo menos dous directores durante as horas do expediente.

No art. 37 — Substitua-se no art. 1º por — no art. 2º.

Os arts. 38 e 41 inclusive substituem-se pelos seguintes:

Art. 38. Formar-se-ha um fundo de reserva destinado a fazer face ás perdas de capital, com quotas semestraes nunca inferiores a 10 % dos lucros apurados.

Art. 39. Será tambem constituido um fundo de reserva especial, com percentagem nunca inferior a 5 nem superior a 10 % da renda liquida, o qual poderá ser empregado no resgate de acções do banco, a bem das que permittirem, ficando para isso autorizada a directoria a fazer as operações convenientes, ouvido o conselho fiscal e respeitado o disposto nos arts. 39 e 40 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Art. 40. Attingindo o fundo de reserva a 50 % do capital, cessará a limitação da percentagem, que poderá ser diminuida segundo as circumstancias e a juizo da directoria.

O fundo de reserva especial deixará de ser obrigatorio, desde que haja alcançado importancia correspondente a 25 % do capital.

Art. 41. Os dividendos não poderão exceder de 12 %, enquanto o fundo de reserva não alcançar a importancia estabelecida no artigo precedente.

Art. 42. A conta de concessões e privilegios, reduzida a 1.200.000\$, em virtude da redução do capital, será amortisada por quotas semestraes proporcionaes ao prazo que ainda falta correr da duração do banco.

Os arts. 42 e 43 passam a ser respectivamente 43 e 44, substituindo-se neste ultimo os nomes dos administradores pelos dos actualmente em exercicio em virtude das deliberações das anteriores assembléas geraes.

Os directores

José Americo dos Santos.  
Henrique Eduardo Weaver.  
Alfredo Maximo de Souza.

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal tendo examinado a proposta e plano apresentado pela directoria do Banco Iniciador de Melhoramentos para redução do capital do mesmo banco de trinta e um mil e quinhentos contos de réis a dez mil e conseqüente reforma dos estatutos; e de accordo com o seu parecer approvado pela assembléa geral, que teve lugar a 25 de maio

do anno corrente, é de opinião que seja approvada a mesma proposta, porquanto: deve-se preferir que o capital do banco seja pequeno, porém real, a ser grande e até certo ponto ficticio ou nominal, havendo cerca de dous terços em bonificações e em dinheiro apenas um terço.

Lembra mais o conselho fiscal que seja reformado tambem o art. 17 dos actuaes estatutos, restringindo o voto de modo que cada grupo de 10 acções só tenha um voto, não podendo qualquer accionista ter mais de cem votos.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1892. — Antonio Eulalio Monteiro. — Joaquim Alvaro da Armada. — Emilio de Barros.

PARECER APRESENTADO PELA COMISSÃO ELEITA EM ASSEMBLÉA GERAL DO BANCO INICIADOR DE MELHORAMENTOS REALISADA A 28 DE NOVEMBRO DE 1892.

A commissão eleita pelos accionistas do Banco Iniciador de Melhoramentos, em assembléa geral extraordinaria realisada a 28 de novembro, para dar parecer sobre o projecto de reforma de estatutos, sujeito pela directoria à sua deliberação, entende que esta deve ser approvada, com as modificações que abaixo propõe, em firma de emendas.

Para emitir esse juizo, a commissão estudou, tão bem quanto lhe permittiram o tempo e os affazeres de seus membros, a situação actual do banco, as principaes operações effectuadas, as garantias que elle possui, o estado das concessões, os titulos em carteira e folga em dizel-o, que pela directoria lhe foram franqueados todos os livros e papeis do banco e prestados os esclarecimentos que ella solicitou.

Assim procedeu, porque, importando a redução de capital proposta a perda, pa a os accionistas, de dous terços do valor nominal de suas acções, julgou de seu dever verificar si o banco tinha elementos para continuar a funcionar, ou si mais conveniente seria a sua immediata liquidação, o é seu parecer que, com uma administração economica e severa, elle poderá viver e prosperar.

Para que os Srs. accionistas possam avaliar a procedencia deste, expor-lhes-ha a commissão o resultado do exame que fez e o determinou.

O Banco Iniciador de Melhoramentos representa hoje tres companhias industriaes, duas das quaes tinham seccão bancaria.

Com as fusões adquiriu as concessões que ellas possuíam e eram as seguintes:

I) contracto com o Governo Federal para o estabelecimento de 20 nucleos coloniaes no norte do Brazil, celebrado em 27 de agosto de 1890;

II) contracto com o Governo Federal, celebrado em 10 de setembro de 1890, para a fundação de cinco nucleos no estado do Rio Grande do Sul;

III) contracto celebrado com o Governo Federal em 18 de dezembro de 1890, para a medição de terras devolutas e discriminação das de dominio particular;

IV) contracto de construcção de casa para operarios, feito em virtude do decreto n. 328 de 16 de maio de 1891;

V) contracto feito com o estado de Minas Geraes em 2 de outubro e 22 de dezembro de 1890, para construir e explorar uma estrada de ferro entre João Gomes e Piranga e seu prolongamento até entroncar na da Victoria a Pecanha.

—O primeiro, que custou 4.000.000\$ à Companhia Iniciadora, não foi cumprido. A medição das terras e o recolhimento ao Thesouro de sua imprtancia não foram feitos no prazo legal e o governo, por despacho de 30 de setembro do 1891, indeferiu o pedido da Companhia Iniciadora para que fosse o primeiro prazo prorogado por quatro mezes, reduzindo a um só os 20 nucleos que deviam ser estabelecidos.

Esse despacho não foi reconsiderado e a vista do disposto no § 4º do art. 8º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, reproduzido no n. 11 do art. 6º da de n. 126 de 21 de novembro ultimo, só pôde ser o pelo Congresso.

E' de lamentar que caducasse quasi totalmente essa concessão, da qual, não pensar de muitos, deveriam ser colhidos grandes resultados; mas a comissão julga indispensavel accentuar que a responsabilidade de tal falta cabe inteira aos directores da Companhia Inicialadora, que funcionou até 30 de agosto de 1891, tres dias depois de findo o prazo marcado no contracto para a medição das terras.

O nucleo que o governo manteve já foi medido.

O prazo para a sua definitiva constituição termina em 27 de agosto de 1893.

— O segundo contracto, adquirido por 2.000.000\$, foi pelos mesmos motivos, declarado caduco por portaria de 16 de outubro de 1891.

O banco reclamou contra esse acto, pedindo prorrogação por quatro mezes para fazer o serviço, porém o governo indeferiu a reclamação por despacho de 15 de janeiro ultimo.

Só a conta da directoria da Companhia Viação deve ser imputada a responsabilidade dessa falta.

— O terceiro está sendo cumprido e é um contracto que não tem dado nem deve dar prejuizo ao banco.

Em officio de 2 do corrente mez foi o banco consultado si queria tomar a si o serviço de medição de terras, que estava sendo feito por commissões do governo e a resposta foi affirmativa.

Este contracto tem o prazo de 5 annos.

— O quarto não tem sido executado. Nada custou ao banco e actualmente não ha vantagem em explorá-lo.

— O primeiro dos dous mencionados no n. 5 está sendo explorado. Custou 450.000\$000.

Ha estudos feitos e approvados de 174 kilometros e 320 metros.

O estado de Minas Geraes garante 6% de juros sobre 30.000\$ por kilometro, pelo prazo de 15 annos.

A 2 de outubro de 1893 deve estar concluida a estrada, da qual estão sendo locados os primeiros 22 kilometros.

O segundo, que foi adquirido por 600.000\$ não tem garantia de juros.

Os prazos nelle estipulados contar-se-hão da data da conclusão da linha até Piranga.

Do exposto se vê que o valor das concessões não pôde continuar a ser o primitivo ou 7.000.394\$800 e deve ser reduzido a 1.200.000\$, que representam o custo das que estão em vigor.

As operações bancarias mereceram da commissão detido exame, acompanhado da leitura das actas da directoria e do conselho fiscal.

Algumas foram iniciadas pelas companhias fusionadas, as outras pela administração do banco.

umas são boas, outras darão ao banco prejuizo, cujo valor só o modo de liquidá-las poderá determinar.

Destas é de justiça declarar que algumas, ao tempo em que foram realisadas, eram reputadas acceitaveis.

Entre as primeiras estão os contractos do report, celebrados com o Banco de Credito Universal sob n. 1 e 2 abaixo e que deixaram um lucro de 135.000\$000.

O mesmo, sente a commissão, não pôde dizer dos que se lhes seguiram.

Apezar de já ter sido esse assumpto discutido em assembléa geral, não pôde prescindir de apreciar o para justificar o seu conceito.

O Banco Inicialador effectuou seis contractos de report de debentures da companhia Geral de Estradas de Ferro.

— O 1º, de 20.000, em 18 de setembro de 1891, a 30\$ por 35\$ ou 600.000\$, foi liquidado em 22 de outubro com um lucro de 90.000\$, pois 10.000\$ foram despendidos em corretagem.

— O 2º, de 10.000, foi celebrado em 3 de outubro á taxa de 25\$ por 30\$, ou 250.000\$ e liquidado em 7 de novembro. Deixou 45.000\$ de lucro, visto como 5.000\$ foram pagos de corretagem.

— O 3º, de 20.000, foi feito em 23 de outubro, á taxa de 20\$ por 26\$, ou 400.000\$, e figura como liquidado em 24 de novembro, com um lucro para o banco de 120.000\$, mas a commissão acredita que tal liquidação não se operou:

A) porque nesse dia já os contractos, principalmente os de grandes sommas, eram liquidados por meio de cheques da Companhia Geral contra o Banco de Credite Universal, que não os pagava á vista;

B) porque o 5º contracto, de 35.000 debentures, á taxa de 15\$ por 17\$, ou 525.000\$, tem a mesma data—24 de novembro—e devia vencer-se a 4 de dezembro, dando ao banco um lucro de 70.000\$, em 10 dias (!) o que claramente indica que aquelle foi novado e não pago em dinheiro.

Si, porém, tal não se deu, si o banco, em 24 de novembro, recebeu em dinheiro 520.000\$, é forçoso concluir que a directoria não foi bem inspirada fazendo novo contracto em que empenhava 525.000\$, quando era conhecida a crise da Companhia Geral, agravada desde a vespera com o movimento politico que determinou a retirada do marechal Deodoro da direcção do governo.

O que é certo é que esse ultimo contracto não foi liquidado, como não foram:

— O 4º, de 50.000 debentures, feito em 12 de novembro para 12 de dezembro, á taxa de 20\$ por 26\$, ou 1.000.000\$ e o 6º, de 35.000, feito em 27 de novembro para 27 de dezembro á taxa de 15\$ por 21\$, ou 525.000\$000.

Este incide na censura exposta, pela data em que foi effectuado, tendo mais contra si a circumstancia de que a directoria devia prever que nenhum negocio permittiria dar ao capital de 525.000\$ um lucro de 210.000\$ em um mez, e ambos merecem outra, autorizada por deliberação mesmo da directoria que, tendo resolvido em 22 de outubro só fazer contractos de report até o maximo de 50.000 debentures, consentiu que esse numero fosse quasi elevado ao triplo.

A somma que tem o Banco Inicialador em reports monta a 2.630.000\$, sendo 2.650.000\$ capital empregado e 580.000\$ lucro que devia realisar.

Para havel-a, o banco intentou acção de deposito contra o Dr. Mello Barreto, Dr. Teixeira Leite e commendador Trajano de Moraes, que forneceram declarações de deposito das quantias empregadas por elle, ao mesmo tempo que affiançaram os contractos.

Esta acção foi julgada improcedente, mas houve apellação, que pende de julgamento da Corte de Appellação.

Os contractos não foram protestados.

O banco fez tambem diversos empréstimos mediante caução de debentures da mesma Companhia Geral.

Entre elles foi realizado um de 100.000\$ com garantia de 5.000 a vencer-se em 3 de dezembro e que foi pago com um cheque da mesma data e quantia contra o Banco de Credito Universal, visado para 15 do mesmo mez.

A acceitação desse cheque, que ainha hoje está no banco, foi uma operação infeliz.

A 3 de dezembro ninguem mais duvidava do estado de insolvabilidade da Companhia Geral, era de todos conhecido o acto do ministro da fazenda revogando o de 21 de novembro, que mandava recolher ao Banco de Credito Universal os saldos do Thesouro e os debentures si fossem vendidos nesse dia, dariam ao banco um prejuizo minimo, pois foram cotados em bolsa até 18.000. Como operou-se a liquidação o prejuizo foi total, o que faz presumir que a cautela caucionada era de debentures de report, e com tanto mais procedencia quanto outro empréstimo de 110.000\$, para 18 de dezembro, foi garantido por uma dessas cautelas, que está no cofre do banco porque o empréstimo não foi pago.

A commissão sente tambem não poder louvar a directoria pela aquisição do predio em que actualmente está o banco estabelecido e que era occupado pelo Banco Central Mineiro.

Para realisar a a directoria despendeu:

— 35.000\$ pagos ao Banco Central Mineiro, como indemnisação das obras feitas, incluindo o preço das divisões, balcão e de um cofre;

— 3.000\$ pagos a titulo de joia á Santa Casa da Misericordia;

— 4.000\$ pagos como commissão a Alfredo Rodrigues Ferreira, que serviu de intermediario na transacção.

Ao todo 42.000\$000.

Attendendo a época, muito embora reconheça que o predio actual é mais bem localizado que o antigo, a commissão considera excessivo o preço por que elle foi adquirido tanto mais quanto ao Banco Central Mineiro foi tambem transferido o contracto do predio á rua Primeiro de Março e estranha o pagamento de commissão em negocio tão simples e que só devia ser tratado directamente.

O banco possui em acções de sua propriedade 832.000\$050 e em debentures 130.672\$. Estes foram subscriptos, e daquellas, umas pertenciam ás companhias fusionadas e as outras foram compradas ao preço do dia.

Tem devedores de—5.136.642\$089—sendo: Por letras caucionadas de... 1.793.600\$000

» » a receber de.... 779.745\$220

» titulos descontados de... 1.873.136\$030

» contas correntes..... 508.900\$839

» contracto de report..... 181.200\$000

5.136.642\$089

Este é de 1.000 acções do Banco da Republica compradas em 6 de novembro de 1891 a 188\$500 e vendidas para 30 a 195\$000. Foi feito com João Pereira de Lemos Torres, que está sendo accionado por não havel-o pago.

O banco recebeu dividendos o que explica a differença de sommas.

Nesta recapitulação, não estão incluídos os contractos de report de debentures da Geral, nem o cheque de 100.000\$ já mencionado, nem a conta de E. P. Frank, a qual a commissão entendeu não dever examinar por estar sujeito á decisão judicial.

Elle foi feita até 30 de novembro.

Não pôde tambem verificar si o credito dos devedores foi ou não excedido porque o banco não tem cadastro de firmas como exige o art. 14 dos estatutos.

Os saldos em dinheiro em 10 do corrente eram os seguintes:

Em cofre.....	73.187\$523
No Banco Commercial	58.554\$900
No Banco do Comercio.....	5.823\$970
No Banco do Brazil (prazo fixo).....	800.000\$000
No mesmo.....	13.093\$986
Na Companhia Promotora.....	272.136\$000
	1.122.797\$069

São estes os esclarecimentos que a commissão entendeu dever prestar aos Srs. accionistas com o intuito de habilitá-los a julgar a reforma proposta pela directoria.

Está prompta a dar outros quaesquer que lhe forem pedidos.

As modificações que propõe e que em assembléa justificará são as seguintes:

Ao art. 3º que passa a ser 4º acrescenta-se: — ouvida previamente a assembléa geral, quando se tratar dessa ultima operação.

Substitua-se o art. 4º pelo seguinte: As acções serão nominativas.

Ao art. 7º onde se lê ou acções de companhias — diga-se — ou acções nominativas de companhias — ficando assim prejudicada a emenda do projecto da directoria.

O art. 8º substitua-se pelo seguinte:

« Qualquer que seja o peñhor, o banco exigirá consentimento por escripto do devedor autorisando alheial-o ou negocial-o, si a divida não for paga no vencimento.»

Substitua-se o art. 12 pelo seguinte:

« Não será feita transacção de especie alguma em que figure como responsável, directo ou indirectamente, qualquer dos membros da administração, do conselho fiscal ou firma de que sejam socios.»

« Ao art. 15, onde se lê—no correr do mez de maio— diga-se—no correr do mez de março.»

O art. 17 seja substituído pelo seguinte:

« Cada grupo de 10 (dez) acções corresponderá a um voto, até ao maximo de 300, que não poderá ser excedido, seja qual for o numero de acções.»

O art. 24 seja substituído pelo seguinte:

« Durante o impedimento de qualquer director por mais de 15 dias, será este substituído por um accionista a juizo dos demais directores.»

« Ao art. 25, onde se lê—sem licença da assembléa geral, suppriram-se as palavras— assembléa geral.»

« Ao § 3º do art. 26 acrescente-se—e a assembléa geral, quando se tratar de penhor, hypotheca ou alienação.»

« Ao art. 33, onde se lê—1:500\$ e 1:000\$— diga-se—1:000\$ e 800\$000.»

« Ao art. 36, onde se lê—200\$— diga-se—150\$000.»

O art. 39 do projecto seja substituído pelo seguinte: Também constituir-se-ha um fundo de reserva especial, com porcentagem nunca inferior a 5 nem superior a 10 % da renda liquida, o qual será empregado em resgate de acções do banco, a bem das que permanecerem, respeitado o disposto nos arts. 39 e 40 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891.

« Ao art. 42 suppriram-se as palavras— desde já—e acrescente no final—ouvidamente a assembléa geral.»

« Arts. 43 e 44 suppriram-se.»

« Art. O anno financeiro será contado de 1 de janeiro e 31 de dezembro.»

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1892.—  
Deodato C. Villela dos Santos, relator.—Antonio José Alves Coelho.—Antonio Augusto Teixeira.

O Sr. Dr. José Americo dos Santos, presidente do banco, pedindo a palavra, agradece á commissão o ter feito á directoria justiça em muitas pontos de accusações á mesma feitas e repisadas pelo Sr. E. S. Frank, parecendo-lhe, porém, que em outras pontos, fóra a commissão menos feliz; escreveu, de accordo com seus collegas da directoria e no curto espaço de tempo que lhe restava, pois só a 19 do corrente e já tarde tivera conhecimento dos termos do referido parecer, algumas observações que ás pressas mandou imprimir para melhor podorem ser lidas e consultadas pelos Srs. accionistas, trabalho este que envia á mesa para os devidos effeitos.

A leitura desse trabalho é dispensada pela assembléa e a sua inserção na acta juntamente com o parecer da commissão é autorizada.

No correr, porém, da sessão, depois de trocadas explicações entre a directoria e a commissão, explicações que mutuamente as satisfizeram, o Sr. presidente do banco pede á assembléa a retirada do referido trabalho da directoria no que concernia a assembléa, ficando sem effeito a deliberação acima tomada para a sua inserção na acta.

Seguiu-se com a palavra o Sr. Dr. Deodato Villela relator da commissão, cujo parecer se acha em discussão. Diz, tratando-se da reforma dos estatutos e girando esta sobre um ponto principal, a redução do capital do banco com perda de 2/3 do valor averbado em suas acções, era dever da commissão, dever que ella tratou de cumprir com maximo cuidado, todo criterio, completa isenção de animo, e exclusivamente dominada pelo unico interesse que pode encontrar guardada nesta assembléa, isto é, a possibilidade de poder continuar o banco a funcionar, a conveniencia de sua continuação e as bases seguras de sua substituição por uma prudente reforma de seus estatutos, baseada em uma criteriosa redução de seu capital.

Para chegar a essa convicção, para bem julgar do projecto de reforma proposto pela directoria assim como para a este poder offe-

recer as emendas que parecessem acertadas, a commissão examinou com o mais acurado escrupulo a questão do capital, todas as transacções até hoje feitas pelo banco, todos os actos de sua administração, todas as criticas e censuras feitas á directoria; e depois des e minucioso exame, para o qual folga de declarar, a directoria poz á disposição da commissão, com toda a gentileza e esportaneidade, toda a escripturação, caixa e archivo do banco, livros de actas de suas reuniões e das reuniões conjunctas de directoria e conselho fiscal, oxarou em seu parecer seu juizo sobre a marcha que tem seguido a administração do banco e fica á disposição dos Srs. accionistas para quaesquer explicações que por ventura elles ainda desejem.

Do exame a que procedeu a commissão, resultando para esta a mais bem fundada convicção de que o banco tem elementos para continuar e que portanto a sua liquidação seria a mais infeliz de todas as soluções, aconselha a commissão que a assembléa aceite a redução proposta pela directoria no capital da instituição, eliminando-se assim delle os *bonus* que haviam sido creditados ás acções e verbas do activo, que hoje não mais representam valor tangivel.

Pensa mais a commissão deverem ser approvados os mais artigos da proposta da directoria, salvo as emendas e additivos do parecer, e, para que a assembléa possa bem resolver sobre essas emendas additivas, passa o orador a justificar-os um por um, o que faz desenvolvivamente.

Ao terminar a sua exposição, é o orador applaudido pela assembléa.

Obtido em seguida a palavra o Sr. E. P. Frank, diz que a commissão em alguns pontos deparou razão ás arguições que elle orador tem feito á administração do banco, mas que em muitos outros fóra a commissão de extrema benevolencia para com a actual directoria.

Que elle orador mantinha todas as accusações que tem feito, assim como que o banco, tendo perdido a maior parte de seu capital, não se achava mais nos casos de continuar a funcionar e devia ser liquidado; que continuava a considerar responsaveis do esse insuccesso a actual directoria e seu ultimo presidente, isto é o pessoal administrativo que depois da retirada d'elle orador da administração do banco o tem até hoje gerido. Declara mais saber que um dos membros da administração é devalor ao banco e no entanto nada a respeito disse a commissão. Que finalmente nega o seu voto a toda e qualquer reforma de estatutos do banco e entende que o que se deve fazer é declarar este em imminente liquidação.

Obtido novamente a palavra o Sr. Deodato Villela, relator da commissão, responde ao Sr. Frank declarando-lhe que a commissão, no exercicio de seu mandato, não se deixou influenciar por consideração alguma de ser agradável ou desagradável á directoria ou a quem quer que seja, inclusive o proprio Sr. Frank. Que nomea-la por uma grande maioria, na qual figurava o Sr. Frank e mais accionistas que entendiam primeiro dever-se examinar o estado do banco antes de resolver-se sobre o projecto de reforma proposto pela directoria. a commissão se julgou investida de uma tal confiança e uma tal responsabilidade que a si propria se traçou o programma de ser muito escrupulosa e absolutamente justiceira no exame a que ia proceder, e nesse sentido não só tudo examinou no banco como, tendo ainda recebido do Sr. Frank observações escriptas sobre transacções que elle critica, tambem as examinou com o mesmo cuidado e prostrou reconhecer cotejando-as com a escripturação e mais documentos do banco a sua procedencia ou improcedencia.

Não inquire, pois, si o parecer agradau ou não ao Sr. Frank e sim si elle corresponde á confiança com que foi a commissão investida pela assembléa. Julga ter correspondido a essa confiança, e os geraes applausos com que foi honrado ha pouco ao terminar a sua exposição parecem indicar-lhe que a assembléa

melhor do que o Sr. Frank julga e reconhece ter a commissão bem procedido. Na fundamentação de seu parecer é bem de comprehender-se que a commissão, dando conta de seu juizo sobre cada oeração, não devia vir trazer nomes á assembléa, muitos dos quaes figuram até em transacções já liquidadas e outros em transacções que, successivamente, a directoria tem feito revestir de reforço de garantia. Deverá, porém, dizer, para tirar o accionistas da impressão em que permanentemente os traz o Sr. Frank, com suas accusações á directoria, que muitos dos actos a que esse Sr. accionista se refere acham-se já approvados por anteriores assembléas geraes; que muitos delles não são até da administração do banco e sim vem das companhias fusionadas, e de cujas administrações fez parte o Sr. Frank; que outros já praticados pela administração do banco o foram no tempo em que o Sr. Frank pertencia á sua administração, na qual era director activo e operoso; finalmente que outros, de então para cá praticados, são uns bons e outros menos convenientes, como teve a commissão a franqueza de dizel-o, mencionando-os em seu parecer, e que de entre estes, si ha transacções que hoje se devem reputar más, nem todas podiam ser consideradas más na época em que foram feitas; para muitas destas as garantias então dadas eram boas e a administração do banco não pôde ser responsabilizada pelo facto, a ella todo alheio, de terem depois aquellas garantias perdido, pela crise actual, a sua primitiva importancia. Quanto aos factos que a commissão appreciou e ao modo por que os appreciou, ella sente que a directoria lhe houvesse opposto as suas «observações» que em principio da sessão mandou á mesa, e pensa a commissão que a directoria não andou bem avisada na redacção dessas «observações», pois não foi intuito da commissão marcar a quem quer que seja e folga em reconhecer que, si a directoria não está indemne de erros, o só não erra quem não trabalha, é ella composta de cavalheiros de toda honorabilidade e nos quaes reconheceu zelo pelos interesses do banco.

Finalmente, quanto ao facto allegado pelo Sr. Frank de figurar como devedor do banco um membro de sua administração, facto sobre o qual, diz elle, a commissão não devia ter guardado silencio, o orador julga de seu dever declarar á assembléa, em nome da commissão, que aquella allegação não é exacta: o que se entende por administração de uma sociedade anonyma são os seus directores, e a commissão pôde declarar categoricamente que nenhum dos directores deste banco é d'elle devedor nem com elle fez transacções, e o declara por ter examinado toda a escripturação e todo o archivo do banco. Sem duvida o Sr. Frank quer referir-se a uma transacção feita com o banco por acreditada firma social desta praça a qual pertence um dos membros do conselho fiscal; a commissão, nada encontrando na lei que vede a um banco o ter transacção com qualquer firma social pelo facto de pertencer a essa firma um membro do conselho fiscal, entende que a directoria não podia ser censurada pelo facto dessa transacção, entretanto examinou a transacção em si para verificar si ella tinha sido inconveniente ao banco ou della podia resultar prejuizo para este, e, tendo reconhecido que tal transacção esteve sempre revestida de garantia de titulos que então eram e ainda hoje são de primeira ordem e largamente garantidos, entendeu que nada havia a dizer em seu parecer a esse respeito, pois isso entrava na ordem das operações correntes dos estabelecimentos bancarios. Entretanto, para que da futuro operações semelhantes não venham a ser feitas e talvez sem as garantias que aquella apresenta, ou que pelas eventualidades da praça possam perder as condições de repouso que possam ter no acto em que são dadas, é que a commissão, na sua emenda ao art. 12, propoe que a prohibição seja extensiva não só á directoria, mas tambem ao conselho fiscal ou firmas de que qualquer delles seja socio.

O Sr. commendador Emilio de Barros, pedindo a palavra pela ordem, declara ser elle o membro do conselho fiscal a que se refere a commissão e a quem provavelmente quiz referir-se o Sr. Frank;

Que é certo ter a casa commercial a que pertence feito uma transacção com o banco, sendo esta a abertura de uma conta corrente garantida por titulos de uma empresa de primeira ordem, que tem dado sempre dividendos importantes e que ainda hoje, não obstante a depreciação geral dos titulos na bolsa, são cotados e vendidos com 50 % de ago;

Operação, pois, perfeitamente garantida, e convindo mais que se saiba que no jogo dessa conta corrente se elevou ella muitas vezes muito acima dos termos da transacção e portanto com manifesta vantagem para o banco;

Que a sua casa commercial preferira o banco, quando em outro qualquer podia fazer a mesma operação, juntamente para trazer ao banco um negocio vantajoso e perfeitamente garantido, mas que para pagar, pelo exemplo e não desejando crear embaraços na applicação da emenda suggerida pela illustre commissão ao referido art. 12 dos estatutos, ia mandar trançar aquella conta.

Vem á mesa, remetida pelo Sr. relator da commissão, a exposição que o mesmo disse ter recebido do Sr. Frank e que offerece para o archivo do banco.

O Sr. presidente da assemblea em acto continuo rubrica essa exposição pagina por pagina, constando ella de nove paginas escriptas á mão, e perante a assemblea a entrega ao Sr. presidente do banco para ser depositada no archivo deste.

O Sr. presidente do banco, recebendo esse documento, declara que o depositará no archivo do banco, e usando da palavra, que lhe é concedida, declara que a directoria se acha satisfeita com as explicações gentilmente dadas pelo digno relator da commissão e por isso pede, e a assemblea consente, a retirada das «observações» impressas que a directoria distribuiu em resposta ao parecer e que iam ser transcriptas na acta, deixando por isso de o ser.

O Sr. presidente da assemblea, já tendo ao abrir a sessão agradecido em nome da assemblea o consciencioso, claro e luminoso parecer da commissão, julga-se agora ainda mais no dever de agradecer á mesma commissão a brilhante exposição que acaba de fazer e que tomando um a um cada ponto da critica que se oppunha aos desejos da grande maioria de accionistas de reformar o banco em melhores bases, critica que como um impertinente duende, um brandão de discordia, absorvia tido o tempo util das nossas assembleas, não nos deixando tempo para curar dos reaes interesses communs, soube com proficiencia, alta autoridade, indiscutivel competencia e o mais louvavel criterio e lealdade enterrar uma vez por todas essa velha questão com que o Sr. Frank até hoje obstruia as nossas assembleas geraes e nos trazia o animo sempre impressionado.

Que morta fique pois ella para sempre e seja-nos emfim permittido cuidar com calma e proveito de reformar os estatutos de nosso banco, de reduzir o seu capital á realidade e de assentá-lo em bases seguras de prosperidade.

Assim o esperando, o Sr. presidente da assemblea convoca esta a se occupar da reforma dos estatutos; antes porém de abrir a votação julga de seu dever e no interesse da boa direcção dos trabalhos, assim como para evitar surpresas, ponderar á illustre commissão que, propondo ella como propõe, a supressão dos arts. 42 e 43 dos estatutos ou 43 e 41 da proposta da directoria, não só isso implica a revogação de actos já approvados e responsabilidades já accitadas pelo banco em sua formação, o que por certo sahe da competencia de qualquer assemblea posterior, mas ainda pôde entender-se que fica retirado o mandato da directoria e, portanto, dever-se eleger outra directoria, assumpto este para os quaes não tem competencia esta assemblea geral e que, portanto, ao seu presidente,

não pôde elle permittir que hoje seja tratado e muito menos resolvido.

O Sr. relator da commissão, pedindo a palavra, explica que a supressão proposta era ao artigo correspondente do projecto da directoria, o qual fazia a assemblea confirmar em seu mandato a actual directoria, quando a commissão não pensa absolutamente em substituição de directoria, como tambem entende que esta, estando no exercicio de seu mandato legal, não carece de confirmação de seu mandato. Foi pois no intuito de supprimir uma declaração inutil que a commissão propoz a supressão do artigo.

O Sr. presidente da assemblea agradece essa clara explicação da commissão e assim entendido por quem de direito o pensamento da sua redacção não tem mais duvida em pôr em discussão sem restricções as conclusões do parecer da illustre commissão.

O Sr. Dr. Eulalio Monteiro, pedindo a palavra, declara em nome do conselho fiscal aceitar as emendas e additivos apresentados pela commissão; mas quanto aos artigos 42 e 43, depois da clara e leal explicação da commissão lhe parece que devem ficar esses artigos taes quaes se acham nos estatutos em vigor salvo a nova numeração que lhes competir e supprimindo-se unicamente no segundo desses artigos a menção de nomes de directores por quanto, como bem disseram o Sr. presidente da assemblea e o relator da commissão, temos uma directoria no exercicio legal de seu mandato e este nada tem que ver com a reforma ou reformas por que passa ou venha a passar o banco, salvo quando estas interessam o proprio mandato, o que já foi declarado assim não ser.

O Sr. Dr. Cavalcanti Mello, pedindo a palavra, applaude ver a assemblea entrar emfim na discussão da reforma dos estatutos, objecto esse que considera de maxima conveniencia e urgencia. Aceita o projecto da directoria e bem assim as emendas da commissão e a moção do Sr. Dr. Eulalio Monteiro, que vem retirar o que de ambiguo poderia resultar a respeito do art. 44. Não acompanha porém a illustre commissão na sua emenda ao art. 17, em que ella limita o numero de votos que podem caber a cada accionista; pensa pelo contrario ser mais razoavel em associações de capitães e ao mesmo tempo mais democratico que cada accionista possa dispor de tantos votos quantas as acções que possuir.

O Sr. conselheiro Lourenço de Albuquerque, obtendo em seguida a palavra, combate a emenda da commissão que supprimiu a faculdade de poderem os accionistas ter as suas acções ao portador. Mostra as vantagens e facilidades de esta sorte de titulo e, si contra elles se podem indicar inconvenientes, parece que se deve procurar antes remover esses inconvenientes tomando-se nos estatutos providencias criteriosas do que supprimir a propria natureza do titulo que de mais é facultada pela lei.

O Sr. Dr. Americo dos Santos, presidente do banco, declara aceitar as emendas e additivos apresentados pela commissão, salvo a restricção já feita pelo Dr. Eulalio Monteiro quanto aos artigos 43 e 44.

Ninguem mais pedindo a palavra o Sr. presidente declara encerrada a discussão e passando-se á votação são unanimemente approvados:

1.º O projecto de reforma apresentado pela directoria, salvo as emendas e additivos, e quanto ao art. 43, devendo elle ficar como se acha nos estatutos em vigor sem fazer-se ali inversão alguma de nomes de directores.

2.º As emendas e additivos constantes do parecer da commissão, salvo o substitutivo ao art. 4º dos estatutos em vigor e salvo igualmente a proposta de supressão dos arts. 43 e 44 dos mesmos estatutos.

O referido substitutivo ao art. 4º é rejeitado e, quanto á supressão das arts. 43 e 44, e ella considerada prejudicada.

Pede então a palavra pela ordem o Sr. E. P. Frank e envia á mesa dous protestos, um contra a approvação de contas da directoria, e outro contra a approvação da reforma de estatutos: o primeiro por entender que a di-

rectoria está incurso em varios artigos da lei e o segundo porque, tendo o banco perdido 2/3 do seu capital, deve soffrer liquidação forçada. O Sr. presidente da assemblea diz que, quanto ao primeiro protesto é elle completamente extemporaneo, ou antes não tem a menor razão de ser, por quanto protesta contra cousa que absolutamente não fez esta assemblea, isto é, approvação de contas. Seria pois uma verdadeira excrecencia na acta; por isso, tudo o que pôde fazer é mandar archivar, como fez, no banco o protesto do Sr. Frank.

O Sr. Dr. Cavalcanti Mello applaude a decisão do Sr. presidente e, para que a todo tempo se possa encontrar no archivo do banco junto áquelle protesto um contra-protesto que bem mostre a sua improcedencia, pede que tambem se archive o seu contra-protesto, que envia á mesa.

Este como aquelle são rubricados pelo Sr. presidente para serem archivados.

Quanto ao segundo protesto do Sr. Frank observa o Sr. presidente que deseja que a assemblea se manifeste francamente sobre a sua inserção ou não na acta assim como sobre sua acceptação só para os effeitos do archivo.

Pondera que o Sr. Frank ou foi mal aconselhado ou mal consultou a lei pois esta só impõe a liquidação forçada quando se tem perdido 3/4 partes do capital. No caso da perda de 2/3 pôde a sociedade resolver liquidar-se, como tambem pôde reformar seus estatutos, reduzir seu capital, ou tomar quaesquer medidas que mais acertadas lhe pareçam para sua continuação.

Ora, reduzido o seu capital e reformados os seus estatutos, acaba a sociedade de justamente resolver, no pleno exercicio de um direito, o que melhor lhe convem. Poderia o Sr. Frank mandar á mesa uma declaração de voto contra essa deliberação da assemblea; estaria no seu direito e como tal seria ella inserta na acta.

Sobre essa materia fallam, os Srs. Drs. Eulalio Monteiro e Cavalcanti Mello opinando que a assemblea não deve aceitar o referido segundo protesto do Sr. Frank e que, portanto, não deve elle ser inserto na acta nem archivá-lo no banco.

O Sr. Dr. Sancho Pimentel, opinando que deve elle ser inserto na acta mas com a declaração de que a assemblea o considera sem valor absolutamente algum, inconsistente perante o proprio texto da lei; e o Sr. conselheiro Amaral que é de opinião que tal protesto seja recebido não como tal mas sim como declaração de voto e assim inserto na acta.

Consultada a assemblea resolve esta por grande maioria de votos que não se aceite o referido segundo protesto do Sr. Frank nem para sua inserção na acta nem para os effeitos do archivo no banco.

Terminados os trabalhos, mas antes de encerrar-se a sessão o Sr. commendador Antonio Augusto Teixeira propoz que se consigne na acta um voto de louvor ao Sr. relator da commissão pelo modo criterioso, justo e equitativo com que se houve no desempenho de seu mandato.

O Sr. Dr. Eulalio Monteiro propõe que esse voto de louvor seja extensivo a toda a commissão.

Essas propostas dos Srs. Teixeira e Monteiro são unanimemente approvadas.

O Sr. Dr. Eulalio Monteiro e outros accionistas propõem em seguida e é unanimemente approvado que se consigne na acta um voto de louvor e agradecimento ao Sr. presidente da assemblea assim como aos dignos accionistas que com elle compuzeram a mesa, pela energia, criterio, imparcialidade e prudencia com que dirigiram os trabalhos da mesma assemblea, o que permittiu chegar-se a uma solução pratica.

Por ultimo, e sob proposta do Sr. Dr. Ulysses Vianna, resolve a assemblea que fique a mesa juntamente com os Srs. accionistas Drs. Sancho de Barros Pimentel e Deodato C. Villela dos Santos autorizados a assignar a acta da presente assemblea geral para todos os effeitos legaes.



Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente da assembleia, depois de agradecer a esta o voto de applauso com que honrou a mesa, e de desejar ao banco, na nova phase em que vae entrar, as maiores prosperidades, declara encerrados os trabalhos e levanta a sessão.

É para constar se lavrou a presente acta que vae assignada pela mesa e pelos accionistas acima delegados para tal fim pela assembleia geral.

*Antonio Augusto Fernandes Pinheiro.*

*Altamiro Pereira Fernandes Bravo.*

*Alcindo José Chavantes.*

*Sancho de Barros Pimentel.*

*Deolato C. Villela dos Santos.*

N. 1.991 — Certifico que foram archivadas hoje nesta repartição, sob n. 1.991, em virtude de despacho da Junta Commercial, as actas de 28 de novembro ultimo e em continuação a de 21 do corrente, nas quaes foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos com redução do capital; em tempo certifico que as actas a que me refiro são do Banco Iniciador de Melhoramentos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de dezembro de 1892.—O official-maior, *Manoel do Nascimento Silva.*

Estavam duas estampilhas do valor de cinco mil e quinhentos réis devidamente inutilizadas e ao lado o carimbo da Junta Commercial.

### Companhia Agricola e Commercial do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, EM 4 DE OUTUBRO DE 1892

Aos quatro dias do mez de outubro de 1892, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se reunidos a 1 hora da tarde, á rua Primeiro de Março n. 54, sobrado, para onde foram convocados por annuncios nas folhas diarias, os diversos Srs. accionistas inscriptos no livro respectivo e representando por si e por procuração 22.050 acções ou quasi a totalidade do capital, o Sr. presidente da directoria declara constituída a assembleia geral extraordinaria da companhia referida.

Sendo convidado para presidir os trabalhos o accionista Sr. Manoel de Miranda Castro, este senhor, por motivos justificados, declina desse encargo e indica o Sr. commendador Antonio da Silva Ferreira, que é approvedo por unanimidade, toma assento e nomeia para secretarios os Srs. José Ferreira Alegria e Joaquim de Souza Maia.

Não ha leitura de acta por já ter sido approvada na sessão respectiva.

O Sr. presidente expõe que o objecto da reunião consta detalhadamente dos annuncios de convocação e de uma proposta da directoria publicada nos jornaes dos dias 1 e 2 do corrente, a qual é do teor seguinte:

«Companhia Agricola e Commercial do Brazil—Proposta que tem de ser apresentada pela directoria á assembleia geral extraordinaria convocada para o dia 4 de outubro de 1892. Exposição—Srs. accionistas—Quando em 11 de março do anno passado nos reunimos em assembleia geral de instalação da Companhia Agricola e Commercial do Brazil, não pensavamos de certo em vir tão cedo propor-vos a reforma dos seus estatutos, tão solidos foram os elementos que serviram de base á sua organização para resistir aos embates da crise, que já então principiava a manifestar-se.

D como a nossa companhia tem correspondido aos fins para que foi criada, dão pleno testemunho do só resultados obtidos, como tambem do consi-giro credito que tem sabido manter.

Offe e endo-s-nos, porém, ensino de concentrar seus capitales para novos empreendimentos em occasião opportuna e em condições pouco vulgares em uma quadra como a

que atravessamos, vimos, no cumprimento do nosso dever, propor-vos varias medidas de elevado alcance para os interesses que representamos.

Si outras razões de interessé social não nos aconselhassem a propor-vos taes reformas, seria sufficiente a difficuldade com que a nossa companhia tem luctado ultimamente para organizar uma administração habilitada a explorar com vantagens os seus estabelecimentos e magnificas propriedades; difficuldades ainda mais aggravadas pelo fallecimento do nosso incansavel companheiro e amigo, Sr. Alberto Martins Corrêa de Almeida.

Limitada temporariamente a esphera de acção da companhia, pela venda e transferencia de algumas propriedades e estabelecimentos, fica ainda com elementos seguros para continuar a distribuir remuneradores dividendos.

A distribuição dos lucros em dividendos maximos de 12 % ao anno, enquanto não forem resolvidos os graves problemas que na actualidade prendem a attenção publica e a dos poderes constituídos, é medida que só deve merecer a vossa approvação.

Essa prudencia e a comunicação, que nos cumpre fazer-vos, de que, para os tres primeiros dividendos, já conta a companhia com lucros realizados, ainda mais devem firmar o seu credito.

E' conservado o actual fundo de reserva, elle é naturalmente elevado pela consequente diminuição do capital da companhia.

Não tendo mais razão de ser o fundo de depreciação, será levado á conta de lucros suspensos.

Em consequencia das considerações feitas a directoria submete á vossa esclarecida apreciação a seguinte

#### Proposta

1.º São reformados os estatutos da companhia, de conformidade com o projecto apresentado pela directoria;

2.º Fica o seu capital reduzido a 2.000.000\$ dividido em 10.000 acções integralizadas do valor nominal de 200\$ cada uma, nominativas ou ao portador, substituindo-se as cautelvas de acções com 50 %, por acções integralizadas na proporção de duas daquellas por uma destas.

O pagamento da redução do capital, na importancia de 1.750.000\$, será feito em dinheiro ou bens; si for em dinheiro receberão os accionistas o valor integral das suas acções, independente do dividendo de 12 % ao anno ou 12\$ por acção integralizada, correspondente ao semestre findo em 30 de junho; si for em bens serão as acções recebidas ao par, em pagamento das propriedades que forem transferidas, ficando para a companhia o respectivo dividendo;

3.º E' reduzido a tres o numero de directores;

4.º E' extinta a secção intermediaria de S. Carlos do Pinhal;

5.º Fica a directoria autorizada a dispor por venda, arrendamento ou por qualquer modo que convenha aos interesses da companhia, das propriedades que constituem a sua secção industrial, no estado do Rio;

6.º São consideradas objecto de deliberação as propostas do coronel Gentil José de Castro, coronel José Ferreira de Figueiredo, Dr. José Pinto do Carmo Cintra e Antonio Monteiro de Miranda Castro, para compra das suas propriedades agricolas e estabelecimentos commerciaes desta praça e dos da sua succursal de Santos, comprometendo-se os mesmos a pagar parte dos bens que pretendem adquirir em acções da propria companhia, ao par, sem direito a dividendo algum;

7.º Fica extinto o fundo de depreciação, passando o respectivo saldo á conta de lucros suspensos;

8.º Enquanto a situação da praça não melhorar consideravelmente, não poderá a directoria distribuir dividendo superior a 12 % ao anno ou 12\$ por acção, a principiar pelo do 1.º semestre findo em 30 de junho proximo passado;

9.º E' nomeada uma commissão de tres membros para, conjunctamente com a nova directoria, levar a effeito as resoluções sob n. 6.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1892.— Os directores: *Gentil José de Castro.*—*José Ferreira de Figueiredo.*—*Antonio Monteiro de Miranda Castro.*—*Dr. Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—*Manoel Joaquim Ferraz Junior.*

#### Proposta

O abaixo assignado Gentil José de Castro, propõe á Companhia Agricola e Commercial do Brazil adquirir as 10 fazendas que a mesma companhia possui no estado de S. Paulo, pela somma total de 2.500.000\$, sendo o pagamento effectuado do seguinte modo: 1.500.000\$ em acções da propria companhia, ao par, sem direito aos dividendos vencidos ou a vencer e 1.000.000\$ em letras semestras de 100.000\$ cada uma, juros computados nas mesmas letras a razão de 8 % ao anno, garantidas com os remanescentes da primeira hypotheca das mesmas fazendas, comprehendendo-se no traspasse tudo quanto constitue a secção agricola da companhia, incluídos todos os bens moveis e semoventes, a safra de café a contar de 1 de julho ultimo, incluído o café vendido desde então, dinheiro em conta corrente, ca. a de negocio da mesma secção, tudo de conformidade com a respectiva escripturação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1892.—*Gentil José de Castro.*

#### Proposta

Os abaixo assignados, José Ferreira de Figueiredo e Dr. José Pinto do Carmo Cintra, propõem á Companhia Agricola e Commercial do Brazil a compra da sua succursal em Santos, nas seguintes condições:

A companhia transfere aos compradores ou á sociedade que organisarem o capital daquella secção, na importancia de 1.000.000\$, que será pago em letras semestras de 100.000\$ cada uma com o juro de 8 % ao anno junto ás mesmas, acceitas pela forma que for organizada e endossadas pelos proponentes;

O saldo que a succursal se achar devendo á casa matriz, será pago em moeda corrente ou descontado na importancia de 330.000\$ em acções da Companhia Agricola e Commercial do Brazil, que se compromettem a entregar ao par e sem direito a dividendo;

Os abaixo assignados responsabilizam-se pelo activo e passivo da succursal, pertencendo-lhes os lucros ou prejuizos, que possam haver, desde o dia 1 de julho proximo passado em diante.

S. Paulo, 29 de setembro de 1892.—*José Ferreira de Figueiredo.*—*José Pinto do Carmo Cintra.*

#### Proposta

O abaixo assignado, Antonio Monteiro de Miranda Castro, propõe á Companhia Agricola e Commercial do Brazil adquirir por si ou pela sociedade que organisar os estabelecimentos commerciaes desta praça pertencentes á companhia, sitos á rua Primeiro de Março n. 51 e Visconde de Itaboraí n. 3, comprehendido o armazem de café, á rua de S. Pedro n. 1, pagando no acto do traspasse, como compensação dos lucros que possa haver, 125.000\$ em acções da propria companhia, ao par, sem direito aos dividendos vencidos ou a vencer e mais em moeda corrente, logo que, pela respectiva escripturação se verifique a somma a que attingir a importancia das contas de mercadorias, moveis, utensilios e saccaria, bem como a importancia de fretes, supprimentos e direitos de consignação que a companhia haja adiantado a committentes, pertencendo ao adquirente os lucros que as mencionadas e ntaes hajam produzido a contar de 1 de julho ultimo, assim como os lucros das contas de commissoes e descontos dos generos negociados em ser.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1892.—*Antonio Monteiro de Miranda Castro.*



O Sr. Francisco Ramos Paz, digno relator da commissão fiscal procede á leitura do seguinte parecer :

« Senhores accionistas da Companhia Agricola e Commercial do Brazil.—Ao conselho fiscal foram presentes os seguintes documentos adim de sobre elles interpor parecer. :

Propostas do coronel Gentil José de Castro, offerecendo adquirir as dez fazendas que a companhia possui no estado de S. Paulo pela somma total de dous mil e quinhentos contos de réis, sendo o pagamento effectuado do seguinte modo: mil e quinhentos contos de réis em acções da propria companhia, ao par, sem direito aos dividendos vencidos ou a vencer e mil contos de réis em lettras semestraes de cem contos de réis, cada uma, juros computado nas mesmas lettras á razão de oito por cento ao anno, garantidas com os remanescentes da primeira hypotheca das mesmas fazendas, comprehendendo-se no traspasse tudo quanto constitue a secção agricola da companhia, incluidos todos os bens moveis e semoventes, a safra de café a contar de 1 de julho ultimo, incluido o café vendido desde então, dinheiro em conta corrente, casa do negocio da mesma secção, tudo de conformidade com a respectiva escripturação;

Dita do coronel José Ferreira de Figueiredo e Dr. José Pinto do Carmo Cintra, propondo adquirir tudo quanto constitue a succursal em Santos da companhia, sendo o preço o valor do capital, conforme o balanço fechado em 30 de junho ultimo, pertencendo aos propoñentes os lucros ou prejuizos resultantes das operações effectuadas desde 1 de julho do corrente anno e bem assim todo o activo, obrigando-se pela solução de todo o passivo e outra em a pagar á companhia, no acto do traspasse e da entrega da escripturação da mesma succursal, não só o valor do referido capital na importancia de mil contos de réis, e em lettras semestraes de cem contos de réis, cada uma, juros computados nas mesmas lettras á razão de oito por cento ao anno accetadas pela firma da sociedade que os adquirentes constituírom e por elles individualmente sacadas e endossadas, como tambem mais o saldo, que a mesma succursal dever á casa matriz e á secção agricola, podendo este ultimo pagamento ser feito em moeda corrente ou em acções da propria companhia ao par, sem direitos aos dividendos vencidos ou a vencer;

Dita de Antonio Monteiro de Miranda Castro, propondo adquirir para si ou para a sociedade que organizar os estabelecimentos commerciaes desta praça pertencentes á companhia, sitos á rua Primeiro de Março n. 54 e Visconde de Itaboraí n. 3, comprehendido o armazem de café á rua de S. Pedro n. 1, pagando no acto do traspasse, como compensação dos lucros que possa haver, cento e vinte e cinco contos de réis em acções da propria companhia, ao par, sem direito aos dividendos vencidos ou a vencer, e mais em moeda corrente, logo que pela respectiva escripturação se verifique a somma a que attingir a importancia das contas de — mercadorias, moveis e utensilios, saccaria —, bem como a importancia de fretes, supprimentos e direitos de consignações que a companhia haja adelantado a committentes, pertencendo ao adquirente os lucros que as mencionadas contas hajam produzido a contar de 1 julho ultimo;

Projecto de reforma de estatutos organizado pela actual directoria de conformidade com as modificações derivadas das mencionadas propostas, diminuindo o capital, reduzindo o numero de directores, além de outras alterações menos importantes;

Proposta da directoria, com exposição, acerca dos assumptos de que tratam os documentos aqui mencionados.

O conselho fiscal accetando, como accetia, quanto a illustre directoria adduz para justificar a transformação da companhia, julga-se dispensado de produzir novas considerações.

Cc seguintemente, o conselho fiscal conclue propondo-vos :

1<sup>o</sup>, que seja accetia a proposta do coronel Gentil José de Castro para aquisição das fazendas;

2<sup>o</sup>, que igualmente seja accetia a proposta do coronel José Ferreira de Figueiredo e Dr. José Pinto do Carmo Cintra para aquisição da succursal de Santos;

3<sup>o</sup>, que seja tambem accetia a proposta de Antonio Monteiro de Miranda Castro para aquisição dos estabelecimentos commerciaes da companhia;

4<sup>o</sup>, que seja submettido á deliberação da assemblea geral extraordinaria o projecto de reforma de estatutos elaborado pela directoria, reduzindo o capital nas condições propostas;

5<sup>o</sup>, que seja extincta a secção intermediaria de S. Carlos do Pinhal;

6<sup>o</sup>, que fique a directoria autorizada a dispor nos termos propostos, das propriedades que constituem a secção industrial sita no esalho do Rio de Janeiro;

7<sup>o</sup>, que seja accetito o que é proposto pela directoria quanto ao fundo de depreciação e dividendos ultteriores;

8<sup>o</sup>, que seja nomeada uma commissão de tres membros para conjunctamente com os novos directores que forem eleitos, levar a effecto as resoluções constantes dos ns. 1, 2, 3 e 6, praticando todos os actos connexos e consequentes para que lhe são concedidos plenos e discretionarios poderes;

9<sup>o</sup>, que, sendo approvada a reforma dos estatutos, se proceda á eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1892. — Francisco Ramos Paz. — Manoel de Miranda Castro. — José Ferreira Alegria.

O Sr. presidente pñe successivamente em discussão as tres primeiras proposições do referido parecer e, não havendo quem sobre as mesmas peça a palavra, submette-as á votação pela ordem em que são formuladas e são approvadas por unanimidade, abstendo-se de votar as partes interessadas na votação.

Em seguida põe em discussão o projecto de reforma de estatutos, os quaes são approvados com ligeiras alterações, quanto á forma da sua redacção, sendo consequentemente approvada a redução do capital da companhia nas condições da proposta e diminuição do numero de directores.

Pondo em discussão as ultimas conclusões do dito parecer e não havendo quem sobre ellas peça a palavra, são submettidas á votação e approvadas por unanimidade.

Suscitando-se entre a mesa e diversos Srs. accionistas duvidas quanto á competencia da presente assemblea para proceder á eleição da directoria e conselho fiscal por deficiencia dos annuncios da convocação feita, ficou deliberado que o Sr. presidente da mesa convoque nova assemblea geral extraordinaria para o dia 11 do corrente, afim de se proceder á referida eleição e nomear a commissão que, conjunctamente com a directoria, tem de levar a effecto as resoluções constantes das proposições ns. 1, 2 e 3 do alludido parecer.

Por proposta do Sr. Carlos Vieira Lima, a assemblea concede á directoria amplos e illimitados poderes para requerer ao governo a approvação da reforma de estatutos votada, podendo accetiar qualquer alteração que seja indicada pelo mesmo governo.

Por proposta do accionista, Sr. Manoel Moreira Garcia e accetia pela assemblea geral, ficou a mesa autorizada a assignar a acta conjunctamente com dous accionistas presentes.

Nada mais havendo a tratar e sendo tres horas e meia da tarde, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, depois de lida e approvada sem discussão essa acta, a qual é assignada pelos membros da mesa e por diversos Srs. accionistas em virtude da delegação que da assemblea geral receberam. E eu, José Ferreira Alegria, secretario da assemblea, a subscreevo e assigno. — José Ferreira Alegria. — Antonio da Silva Ferreira, presidente. — Joaquim de Souza Maia.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 11 DE OUTUBRO DE 1892

Aos onze dias do mez de outubro de 1892, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se reunidos, á 1 hora da tarde, á rua Primeiro de Março n. 54, sobrado, para onde foram convocados por annuncios nas folhas diarias, os diversos Srs. accionistas inscriptos no livro respectivo, representando por si e por procuração 18.470 acções, o Sr. presidente da assemblea, Antonio da Silva Ferreira, abre a sessão e convida para secretarios os Srs. José Ferreira Alegria e Joaquim de Souza Maia.

O Sr. 1<sup>o</sup> secretario procede á leitura da acta anterior, que foi approvada.

O Sr. presidente expõe que o objecto da presente reunião é, conforme consta dos annuncios nas folhas diarias, a eleição da directoria e conselho fiscal e nomeação da commissão que, conjunctamente com a mesma directoria tem de levar a effecto, parte das resoluções tomadas na assemblea geral do dia 4 do corrente.

Procedendo-se á chamada para a referida eleição, foram recolhidas 22 cedulas para directores e 21 para o conselho fiscal e supplementes, que deram o seguinte resultado: Directores, Affonso Celso de Assis Figueiredo, 1.854 votos; Antonio Monteiro de Miranda Castro, 1.854; José Ferreira Alegria, 1.854; e para membros do conselho fiscal, os Srs. Francisco Ramos Paz, 1.852 votos; Manoel de Miranda Castro, 1.852; coronel Gentil José de Castro, 1.852.

O Sr. presidente proclama directores os Srs. Dr. Affonso Celso de Assis Figueiredo, Antonio Monteiro de Miranda Castro e José Ferreira Alegria; e membros do conselho fiscal, os Srs. Francisco Ramos Paz, Manoel de Miranda Castro e coronel Gentil José de Castro; supplementes, os Srs. Dr. José de Paiva Magalhães Calvet, commandante Antonio da Silva Ferreira e Belmiro Corrêa e Silva.

O Sr. presidente propõe á assemblea geral que seja nomeada a commissão acima referida, nas condições indicadas pelo conselho fiscal e accetites pela assemblea geral antecedente.

O Sr. Carlos Vieira Lima pede a palavra e indica para membros da mesma aos Srs. Angelino José da Costa Simões, José Cardoso Corrêa de Almeida e Joaquim Monteiro de Queiroz, os quaes são accetitos por unanimidade.

O accionista Sr. coronel Alipio de Bittencourt Calzans propõe que a mesa fique autorizada a assignar a acta, o que foi accetito sem discussão.

Nada mais havendo a tratar e sendo 2 horas da tarde, o Sr. presidente encerra os trabalhos, agradecendo aos cavalheiros presentes a consideração que lhe dispensaram. E eu, José Ferreira Alegria, secretario da assemblea, a subscreevo e assigno. — José Ferreira Alegria. — Antonio da Silva Ferreira, presidente. — Joaquim de Souza Maia.

ANNUNCIOS

Banco de Depósitos e Descontos

A partir de 31 do corrente, ficam suspensas as transferencias deste banco, até que tenha lugar o pagamento do 13<sup>o</sup> dividendo. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1892. — Jorge Conceição, director-secretario.

Diario Official

As assignaturas são pagas adeantadamente á razão de 18\$ por anno ou 9\$ por semestre. Começam em qualquer dia, porém devem terminar em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Roga-se aos Srs. assignantes hajam de reformar suas assignaturas até 31 de dezembro corrente, afim de não haver interrupção na remessa.

Os Srs. assignantes que gosam dos favores do art. 26 do regulamento vigente queiram tambem communicar á administração da Imprensa Nacional si desejam ou não continuar com suas assignaturas.